



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FACED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

MARIA CRYSLA MELO DE SOUZA

**O TRABALHO DE CRIANÇAS E MENORISMO NO SÉCULO XIX:
ANÁLISE DE PROCESSOS JUDICIAIS DO AMAZONAS**

AGOSTO/2026
MANAUS – AM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

MARIA CRYSLA MELO DE SOUZA

O TRABALHO DE CRIANÇAS E MENORISMO NO SÉCULO XIX: ANÁLISE DE PROCESSOS JUDICIAIS DO AMAZONAS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), como requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Educação na Linha de Pesquisa 1- Educação, Estado e Sociedade na Amazônia.

Área de concentração: **EDUCAÇÃO**

Orientadora: **Dra. Maria Nilvane Fernandes**

AGOSTO/2026
MANAUS – AM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

Ficha Catalográfica

Elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

- S729t Souza, Maria Crysia Melo de
O trabalho de crianças e menorismo no século XIX: análise de processos judiciais do Amazonas / Maria Crysia Melo de Souza. - 2026.
154 f. : il., color. ; 31 cm.
- Orientador(a): Maria Nilvane Fernandes.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Amazonas, Programa de Pós-Graduação em Educação, Manaus, 2026.
1. Menorismo. 2. Trabalho de crianças. 3. Trabalho infantil. 4. Tribunal de Órfãos. 5. Tribunal de Menores. I. Fernandes, Maria Nilvane. II. Universidade Federal do Amazonas. Programa de Pós-Graduação em Educação. III. Título
-

Este trabalho contou com o apoio financeiro da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e recebeu bolsa de pesquisa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) – processo n.º. 74116.UNI1005.20700.16022024.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

O TRABALHO DE CRIANÇAS E MENORISMO NO SÉCULO XIX: ANÁLISE DE PROCESSOS JUDICIAIS DO AMAZONAS

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria Nilvane Fernandes – Orientadora
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Prof. Dr. Ademir Vilaronga Rios Junior – Avaliador externo
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Prof. Dr. Fábio Souza Corrêa Lima – Avaliador interno – PPGE
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Profa. Dra. Francisca Maria Coelho Cavalcanti – Suplente interna
Universidade Federal do Amazonas – UFAM

Manaus, 20 de agosto de 2026.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

Ao meu pai, Expedito Xavier, com eterna gratidão pelo incentivo aos estudos e por me ensinar a acreditar que os sonhos existem para serem realizados.
Ao meu companheiro Tarcísio de Souza, por estar ao meu lado ao longo desta trajetória, apoiando-me em cada etapa e respeitando os caminhos que escolhi trilhar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

Diante de uma construção histórica em prol de princípios básicos sobre direitos humanos, não podemos nos eximir enquanto sujeitos históricos, que movimentam e dão continuidade a uma sociedade para fortalecer, analisar e intervir em realidades que querem minimizar ou mesmo aniquilar a condição do 'ser sujeito de direito', pois ser sujeito de direitos é intrínseco a própria condição humana e não deve restringir a este ou aquele indivíduo, a esta ou aquela raça, a esta ou aquela condição socioeconômica, a esta ou aquela cultura.

Francisca Cavalcanti, 2020, p. 78)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, que sempre me fortaleceu para superar os desafios. Ao meu esposo Tarcísio a quem me apoiou e presenciou toda a minha trajetória, respeitando sempre minhas limitações nas atividades e afazeres domésticos para que eu pudesse aproveitar ao máximo todas as oportunidades ofertadas pela Universidade. Obrigada também pelo esforço, companheirismo e compreensão. Sei da minha ausência em momentos, nos quais gostaria que estivesse com você. Saiba que esta conquista não é minha, e sim, nossa.

À minha querida orientadora Profa. Dra. Maria Nilvane, pelas oportunidades, aprendizagens e paciência. Pessoa, na qual me inspira e motiva a não desistir de aprender cada dia mais, que me inseriu em um mundo que era desconhecido para mim: o *mundo científico* e me acolheu na Graduação desde o primeiro dia até hoje, obrigada pela confiança que sempre excedeu.

Aos professores da banca, Dra. Francisca Maria Coelho Cavalcanti, Dr. Fábio Souza Corrêa Lima, Dra. Ivana Otto Rezende, Dra. Angela Mara de Barros Lara e Dr. Ademir Vilaronga Rios Junior pela leitura e as preciosas contribuições para aprimoramento deste trabalho.

Aos professores, colegas e amigos do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão sobre Políticas, Educação, Violências e Instituições (GEPPEvi), por compartilharem e enriquecerem esta caminhada. Agradeço também, a todos os funcionários do Acervo Julia Mourão de Brito, especialmente ao secretário Sr. Juarez, à Patrícia e ao Rafael, pessoas que estiveram à disposição para colaborar, de certa forma, com a pesquisa.

Ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) e a todo o corpo docente, na pessoa da Profa. Dra. Jonize Nunes Santos e do técnico Samuel Guimarães da Silva, pelo compromisso e sensibilidade.

Estendo minha gratidão a cada colega com quem tive o privilégio de compartilhar ideias e vivências em sala de aula, vocês foram fundamentais para o meu amadurecimento. Em igual medida, agradeço ao Prof. Dr. Ademir Júnior, do curso de Serviço Social, por ter me acolhido com generosidade durante a disciplina Política Social I, no estágio de docência, e por tantos ensinamentos que levarei comigo.

Em especial a minha gratidão aos meus familiares e amigos, em nome do Cryslo Xavier, Heloísa Melo, Maricelia, Poliane, Giovan, Nádia, Cristina, Mirian e Ana Rita, pela companhia e amizade ao longo desses meses. Vocês tornaram todo este processo mais leve e agradável.

Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM) pela concessão de bolsas que financiaram esta pesquisa.

Por fim, a Universidade Federal do Amazonas (UFAM) pela oportunidade de estudar nesse patrimônio histórico e cultural, e aos trabalhadores e trabalhadoras que, através dos seus impostos, garantem instituições educacionais públicas comprometida com a formação crítica dos estudantes, na qual sempre estudei.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

RESUMO

MELO DE SOUZA, Maria Crysia. **O trabalho de crianças e menorismo no século XIX: análise de processos judiciais do Amazonas.** Dissertação (Mestrado em Educação). Orientadora: Profa. Dra. Maria Nilvane Fernandes. Manaus: UFAM, 2026. 157 f.

Esta pesquisa de mestrado possui como objetivo geral *analisar aspectos jurídicos e processuais relacionados à política menorista presente nas decisões sobre o trabalho de crianças no âmbito do Juízo de órfãos e de Menores do Amazonas* e como objetivos específicos: a) apresentar a relação existente entre a consolidação de um sistema de menores, implantação do menorismo, exploração do trabalho de crianças e consolidação da proibição do trabalho infantil; b) estudar a história de crianças que levou à criação do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) e a instituição do Juizado de Órfãos e de Menores; c) interpretar documentos que tratem de questões envolvendo o trabalho de crianças, no acervo do TJAM. Trata-se de uma pesquisa que problematiza se as decisões do Juízo de Órfãos e do Juízo de Menores, no que se refere ao trabalho de crianças, foram atravessadas pela racionalidade menorista, antes de 1926. Nesse aspecto, serão analisadas categorias como trabalho de crianças, menorismo e institucionalização. A orientação epistemológica inspira-se no Materialismo Histórico-Dialético como método, no qual a contradição e a ideologia constam como categorias de análise que possibilitam a síntese de múltiplas determinações. Como metodologia, tem-se uma pesquisa documental, descritiva e bibliográfica, cujo marco teórico fundamentou-se em clássicos como Karl Marx e Friedrich Engels para a compreensão sobre a categoria trabalho. Observa-se que o termo *trabalho infantil*, aparece pela primeira vez nos documentos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), na Convenção n.º 182 de 1999, que tratou das piores formas de *trabalho infantil*. Essa consolidação discursiva não apenas nomeou uma prática, mas a transformou em problema jurídico e político global. No Brasil, sob influência do debate internacional e das transformações internas do mundo do trabalho, foram promulgados o Decreto n.º 5.083 (1926) e o Decreto n.º 17.943-A (1927), que estabeleceram restrições formais ao trabalho de crianças menores de 12 anos. Por fim, sobre os casos analisados, conclui-se que os processos judiciais do TJAM, no final do século XIX, esteve historicamente e judicialmente vinculada às ações que apontam a características do menorismo nas decisões dos juízes, na qual tutela, institucionalização, disciplina e trabalho operaram como mecanismos de regulação da infância pobre que de certa forma funcionou, simultaneamente, como estratégia de assistência e de controle social.

Palavras-chave: Menorismo. Trabalho de crianças. Trabalho Infantil. Tribunal de Órfãos. Tribunal de Menores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FACED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

ABSTRACT

MELO DE SOUZA, Maria Crysia. **Child labor and *menorismo* in the 19th century:** analysis of court cases in Amazonas. 2026. 157 p. Master's Dissertation (Master's Degree in Education) - Federal University of Amazonas, Manaus, Brazil, 2026.

This master's research aims, in general, to analyze the legal and procedural aspects related to the juvenile justice policy present in decisions concerning child labor within the jurisdiction of the Juvenile and Orphans Court of Amazonas. The research has the following specific objectives: a) to present the relationship between the consolidation of a juvenile justice system, the implementation of *menorismo*, the exploitation of child labor, and the consolidation of the prohibition of child labor; b) to examine the history of children that led to the establishment of the Court of Justice of Amazonas (TJAM) and the institution of the Orphans and Juvenile Court; c) to interpret documents addressing issues related to child labor in the TJAM collection. This is a study that questions whether the decisions of the Orphans and Minors Court, with regard to child labor, were traversed by minorist rationality before 1926. In this respect, categories such as child labor, minorism, and institutionalization will be analyzed. The epistemological orientation is grounded in Historical-Dialectical Materialism as the method, in which contradiction and ideology appear as analytical categories that enable the synthesis of multiple determinations. Methodologically, it comprises documentary, descriptive, and bibliographic research, whose theoretical framework draws on classics such as Karl Marx and Friedrich Engels to understand the concept of labor. It is observed that the term "child labor" first appears in International Labour Organization (ILO) documents, in Convention No. 182 of 1999, which addressed the worst forms of child labor. This discursive consolidation not only named a practice but transformed it into a global legal and political problem. In Brazil, under the influence of international debate and internal transformations in the world of work, Decree No. 5,083 (1926) and Decree No. 17,943-A (1927) were promulgated, establishing formal restrictions on the work of children under 12 years old. Finally, regarding the cases analyzed, it is concluded that the TJAM's judicial processes, from the late 19th century to the early decades of the 20th century, were historically and judicially linked to actions that indicate features of minorism in the judges' decisions, wherein guardianship, institutionalization, discipline, and labor operated as mechanisms for regulating the impoverished childhood, which, in a sense, functioned simultaneously as a strategy of assistance and social control.

Keywords: Menorismo; Child Labor; Child Labour; Orphans' Court; Juvenile Court.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1	MILITAR DA GUERRA DO PARAGUAI	26
FIGURA 2	LINHA DO TEMPO – IDADE MÍNIMA PARA O TRABALHO.....	54
FIGURA 3	INSTITUTO “MELO MATOS” (1964-1967).....	55
FIGURA 4	LINHA CRONOLÓGICA DAS INSTITUIÇÕES JUDICIAIS	57
FIGURA 5	PALÁCIO DA JUSTIÇA	61
FIGURA 6	DOCUMENTOS INSTRUCIONAIS PARA CONTROLE DE ARQUIVOS.....	65
FIGURA 7	LEVANTAMENTO DE DESCRITORES NO DOCUMENTO DE INVENTÁRIO	69
FIGURA 8	GRUPO DE APRENDIZES EM RECREIO	91
FIGURA 9	ESCOLA DE APRENDIZES E ARTÍFICES	91
FIGURA 10	CAPA DOS PROCESSOS	93
FIGURA 11	TERMOS ENCONTRADOS NO PROCESSO N.º 40 (1878)	95
FIGURA 12	TERMOS ENCONTRADOS NO PROCESSO N.º 437 (1888)	99
FIGURA 13	TERMOS ENCONTRADOS NO PROCESSO N.º 233 (1895)	101
FIGURA 14	EDUCANDÁRIOS	104
FIGURA 15	GRUPO ESCOLAR JOSÉ PARANAGUÁ (1895).....	106
FIGURA 16	OFÍCIO ENVIADO AO JUÍZO DE ORFÃOS DE 1900	108
FIGURA 17	INAUGURAÇÃO DA ESCOLA PREMUNITORIA DO BOM-PASTOR.....	110
FIGURA 18	CARTA ENVIADA AO JUIZ DE MENOR DR. ANDRÉ ARAÚJO (1940)	111
FIGURA 19	INSTITUTO DE EDUCANDO ARTÍFICES (1906).....	113
FIGURA 20	PAGAMENTO DE PECÚLIO – MENOR EMILIANO	114
FIGURA 21	PUNIÇÕES APLICADAS AOS ALUNOS DO INSTITUTO AMAZONENSE	115
FIGURA 22	CONDIÇÃO DO ALUNO DO INSTITUTO AMAZONENSE.....	116
FIGURA 23	MÁ CONDUTA DO DIRETOR MORAES	117
FIGURA 24	SOLICITAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA MENOR MARIA DE NAZARETH PARA HOSPÍCIO EDUARDO RIBEIRO	120
FIGURA 25	RELATO DAS PUNIÇÕES DO INSTITUTO AMAZONENSE	121



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1	TRABALHO DE CRIANÇAS NAS CONVENÇÕES DA OIT	29
QUADRO 2	A IMPOSSIBILIDADE DO NÃO TRABALHO PARA CRIANÇAS POBRES INGLÊSAS (1388-1601)	31
QUADRO 3	INVENÇÕES QUE CONTRIBUÍRAM PARA A PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE CRIANÇAS	34
QUADRO 4	VIOLENCIAS SOFRIDAS POR CRIANÇAS ENTRE 1680 E 1909	38
QUADRO 5	NORMATIVAS NACIONAIS QUE TRATAM DO TRABALHO DE CRIANÇAS.....	43
QUADRO 6	LISTA DE NORMATIVAS DA OIT QUE TRATAM DO TRABALHO DE CRIANÇAS	46
QUADRO 7	RELAÇÃO TOPONÍMICA, HISTÓRICO-POLÍTICA E CRONOLÓGICA DAS SEDES ADMINISTRATIVAS E DO LUGAR CHAMADO MANAUS-AM	59
QUADRO 8	SUBFUNDOS	71
QUADRO 9	CRIMES ENCONTRADOS NOS PROCESSOS	72
QUADRO 10	JUÍZO MUNICIPAL E JUÍZO DOS DIREITOS DOS ÓRFÃOS	73
QUADRO 11	TERMOS UTILIZADOS NO PERÍODO DAS ORDENAÇÕES FILIPINAS.....	75
QUADRO 12	CASOS SELECIONADOS PARA ANÁLISE - JUÍZO DE ÓRFÃOS.....	79
QUADRO 13	CASOS SELECIONADOS PARA ANÁLISE - JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE ÓRFÃOS E MENORES AUSENTES E INTERDICTOS.....	84



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

LISTA DE SIGLAS

BDTD	BIBLIOTECA DIGITAL BRASILEIRA DE TESES E DISSERTAÇÕES
CAPES	COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
CNPQ	CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
CP	CHEFATURA DE POLÍCIA
COVID-19	CORONA VÍRUS DISEASE 19
CONARQ	CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS
CNJ	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
DP	DELEGACIA DE POLÍCIA
ECA	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FACED	FACULDADE DE EDUCAÇÃO
FAPEAM	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS
FGV	FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
GEPPEVI	GRUPO DE ESTUDOS, PESQUISA E EXTENSÃO SOBRE POLÍTICAS, EDUCAÇÃO, VIOLÊNCIAS E INSTITUIÇÕES
IBGE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
IES	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
JD	JUÍZO DE DIREITO
JDCOM	JUÍZO DE DIREITO COMERCIAL
JDORF	JUÍZO DE DIREITO DOS ÓRFÃOS
JDCRI	JUÍZO DE DIREITO CRIMINAL
JM	JUÍZO MUNICIPAL
JMCRI	JUÍZO MUNICIPAL CRIMINAL
JMORF	JUÍZO MUNICIPAL DE ÓRFÃOS
LAI	LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
LDBEN	LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

OAB	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
OIT	ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
PPGE	PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
PJEAM	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
PNAD	PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS
PIBIC	PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
PNAS	POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RAP	REVISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SDP	SUBDELEGACIA DE POLÍCIA
SEJUS	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SEMASC	SECRETARIA DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
STJ	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUAS	SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TJAM	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
TJUR	TRIBUNAL DO JÚRI
TCC	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
TER-AM	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
UNICEF	FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FACED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	A JUSTIÇA COMO REGULADORA DO MENORISMO E A TRANSFORMAÇÃO DO TRABALHO DE CRIANÇAS EM TRABALHO INFANTIL	28
2.1	O TRABALHO DE CRIANÇAS NA HISTÓRIA	31
2.2	O TRABALHO DE CRIANÇAS NO BRASIL	42
2.3	CONSIDERAÇÕES DA SEÇÃO.....	54
3	OS JUÍZOS DE ÓRFÃOS E DE MENORES NO AMAZONAS	57
3.1	OS ARQUIVOS DO TJAM COMO FONTE DE PESQUISA	63
3.2	O TRABALHO DE CRIANÇAS NO INVENTÁRIO DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO DO TJAM.....	68
3.3	OS JUÍZOS DOS ÓRFÃOS E A NÃO REGULAÇÃO DO TRABALHO DOS PEQUENOS.....	74
3.4	O JUIZ DE MENORES, A PROIBIÇÃO DO TRABALHO E A CATEGORIA MENORISMO	80
3.5	A INVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E A SUA PROIBIÇÃO	86
3.6	CONSIDERAÇÕES DA SEÇÃO.....	90
4	O TRABALHO DE CRIANÇAS NOS JUÍZOS DE ÓRFÃOS E DE MENORES DO AMAZONAS	93
4.1	NÚMERO 40 - O CASO DE MATEUS ROBERTO DA SILVA (1878).....	95
4.2	NÚMERO 437 - O CASO DOS ALUNOS ÓRFÃOS DO INSTITUTO AMAZONENSE (1888)	97
4.3	NÚMERO 233 - O CASO DA MENINA CLARA (1895).....	101
4.4	CARIDADE, FILANTROPIA E CONTROLE NAS INSTITUIÇÕES AMAZONENSES	104
4.5	CONSIDERAÇÕES DA SEÇÃO.....	126
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	128
	REFERÊNCIAS.....	134
	APÊNDICES.....	150



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

1 INTRODUÇÃO

Nesta pesquisa partimos do entendimento de que a proibição do trabalho de crianças está intrinsecamente relacionada às ações aplicadas pelas políticas menoristas voltadas para crianças pobres, filhos/as das classes populares. De acordo com Fernandes e Trejos-Castillo (2023), o menorismo chegou ao Brasil na segunda metade do século XIX, precisamente em 1850, mas as suas manifestações podem ser encontradas em práticas sociais que antecedem a sua exposição em documentos formais. Assim, “[...] o menorismo não nasce diretamente com o Código de Menores de 1927, mas tem suas raízes em legislações anteriores do século XIX que já utilizavam o termo menor com o sentido de uma condição cultural e social específica” (Fernandes; Trejos-Castillo, 2023, p. 4). Nessa perspectiva, compreendemos que o menorismo é um movimento de contenção de crianças, filhas da classe trabalhadora, e de regulação social da infância pobre, no qual eram apresentadas ao sistema produtivo. Portanto, o trabalho de crianças é uma ramificação do menorismo que perpassa períodos históricos, tornando-se objeto de intervenção, regulamentação e controle pelas instituições vinculadas à racionalidade menorista.

Nessa relação intervencionista, de embate entre socialismo e capitalismo, o trabalho tomou uma proporção de extrema importância. Como demonstraremos na discussão apresentada, com o desenvolvimento do modo de produção e reprodução capitalista, as crianças assim como os adultos passaram a vivenciar a exploração no mundo do trabalho com a sua inserção nas fábricas de manufatura no período da Revolução Industrial o que contribuiu para a sua participação nos sindicatos e em movimentos revolucionários como a Comuna de Paris, de 1871, e a Revolta da Praça Haymarket, de 1886, em Chicago, nos Estados Unidos da América (EUA).

O protagonismo das crianças nesses movimentos foi uma das determinações que contribuiu para que o trabalho fosse proibido no contexto da criação e consolidação do *Child-saving movement*/Movimento de Salvação da Infância de 1899.

Esse movimento criou em Chicago o primeiro *Tribunal de Menores do mundo*, portanto, o menorismo e a regulamentação e proibição do trabalho de crianças possuem uma relação intrínseca já que contribuíram diretamente para a institucionalização de crianças caracterizadas, a partir do século XIX, como desocupadas e vadias (Fernandes; Trejos-Castillo, 2023; Isobe; Ribeiro, 2022; Souza, 2021).

No século XX, a implementação do menorismo como política, esteve diretamente ligado à proibição da realização de atividades laborais de crianças que delas necessitavam para a sua sobrevivência, o que explica porque a proibição formal não significou proibição de fato. Ideologicamente, esse movimento defendia que as crianças pertencentes às camadas populares – categorizados como menores – vivenciavam durante a infância um *suposto* estágio de *vulnerabilidade* e, por isso, necessitavam de intervenções específicas do estado. Essa intervenção, quase sempre, significou práticas tutelares e uma inserção no sistema jurídico, na qual o Estado tomava para si a responsabilidade da tutela dos *menores*, afastando-os do convívio familiar (Fernandes; Trejos-Castillo, 2023).

No final do século XX, mais precisamente em 1999, a inserção de crianças no mundo do trabalho passou a ser denominada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como trabalho infantil¹. Nesse ínterim, a proibição, apesar de ter contribuído para a institucionalização de milhares de crianças no século passado, no contexto atual, o trabalho infantil, enquanto categoria ideológica, e o trabalho de crianças, enquanto realidade concreta, continuam a existir e, efetivamente, demanda vários recursos públicos para a efetivação de sua proibição (Borel; Fernandes, 2025; Melo de Souza; Borel; Fernandes, 2024). Vale ressaltar que, trabalho infantil, trabalho de crianças e trabalho laborais de crianças são categorias utilizadas como distinção e não como sinônimas.

Com o intuito de demonstrar que o trabalho de criança é uma realidade vivenciada por milhares de crianças e adolescentes brasileiros, os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) revelam uma tendência de redução no número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em situação de trabalho, passando

¹ O trabalho infantil é uma grave violação dos direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes e refere-se ao desempenho de atividades econômicas e/ou de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas em qualquer espaço e ambiente, inclusive doméstico ou familiar, por criança ou adolescente com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, independentemente da condição ocupacional (Brasil, 2026).

de cerca de 2,1 milhões, em 2016, para aproximadamente 1,6 milhão, em 2023, o que representa uma diminuição de cerca de 24%. Apesar dessa redução, em 2024 houve um leve aumento, alcançando 1,65 milhão de crianças e adolescentes (4,3%), fato que preocupa especialistas e reforça a necessidade de fortalecer as políticas de combate ao trabalho infantil (Brasil, 2026).

A pesquisa realizada por Gama (2026), com 453 estudantes de 24 escolas públicas estaduais de Manaus, evidenciou que o trabalho infantil permanece presente na capital amazonense e está associado a situações de vulnerabilidade social. Entre os adolescentes entrevistados, 50,8% afirmaram já ter ajudado em negócios da família, 24,5% relataram carregar cargas pesadas e 22,1% informaram já ter trabalhado na construção civil. Da mesma maneira, conforme evidenciado no *IV Plano nacional de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção a adolescente no trabalho (2026-2035)*, as fiscalizações realizadas no ano de 2024, identificaram 50.932 casos de trabalho infantil no Amazonas (Brasil, 2026), o que evidencia que esse tipo de exploração não será extinto sem a extinção da exploração de uma classe sobre a outra.

Com relação à situação regional, Melo de Souza, Borel e Fernandes (2026) informam que os trabalhadores da área social manifestam ser bastante possível que esse número esteja subnotificado, assim como ocorre em outras unidades da Federação, em razão da dificuldade de coletar informações nos municípios do interior do estado. Ademais, mesmo na capital, a realidade empírica revela um elevado número de crianças nas ruas da cidade. Embora a força de trabalho de crianças não seja um fenômeno exclusivo da ordem capitalista, foi nesse modo de produção e reprodução que essa forma de exploração da infância adquiriu características específicas, tornando-se amplamente difundida. Nesse contexto, essa condição sempre esteve presente na vida de crianças amazonenses, assim como de crianças em diferentes partes do mundo.

A pesquisa possui como objeto central o trabalho de crianças, em uma relação teórica com o debate sobre o menorismo para a análise dos documentos jurídicos e processuais selecionados. Reconhecemos que esse é um fenômeno complexo com múltiplas determinações e parte da compreensão de que o trabalho de adultos e crianças está intrinsecamente ligado ao desenvolvimento histórico de todos os modos de produção já existentes. Na sociedade capitalista, o trabalho de crianças passou a ser explorado, assim como ocorreu com o trabalho dos adultos e, é sob essa hipótese

que compreendemos que a sua eliminação enquanto forma de exploração só será possível com a superação da sociedade capitalista.

Nesse aspecto, conduzir uma pesquisa que aborde o menorismo e trabalho de crianças em autos institucionais, implica, antes de tudo, reconhecer que se trata de um fenômeno complexo com múltiplas determinações. Isso requer uma análise que possui dimensões históricas, sociais, políticas e econômicas, o que, em certa medida, dificulta uma análise da totalidade desse objeto. Assim, desses processos jurídicos, nasceu esta pesquisa que se sustenta na perspectiva do Materialismo Histórico-Dialético.

Ao explorar as origens e o desenvolvimento do método é absolutamente essencial situá-lo cuidadosamente dentro do contexto mais amplo das teorias filosóficas e sociais que o precederam e influenciaram ao longo do tempo, bem como, as influências sofridas da filosofia clássica até as contribuições marcantes e inovadoras do próprio marxismo como uma herança pensamento do século XIX que reverberam na contemporaneidade.

Com base nesse entendimento, segundo Ghedin (2011) correntes de pensamentos influenciam o modo pelo qual se compreende o conhecimento. Portanto, é fundamental reconhecer a importância desses contextos epistemológico-filosóficos e suas interações, pois eles permitem uma apreciação mais completa das dinâmicas que impulsionaram o pensamento materialista, enriquecendo assim a perspectiva sobre suas tendências e implicações nas ciências sociais contemporâneas.

Os princípios básicos dessa concepção [materialismo] são a historicidade como condição para a compreensão do conhecimento e a realidade como um processo histórico constituído, a cada momento, por múltiplas determinações, fruto das forças contraditórias existentes no interior de si própria (Ghedin, 2011, p. 118).

José Paulo Netto (2011), explica que Marx e Engels trabalham com pressupostos reais, ou seja, não são ideias ou conceitos abstratos, mas sim a análise de ações concretas dos indivíduos que atuam em coletividade na luta de classes. Isso significa dizer, que na análise deste objeto, também partimos da realidade concreta: a manifestação de que milhares de crianças ainda trabalham no Brasil; a influência da luta de classes e do movimento menorista na proibição e, finalmente, a institucionalização de milhares de crianças caracterizadas como vadias, quando a relação com o trabalho se tornou proibida.

Segundo Netto (2011), a mercadoria vendida em troca de um salário para a sobrevivência do trabalhador, furta a sua liberdade e os transforma em indivíduos alienados. Apesar disso, o trabalhador não pode se furtar de realizar essa atividade porque é ela que garante a sua sobrevivência na ordem capitalista. Assim, quando o sistema proíbe a sua realização e a troca de determinadas mercadorias – aqui incluído o próprio trabalho – o trabalhador que precisa garantir a sua sobrevivência se torna uma párea da sociedade em que vive. Nesse sentido, o trabalho possui diferentes características de acordo com cada período,

Para a consideração do trabalho coletivo, isto é, imediatamente socializado, não precisamos remontar à sua forma natural-espontânea, que encontramos no limiar histórico de todos os povos civilizados. Um exemplo mais próximo é o da indústria rural e patriarcal de uma família camponesa que, para seu próprio sustento, produz cereais, gado, fio, linho, peças de roupa etc. Essas coisas diversas se defrontam com a família como diferentes produtos de seu trabalho familiar, mas não umas com as outras como mercadorias (Marx, 2013, p. 35).

O desejo da pesquisadora em investigar o tema foi reforçado, quando na graduação assistiu o documentário, *A Invenção da Infância*². O trabalho precoce é um fenômeno social que atravessa gerações e o documentário reascendeu o interesse da pesquisa ao possibilitar o cruzamento entre a experiência pessoal e a reflexão acadêmica, com o objetivo de compreender as múltiplas dimensões da exploração do trabalho infantil e suas concretudes, especialmente, em contextos de vulnerabilidade.

Para Marx (2013), em formas de trabalho coletivo imediatamente socializado, como o de uma família camponesa que produz para seu próprio sustento, os produtos gerados não assumem a forma de mercadoria. Tais produtos, portanto, são o resultado do trabalho familiar voltado diretamente para o consumo interno, sem a mediação do mercado ou da troca mercantil. Essa forma de organização influenciou a vida familiar da pesquisadora que aos quatro anos de idade foi inserida no trabalho, junto com o irmão, seguindo, portanto, o ciclo de reprodução social que era a realidade

² O filme *A invenção da Infância*, evidencia os contrastes sociais que permeiam a vivência infantil no Brasil, mostrando crianças forçadas a assumir responsabilidades adultas. A obra revela como a infância é uma construção social: enquanto crianças de famílias pobres são frequentemente vistas como força de trabalho e apoio familiar, aquelas de classes altas enfrentam rotinas sobrecarregadas que também limitam seu tempo para brincar. Apesar da existência de leis que garantem os direitos da infância, muitas crianças ainda são privadas de vivê-los plenamente, seja por exclusão social, exploração do trabalho infantil, seja por inserção precoce no mundo adulto. O filme provoca reflexões sobre essas desigualdades e a urgência de ações efetivas para proteger a infância (Sulzbach, 2000; Fernandes, 2025).

da família. O trabalho agrícola era, dessa maneira, a principal fonte de sobrevivência familiar. O roçado durante as madrugadas, o cultivo, dentro das limitações – relacionadas à força e destreza – de alimentos como macaxeira, inhame, milho e feijão fazia parte da rotina infantil que era pautada pelo esforço físico e por valores transmitidos oralmente e repetidamente pelo avô: *Trabalho de criança é pouco, mas quem ignora é um tolo*. Em 2001, quando a pesquisadora tinha 13 anos, devido ao agravamento da saúde do avô, a migração para a zona urbana de Manaus tornou-se obrigatória. A partir de então, a responsabilidade pelo cuidado passou a ser do genitor. Pouco tempo depois, o responsável foi demitido do trabalho na área da indústria e os recursos que havia economizado foram perdidos com o confisco das poupanças durante o Governo Collor³. Diante dessa nova adversidade, o irmão, com apenas nove anos, começou a vender picolés nas ruas da cidade, assim, o que parecia uma alternativa simples logo revelou os riscos: a violência e o assédio decorrente da exploração do trabalho infantil urbano. Assim, a infância da pesquisadora quando se trata do trabalho, não foi uma exceção, o que contribuiu para a identificação do tema como um objeto de pesquisa, já que, em dado momento, fez parte da estatística representada por crianças e adolescentes amazonenses, quase sempre, invisibilizadas pelos órgãos de fiscalizações. Devido a essa proximidade, o tema sempre despertou o interesse, não apenas pelo impacto social, mas também por fazer parte da vivência pessoal, que nasceu no interior do Amazonas e teve uma infância ribeirinha norteadada pela perspectiva de que o trabalho é uma necessidade cotidiana para a sobrevivência da família.

A trajetória acadêmica da pesquisadora teve início em 2019, no Curso de Graduação em Licenciatura em Pedagogia, durante a disciplina de Sociologia da Educação II, ministrada pela professora Dra. Maria Nilvane Fernandes. A partir da manifestação do interesse, no ano seguinte, houve a oportunidade de participar do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC) com o projeto intitulado *Os pequenos no trabalho precoce: percepções históricas e empíricas no contexto da pandemia em Manaus* (PIB-H/0035/2021) (Melo de Souza, 2022). Esse projeto PIBIC, realizou uma investigação histórica em documentos primários como leis e decretos,

³ Fernando Collor de Mello foi o presidente eleito em 1989 e governou de maneira neoliberal de 1990 a 1992. Seu governo ficou marcado por atitudes desastrosas, como a apreensão das poupanças e outras aplicações financeiras, um ato que levou milhares de brasileiros à falência e gerou uma onda de desespero, com diversos relatos de suicídios (Focus Brasil, 2025, *Online*).

nacionais e internacionais, que contribuíram para a proibição formal do trabalho infantil.

No contexto atual, a retração das políticas sociais, intensificada pelo contexto neoliberal, agravou a vulnerabilidade das famílias, levando muitas crianças e adolescentes a manterem atividades laborais de forma clandestina, sobretudo, em vias públicas e frentes comerciais, como semáforos e supermercados foi a realidade concreta que contribuiu para a elaboração do segundo PIBIC.

Na subsequência, foi aprovado o projeto *O trabalho infantil em Manaus: análise de dados e planos da SEMASC (2021)* (PIB-H/0037/2022) (Melo de Souza, 2023). Esse projeto, analisou dados e planos da Secretaria da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC), no ano de (2021), em relação às políticas públicas que foram implementadas em Manaus, para o combate ao trabalho infantil realizado por crianças e adolescentes durante o período da pandemia⁴ do Coronavírus⁵ SARS-CoV-2 (COVID-19). Nesse estudo, a pesquisadora evidencia que a ausência de repasses regulares de recursos federais fragiliza o pacto federativo e demonstra desresponsabilização estatal diante das convenções internacionais de proteção à infância (Melo de Souza, 2021).

A análise dos planos municipais da SEMASC revelou falta de integração entre as políticas setoriais, ausência de dados sistematizados e inviabilidade operacional, marcado pela inexistência de recursos e pela ausência de ações voltadas ao contexto pandêmico. Ambos os projetos receberam aporte financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento e Tecnológico (CNPq)

Nesse aspecto, o Materialismo Histórico-Dialético, enquanto método proporciona uma orientação essencial para a reflexão e a ação consciente em relação

⁴ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) o país apresentou aumento da taxa média nacional de desocupação de 11,9% para 13,5 % em 2020, e o Amazonas, nesse período, chegou a uma média de 15,8%, sendo os jovens os que mais sentem com a justificativa de falta de experiência e formação adequada. Além disso, muitos daqueles que conseguem uma ocupação em geral, ainda é temporária e precarizada, na condição de aprendizes ou estagiários para realizarem um trabalho de natureza profissional, mas sem o salário e as condições trabalhistas adequadas. Foi nesse panorama que tivemos 68. 243.993 milhões de brasileiros que receberam o Auxílio-Emergencial, ou seja, cerca de 32% da população encontrava-se em total desproteção social, situação agravada por uma política negacionista, a qual se mostrou contundente para o aumento no número de mortes por COVID-19, que totalizou, ao final de 2021, o número assustador de 418.880 de vidas perdidas (MELO DE SOUZA; BOREL; FERNANDES, 2024).

⁵ Em 26 de fevereiro de 2020 foi registrado no Brasil o primeiro caso da COVID-19 e, em 20 de março do mesmo ano a transmissão comunitária foi reconhecida em todo o território nacional e internacional. Sem vacinas ou medicamentos específicos que fossem eficazes, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou as medidas de distanciamento social, controle sanitário, investigação de casos suspeitos, paralisação ou suspensão de atividades não essenciais (MELO DE SOUZA, 2022).

às questões sociais prementes e urgentes de nosso tempo, incentivando a participação ativa e consciente dos indivíduos na busca por mudanças significativas e duradouras. Este tipo de análise não apenas permite uma compreensão mais rica do passado, mas também fornece ferramentas que podem ser empregadas no presente para enfrentar os desafios contemporâneos, ajudando a revelar as estruturas de poder que frequentemente permanecem ocultas.

A cronologia desta pesquisa envolve o período anterior e posterior à proibição do trabalho de crianças e visa responder: *como trabalho de crianças e menorismo foram concretamente apresentadas em processos judiciais envolvendo crianças trabalhadoras no Tribunal de Órfãos e no Tribunal de Menores de Manaus, durante o século XIX?*

O Juízo de órfãos em Manaus foi criado em 1833. Em 1891 foi criado o Superior Tribunal de Justiça do estado do Amazonas. No mesmo ano, promulgada a primeira norma nacional que orientou o trabalho de menores. O Decreto n.º 1.313 de 17 de janeiro de 1891 regularizou o trabalho dos menores empregados nas fábricas (Brasil, 1891). Em 1926, o Código de Menores - Decreto n.º 5.083 - proibiu o trabalho de menores de 12 anos de idade. Além disso, determinou que todos que possuíssem entre 12 e 14 anos, só poderiam trabalhar se tivessem completado a instrução primária com exceção para aqueles/as que necessitassem do recurso para a sua sobrevivência (Brasil, 1926). No ano seguinte, o Decreto n.º 17.943-A – reconhecido como Código Mello Mattos – ao consolidar as leis de assistência e proteção aos menores reproduziu as normas já estabelecidas no ano anterior. Entre 1923 e 1924, ou seja, antes da promulgação do Código de Menores de 1926, o Tribunal de Órfãos foi aos poucos sendo substituído pelo Tribunal de Menores que foi formalmente criado em 1935.

Assim, esta dissertação investiga casos de trabalho de crianças, existentes nos dois juízos, disponíveis nos documentos processuais do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) arquivados no Acervo Julia Mourão de Brito, durante o período de 1845 e 1940. Os dados da pesquisa que orientam a análise desta dissertação envolvem um inventário do Tribunal de Órfãos e uma planilha do Tribunal de Menores de Manaus. Os dados do inventário possuem registros que vão de 1845 a 1901. Os dados da planilha contemplam informações que vão de 1901 a 1940. Ambos os registros documentais foram disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

Os documentos analisados fazem parte do acervo do Arquivo Central do Tribunal de Justiça do Amazonas, denominado, atualmente Arquivo Central Júlia

Mourão de Brito. No âmbito formal, a análise identificou três casos de trabalho de criança e zero casos de trabalho infantil, exatamente porque o termo só se consolidou no final do século XX, mais precisamente em 1999, com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) na promulgação da Convenção 182 quando utilizou o termo como categoria ideológica pela primeira vez ao defender a ideia de piores formas de *trabalho infantil*⁶.

A análise dos dados utilizará como fonte empírica o caso n.º 40, de 1878, que relata a história de Mateus; o caso n.º 437, de 1888, envolvendo alunos órfãos do Instituto Amazonense de Educandos Artífices; e, o caso n.º 233, do ano de 1895, envolvendo a menina Clara. Os casos foram selecionados por meio da filtragem de descritores, utilizada como parte dos procedimentos metodológicos.

Diante do exposto, definimos como objetivo geral: *analisar aspectos relacionados a política menorista presente nas decisões sobre o trabalho de crianças no âmbito do Juízo de Órfãos e Juízo de Menores do Amazonas durante o século XIX*. Ademais, para atender ao objetivo geral, formulamos também três objetivos específicos, sendo um para cada seção da dissertação.

A pesquisa ancora-se na pesquisa documental, descritiva e bibliográfica, cujo marco teórico fundamentou-se em clássicos como Karl Marx e Friedrich Engels para a compreensão histórica, junto de outros autores, a saber: Ariès e Thompson, para compreensão do contexto social; Netto, Ghedin, Maneghetti, Fernandes, Pessoa,

⁶ Apesar da expressão *child labour* ser utilizada no século XIX, especialmente nos debates sobre a Revolução Industrial na Inglaterra, a palavra *child* refere-se à criança e *childhood* significa infância. Quando se tratava de questões legais o termo mais usual é *minors* que significa menores. A palavra *Infant/infantile* é identificada em textos históricos de cunho arqueológico e, por vezes, é traduzido como infantil (quando descreve algo relacionado à infância) ou, menos comum, como criança pequena em linguagem menos técnica. Assim, geralmente, o termo *child* está relacionado à criança para uso geral e literário (Fernandes, 2026). Ainda segundo a autora, a terminologia trabalho infantil como categoria também não foi identificada no Arquivo Histórico da Câmara dos Deputados que contém mais de 40 mil documentos. O repositório retornou para o vocábulo infantil, 11 documentos, assim apresentados: nos Anais da 51ª Seção do Congresso Nacional Constituinte de 1891 aparece o termo escola infantil; em um documento de 1936, produzido pelo Ministério de Saúde Pública como complemento do substantivo Higiene. Os demais oito documentos estão relacionados ao período pré constituinte de 1988 (desarmamento infantil e mortalidade infantil). Nenhum dos registros pesquisados apresentou o termo trabalho infantil. Nesse aspecto, ainda que o termo trabalho infantil tenha aparecido antes da última década de século XX, relatórios parlamentares, jornais e obras foi uma referência ocasional e não com o sentido atual. No livro *Regulamentação do trabalho*, de 1912, produzido por Deodato Maia, o adjetivo infantil aparece como qualificador dos substantivos mortalidade, higiene, vagabundagem, criminalidade, operário e proletariado. Na literatura internacional, quando se pesquisa em documentos com traduções é possível que a tradução indique o termo trabalho infantil, mas em face de que muitos documentos foram atualizados, entretanto, quando se analisa as publicações no contexto da época o mais usual é a reprodução do termo trabalho de menores (Fernandes, 2026).

Rezende, Behring e Boschetti, bem como outros autores para especificar os acontecimentos históricos e judiciais relacionados às violências praticadas a crianças e adolescentes pobres. Para o desenvolvimento da pesquisa, o percurso metodológico foi dividido em dois momentos. *O primeiro* consistiu no levantamento de descritores nos documentos de inventário referentes ao período de 1840 a 1900, utilizando os termos: curumim, cunhatã, aprendiz, menina, menores, seringal, crianças, trabalho, infantaria, seringueiro e borracha, entre outros. *O segundo momento* correspondeu ao levantamento dos descritores criança, menor, aprendiz e trabalho, aplicados na planilha em Excel de controle interno elaborada pelos funcionários do Acervo Julia Mourão de Brito, contendo os registros documentais entre 1901 e 1940.

Sendo assim, consideramos como evidências, as decisões judiciais e práticas institucionais que revelam como crianças pobres eram tratadas por meio das categorias tutela, institucionalização, disciplina e trabalho. Esse debate possui como pano de fundo a criação da política menorista nos Estados Unidos da América (EUA). Portanto, estruturamos esta pesquisa em cinco seções, sendo a primeira esta introdução que apresenta a análise autobiográfica da pesquisadora. A segunda seção corresponde ao primeiro objetivo específico, intitulada: *A justiça como reguladora do menorismo e a transformação do trabalho de crianças em trabalho infantil*.

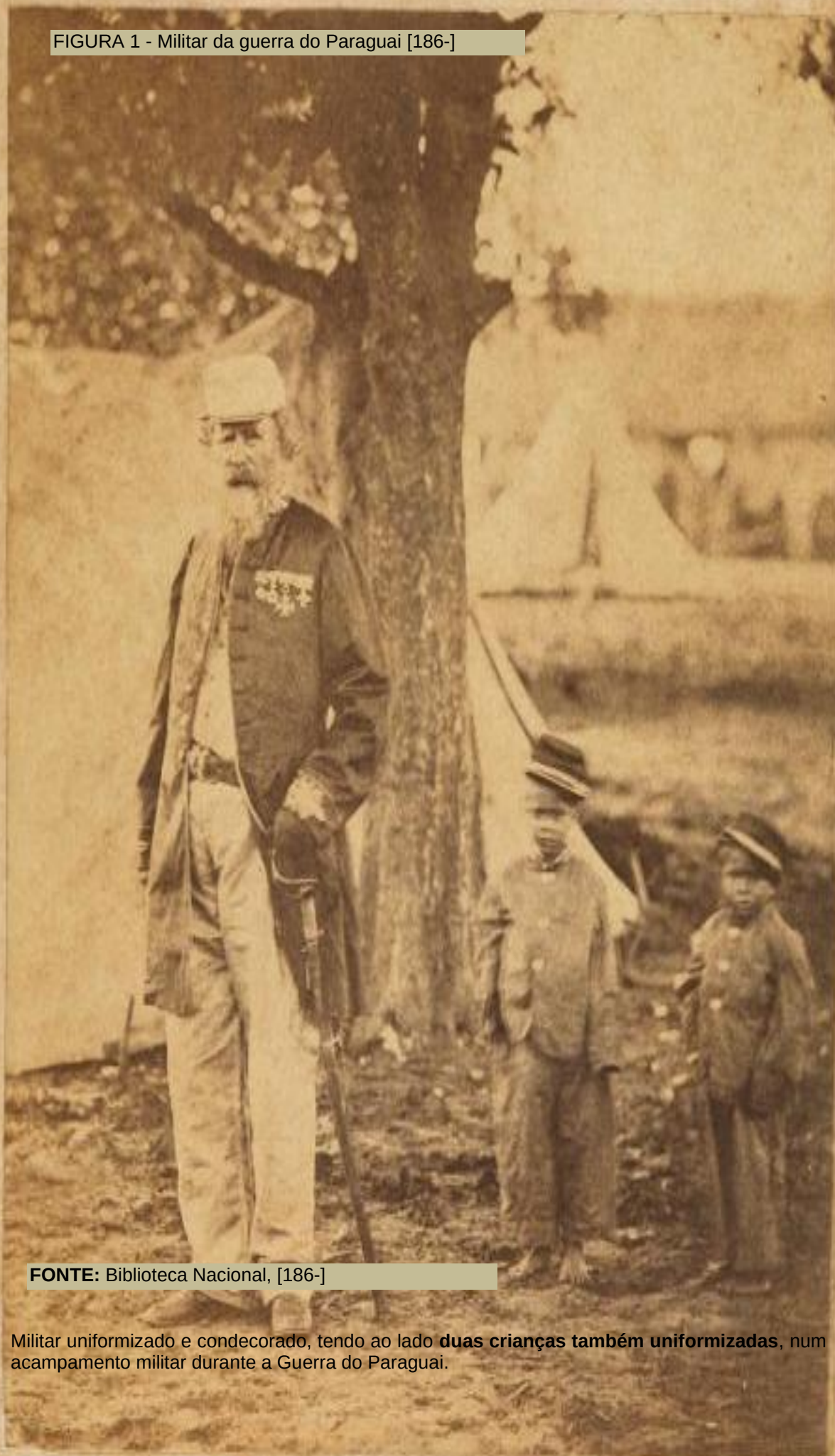
Na terceira seção, referente ao segundo objetivo específico, nomeado: *Os juízos de órfãos e de menores no Amazonas*. Estudamos a história de crianças que levou o surgimento do Tribunal de justiça, do Juízo de órfãos e menores, além de uma cronologia sucinta das instituições judiciais. Para contextualizar a criação do Juízo de órfãos e do Juizado de menores de Manaus, foram utilizados os estudos de Maneghetti (2009), Pessoa (2010), Rezende (2012) e Pessoa (2018). Para compreender o conceito de menorismo, utilizamos as obras de Fernandes, Costa e Trejos-Castillo (2025) e Fernandes, Melo de Souza e Rios Júnior (2025).

Na quarta seção intitulada *O trabalho de crianças nos juízos de órfãos e de menores do Amazonas*, trouxemos leis e decretos que instituem os arquivos como fonte de pesquisa, a exemplo da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). Autores como Evangelista (2000), Shiroma, Campos e Garcia (2005), Silva, Souza e Janes (2012), Silva (2014) e Brito (s/d) ressaltam a importância dos documentos como fonte para a reconstrução da memória dos fatos ocorridos no passado, que nos ajuda a compreender o presente.

Nesta seção, realizamos ainda a descrição do espaço físico onde se encontram os casos processuais e os documentos instrucionais, quais sejam: o *Guia de Documentos*, o *Catálogo do Arquivo* e o *Inventário*, e por fim, interpretamos os processos que tratavam de questões envolvendo o trabalho de crianças.

Além de buscar atingir os objetivos propostos, almejamos também problematizar se as decisões do Juízo de Órfãos e do Juízo de Menores, no que se refere ao trabalho de crianças e adolescentes, eram atravessadas pela racionalidade menorista, mobilizando categorias como orfandade, tutela, institucionalização e disciplina, o que teria contribuído para configurar a proteção jurídica como forma de regulação e controle da infância pobre.

FIGURA 1 - Militar da guerra do Paraguai [186-]



FONTE: Biblioteca Nacional, [186-]

Militar uniformizado e condecorado, tendo ao lado **duas crianças também uniformizadas**, num acampamento militar durante a Guerra do Paraguai.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

2 A JUSTIÇA COMO REGULADORA E A TRANSFORMAÇÃO DO TRABALHO PRECOCE EM TRABALHO INFANTIL E A ASCENÇÃO DO MENORISMO

O fenômeno do trabalho infantil tem sido frequentemente analisado sob diferentes perspectivas e muitos campos de atuações: educacional, histórica, sociológica, jurídicas, psicológicas etc., portanto, classificado como algo intolerável que precisa ser combatido. Embora relevantes, essas abordagens, não são suficientes para explicar por qual motivo essa prática persiste em diferentes contextos históricos e sociais. Esta seção pretende apresentar a relação existente entre trabalho precoce, consolidação de um sistema de justiça, criação do menorismo, exploração do trabalho de crianças e consolidação do termo trabalho infantil.

Segundo Fernandes (2023), na história, esse movimento é marcado pela inserção de crianças nas fábricas de manufatura no período da Revolução Industrial, pela promulgação da *Workshop's Regulation Act*/Lei de Regulação de Oficinas (Inglaterra, 1867), pela atuação de crianças em sindicatos e manifestações da classe trabalhadora, durante o século XIX, sendo as mais famosas a Comuna de Paris, de 1871 e a Revolta da *Praça Haymarket* de 1886, em Chicago que influenciou diretamente na proposição e consolidação do *Child-saving movement*/Movimento de Salvação da Infância que foi determinante para que em 1899, fosse criado também em Chicago o primeiro Tribunal de Menores do mundo.

No século XX, a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1918 e no ano seguinte, a aprovação de várias convenções regulamentando o trabalho de crianças e depois proibindo o que é denominado na atualidade de trabalho infantil foram processos históricos que influenciaram diretamente na atuação organismos internacionais como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), organizações não-governamentais internacionais e a criação de um Estado moderno ocidental de combate a essa prática, inclusive, no Brasil e na América Latina na (Fernandes; Costa, 2021; Zanella, 2019).

Na perspectiva do materialismo histórico-dialético, o trabalho, tanto de adultos quanto de crianças, está intrinsecamente ligado ao desenvolvimento histórico de todos os modos de produção existentes. Na sociedade capitalista, entretanto, quando o trabalho de adultos passou a ser explorado pela separação do homem dos meios de produção, o mesmo ocorreu com o trabalho das crianças. Vale ressaltar que, antes da construção internacional da categoria trabalho infantil pela OIT, já era observável, nos processos de *habeas corpus* do subfundo Juízo de Direito do Amazonas, a atuação sobre o trabalho de crianças por meio das categorias jurídicas produzidas pelo menorismo, a exemplo dos termos utilizados à época nos casos: menores, aprendizes, órfãos, tutelados e desvalidos.

O quadro a seguir apresenta uma pesquisa nas Convenções da OIT sobre os termos utilizados para tratar de situações envolvendo trabalho de crianças:

QUADRO 1 - TRABALHO DE CRIANÇAS NAS CONVENÇÕES DA OIT

ANO	CONVENÇÃO	TERMOS
1919	Convenção 005	“emprego dos menores” (Sumário), “crianças menores” (Art. 2, Art. 5, al. b), “trabalho de crianças” (Art. 3), “pessoas menores” (Art. 4), “crianças maiores” (Art. 5, al. a); “crianças de 12 a 14 anos”, (crianças menores de 12 anos) (Art. 5, al. b); “crianças menores de 12 anos”, “pessoas menores” (Art. 6).
1919	Convenção 006	“pessoas menores de 18 anos” (Art. 2, 1), “pessoas maiores de 16 anos” (Art. 2, 2), “jovens menores” (Art. 5), “aos menores de 16 anos (Art. 5)”, “Menores na Indústria” (Título), “emprego de menores à noite” (Sumário), “Trabalho Noturno dos Menores” (Sumário), “trabalho noturno dos menores que tenham de 16 a 18 anos” (Art. 4), “menores do sexo masculino maiores de 14 anos” (Art. 6), “menores de 16 a 18 anos de idade” (Art. 7).
1920	Convenção 007	“Admissão de Menores” (Título), “admissão das crianças no trabalho” (Sumário), “crianças de menos de 14 anos de idade”, “As crianças de menos de 15 anos” (Art. 2), “condições físicas da criança” (Art. 2, 2), “crianças de menos de 14 anos de idade” (Art. 2, 2), “interesses da criança” (Art. 2.2), “trabalho das crianças (Art. 3º)”, “admissão das crianças nos trabalhos” (Art. 5).
1921	Convenção 016	“Menores no Trabalho Marítimo” (título); “menores empregados” (Sumário), “As pessoas menores de 18 anos” (Art. 2º), “O emprego destes menores” (Art. 3º), “uma pessoa menor de 18 anos” (Art. 4º), “pessoa com menos de vinte e um anos de idade” (Art. 4º, item 4),
1936	Convenção 058	“menores no trabalho marítimo” (sumário), “Os menores de 15 anos” (Art. 2º, item 1), “menores de 14 anos de idade” (Art. 2º, item 2), “conveniente para o menor” (Art. 2º, item 2), “pessoas com idade inferior a 21 anos” (Art. 2º, item 2), “trabalho dos menores” (Art. 3º), “pessoas menores de 16 anos” (Art. 4º), “menores nos trabalhos” (Art. 5º)
1965	Convenção 124	“Exame Médico dos Adolescentes” (título), “adolescentes ao emprego” (sumário), “médico dos adolescentes” (sumário), “crianças e adolescentes com menos de dezoito anos” (sumário), “crianças e adolescentes só poderão” (sumário), “Exame Médico dos Adolescentes” (sumário), “adolescentes entre dezoito e vinte anos” (Art. 2º, item 2), “gastos nem para os adolescentes” (Art. 3º, item 3)

1973	Convenção 138	“desenvolvimento físico e mental do jovem” (Art. 1º), “nenhuma pessoa com idade inferior a essa idade” (Art. 2º, item 1), “segurança e a moral do jovem” (Art. 3º), “segurança e a moral dos jovens” (Art. 3º, item 3), “pessoas de no mínimo quatorze anos” (Art. 6º), “pessoas entre treze e quinze anos” (Art. 7º), “pessoas com, no mínimo, quinze anos” (Art. 7º, item 2), “trabalho de jovens e crianças” (Art. 4º, Alínea A), “crianças e jovens em escolas” (Art. 6º), “menos de dezoito anos de idade” (Art. 9º, item 3), “menos de quinze anos” (Art. 10, alínea A),
1999	Convenção 182	“Trabalho Infantil” (17 vezes), crianças (12 vezes), pessoa (1 vez), menor (1 vez),

FONTE: Fernandes, 2026.

Para organizar o quadro, a pesquisadora utilizou nas buscas os seguintes termos: adolescente ou adolescentes, menor ou menores, maior ou maiores, pessoa ou pessoas, criança ou crianças, jovem ou jovens, infantil ou infância. Como é possível observar, a OIT só utiliza o termo “trabalho infantil” na Convenção de 1999.

Azevedo (2017) afirma que, a história do trabalho infantil abrange diversas situações ao longo dos períodos históricos. Sendo assim, o termo *trabalho infantil* surgiu na Inglaterra, onde foram estabelecidas as primeiras leis. Embora não fosse reconhecido como tal, e proibido como é hoje. Ainda nessa perspectiva, a autora Azevedo (2017) lembra que, na Grécia Antiga, em algumas cidades-estados como Esparta, por exemplo, as crianças eram educadas com foco na formação de guerreiros, deixando pouco espaço para outros aspectos de seu desenvolvimento.

Para a pedagogia do trabalho infantil⁷, tal fenômeno tem relação com dinheiro e com a necessidade de ajudar a própria família, aparece como obrigação, para as crianças e os adolescentes o trabalho infantil não tem relação com prazer, com o crescimento profissional, tem relação com obrigação/servidão e com a sua condição econômica, porque aparece como prevenção dos conflitos e do envolvimento na bandidagem (Souza, 2014, p.174).

Segundo Machado (2020, p. 60) o trabalho infantil pode ser definido como, “[...] trabalhos relacionados a formas de exploração da força humana, que privam as crianças de sua infância, interferindo em sua escolaridade, especialmente no processo de aprendizagem, já que os que não abandonam a escola são obrigados a conciliar funções exaustivas com estudos escolares”. Nesse pensamento, segundo Fernandes, Melo de Souza e Rios Junior (2025), o termo trabalho infantil é uma

⁷ A pedagogia do trabalho diz respeito a uma formação de um tipo humano de caráter mais limitado e da existência do trabalho alienado, conforme as condições históricas determinadas pela sociedade capitalista, que estiveram relacionadas a formação de um tipo de trabalhador específico, que se volta negativamente para moldar os trabalhadores aos interesses do capital (Souza, 2014, p.165).

premissa do capitalismo e o trabalho precoce uma condição existente em todos os modos de produção⁸. Perante essa perspectiva, a exploração do trabalho de crianças no capitalismo é entendida como uma expressão da questão social, cuja análise se fundamenta nas contradições estruturais da relação entre capital e trabalho, que permeiam os processos de transformação material e de manutenção das relações sociais capitalistas.

2.1 O TRABALHO DE CRIANÇAS NA HISTÓRIA

A exploração do trabalho de crianças esteve presente na relação familiar de maneira artesanal, naturalmente quando as famílias passaram a produzir mercadorias nas primeiras manufaturas esse trabalho foi apropriado e se manteve nas maquinofaturas dos séculos XVIII e XIX, durante o período da Revolução Industrial. Entretanto, a ideia de que o trabalho de crianças deveria ser visto de maneira separada do trabalho dos adultos foi uma construção social que ocorreu *vagarosamente*, a partir do século XVI.

QUADRO 2 - A IMPOSSIBILIDADE DO NÃO TRABALHO PARA OS FILHOS DAS CLASSES POPULARES INGLESAS (1388-1601)

ANO	REINADO	NOME DA LEI	OBJETIVO
1388	Ricardo II	<i>Statute of Cambridge 1388</i>	Lei que restringiu a circulação de trabalhadores após a Peste Negra; as crianças menores de 12 anos estavam isentas da restrição;
1494	Henrique VII	<i>Vagabonds and Beggars Act/Lei dos vagabundos</i>	Decretou que <i>vagabundos ociosos</i> , sem distinção para crianças, deveriam ser presos ao tronco por três dias, com pão e água e, posteriormente, devolvidos à sua freguesia de origem (abordagem repressiva inicial). ^{2w}
1531	Henrique VIII	<i>Vagabonds Act/Lei dos vagabundos</i>	Diferenciou os pobres merecedores de ajuda dos vadios que deveriam ser chicoteados à exaustão.
1536	Henrique VIII	<i>Act for Punishment of Sturdy Vagabonds and Beggars de 1536</i>	Introduziu um sistema de assistência local obrigatório e coleta de ofertas. Punições severas (chicotadas, perda de orelhas) para vadios reincidentes. Autorizou a tomada de crianças mendigas (5-14 anos) para aprendizes junto a mestres locais.
1547	Eduardo VI	<i>Vagabonds Act/Lei dos vagabundos</i>	Manteve as coletas paroquiais semanais para os pobres, mas autorizou a escravização de vagabundos. Crianças vagabundas eram consideradas <i>aprendizes</i> e mantidas como tal até os

⁸ Conjunto articulado de relações sociais de produção. Os diversos modos de produção permitem periodizar a história humana. Segundo a teoria marxista da história, cada um deles expressa as relações sociais em sua máxima pureza e em seu conceito essencial. Nas “sociedades empíricas e concretas, as relações sociais nunca se dão de forma pura, na verdade estão combinadas com relações de outros modos de produção (sempre há um que predomina sobre os demais)” (Kohan, s/d, p. 10).

ANO	REINADO	NOME DA LEI	OBJETIVO
			24 anos, se fossem meninos, ou até os 20 anos, se fossem meninas. Caso tentassem escapar desse aprendizado, estariam sujeitas à escravidão pelo restante do período de aprendizado.
1552	Eduardo VI	<i>Poor Act/Lei dos pobres</i>	Organizou a assistência aos pobres locais, criou os cargos de coletores de esmolas, determinou a criação de um registro oficial dos pobres da paróquia e institucionalizou a coleta de doações, que deveriam ser guardadas num cofre com três chaves na igreja. Não havia diferenciações para as crianças.
1555	Maria I	<i>The Poor Act of 1555/Lei dos pobres de 1555</i>	Tornou a taxa para os pobres obrigatórias aos paroquianos (proprietários de terras e ocupantes de imóveis). A lei não mencionava crianças.
1563	Elizabeth I	<i>Act for the Relief of the Poor ou Estatuto dos Artífices</i>	Manteve o processo de recolha de fundos para os pobres obrigatório e a distinção entre os pobres. Definiu que as crianças deveriam receber assistência e os meninos jovens deveriam realizar aprendizagem por sete anos.
1572	Elizabeth I	<i>Vagabonds Act/Lei dos vagabundos 1572</i>	Definiu a taxa obrigatória em todo o reino e nomeou Overseers of the Poor/ Supervisores dos Pobres para ajudar os Justices of the peace/Juízes de Paz.
1575	Elizabeth I	<i>Poor Act 1575/Lei dos pobres de 1575</i>	Estabeleceu um sistema que combinava, pela primeira vez, o trabalho obrigatório com a punição para aqueles que se recusavam a trabalhar. Criou casas de correção pelo trabalho.
1598	Elizabeth I	<i>Act for the Relief of the Poor/Lei de auxílio aos pobres</i>	Tornou obrigatória a contribuição de todos os paroquianos para a coleta de fundos, com punição para quem recusasse pagar, além disso determinava a punição para <i>vagabundos</i> e mendigos;
1601	Elizabeth I	<i>Poor Relief Act 1601/Lei de auxílio aos pobres de 1601</i>	Consolidou as leis anteriores; Crianças pobres deveriam ser aprendizes até os 24 anos (homens) ou 21 anos mulheres (casamento).

FONTE: Fernandes, 2026.

O quadro apresentado nos ajuda a compreender esse movimento até o início do século XVII. De modo semelhante ao que ocorre em situações de pandemias, as pessoas mais pobres são as que mais sofrem e, portanto, morrem mais, pois, diante da necessidade de sobrevivência, não dispõem da liberdade concreta de deixar de trabalhar. A Inglaterra do século XIV possuía uma grande escassez de força de trabalho, o que causou aumento dos salários e uma mobilidade; e que gerou aspirações pelo fim de obrigações feudais como a servidão (Zanella, 2018). A tentativa de coibir esse movimento produziu a Revolta dos Camponeses (1381). O medo dos lordes e dos reis levou a aprovação do *Estatuto de Cambridge de 1388* para fixar os pobres, proibir a mobilidade e controlar que os trabalhadores fingissem ser inválidos para mendigar e que os mendigos fingissem ser trabalhadores para terem mobilidade.

No final do século XV, a Inglaterra começa a realizar os cercamentos de terra, que antes eram de uso comum, para criar ovelhas e produzir lã, o que levou a expulsão milhares de pessoas do campo. A preocupação com os pobres que

vagueavam e que poderiam ter potencial para agitação e crime, levou Henrique VII a criar a primeira *Lei dos Vagabundos* (1494). A dinastia Tudor que teve início com Henrique VII e finalizou com Elizabeth I promulgou todas as leis apresentadas no Quadro, à exceção da primeira (Fernandes, 2023). Essas leis ficaram conhecidas como lei dos pobres ou leis sanguinárias como denomina Marx em *O Capital*:

Expulsos pela dissolução dos séquitos feudais e pela expropriação violenta e intermitente de suas terras, esse proletariado inteiramente livre não podia ser absorvido pela manufatura emergente com a mesma rapidez com que fora trazido ao mundo. Por outro lado, os que foram repentinamente arrancados de seu modo de vida costumeiro tampouco conseguiam se ajustar à disciplina da nova situação. Converteram-se massivamente em mendigos, assaltantes, vagabundos, em parte por predisposição, mas na maioria dos casos por força das circunstâncias. Isso explica o surgimento, em toda a Europa ocidental, no final do século XV e ao longo do século XVI, de uma legislação sanguinária contra a vagabundagem (Marx, 2013, p. 642).

O quadro evidencia que foi a partir do século XVI que a Inglaterra decidiu inserir as crianças em ocupações e para isso busca espaço para aprendizes junto aos mestres artesãos locais. A ideia de que coletas deveriam ser realizadas para cuidar dos mendicantes - *Act for Punishment of Sturdy Vagabonds and Beggars de 1536* - se desdobrou na criação de outra lei - *Vagabonds Act de 1572* - na qual as taxas passaram a ser obrigatórias com a nomeação de dois controladores, os supervisores dos pobres que ajudavam os juízes de paz. A partir de então foi um passo para que a *Poor Act 1575* estabelecesse um sistema que combinava, pela primeira vez, o trabalho obrigatório com a punição para aqueles que se recusavam a trabalhar. Essa lei criou as casas de correção pelo trabalho precursora das fábricas, das *work houses* e das prisões (Zanella, 2018).

É importante ressaltar que, antes do advento do modo de produção e reprodução capitalista, as crianças das famílias trabalhadoras eram incorporadas às atividades produtivas como parte da relação estabelecida com os adultos. Desde cedo, participavam dos afazeres domésticos e de tarefas ligadas à subsistência familiar. Nesse sentido, Ferreira (2001) observa que, em diferentes civilizações antigas; como Egito, Mesopotâmia, Grécia, Roma, China e Japão, as crianças exerciam funções relacionadas ao cultivo, ao artesanato, à carpintaria, à marcenaria

e ao cuidado de animais, evidenciando o caráter formativo e comunitário dessa inserção. Entretanto, a partir do século XVI, muitas famílias na busca pela sobrevivência e por melhores condições de subsistência: “A veloz expansão da indústria determinou a demanda de mais braços; os salários aumentaram e, em consequência, batalhões de trabalhadores das regiões agrícolas emigraram para as cidades” (Engels, 2010, p. 54). Enquanto a criança trabalhava na fábrica, a própria fábrica ia se transformando, como é possível de observar no quadro que segue.

QUADRO 3 - INVENÇÕES QUE CONTRIBUÍRAM PARA A PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE CRIANÇAS

ANO	MÁQUINA	INVENTOR	DESEMPENHO
1712	Máquina a Vapor de Newcomen	Thomas Newcomen	Usada para bombear água de minas de carvão, era ineficiente porque consumia muito carvão para pouco trabalho útil. As crianças eram empregadas em minas para operar bombas manualmente ou transportar carvão;
1764	Spinning Jenny	James Hargreaves	Máquina de fiar que permitia operar vários fusos simultaneamente. Inicialmente, usava crianças para operá-la, mas terminou por reduzir a necessidade de força de obra infantil para tarefas manuais de fiação.
1769	Water Frame	Richard Arkwright	Movida a água, essa máquina automatizava a fiação de algodão com maior eficiência. O seu desenvolvimento exigiu menos trabalhadores, mas inicialmente crianças eram empregadas em funções perigosas.
1785	Tear a Vapor	Edmund Cartwright	Automatizou a tecelagem, reduzindo a demanda por trabalhadores manuais, incluindo crianças;
1794	Descaroçador de Algodão	Eli Whitney	Agilizou o processamento do algodão, diminuindo a necessidade da força de trabalho infantil em tarefas braçais;
1800 1830	Melhorias em Máquinas a Vapor	James Watt e outros	Promoveu maior automação nas fábricas e contribuiu para substituir trabalhos repetitivos antes feitos por crianças.
1802	Máquina a Vapor de Alta Pressão	Richard Trevithick	Possibilitou a construção de máquinas menores e mais potentes, ideais para locomotivas e indústrias diversificadas. A produção reduziu a necessidade de trabalhadores auxiliares (muitas vezes crianças) em transportes e manufaturas.
1814	Locomotiva a Vapor	George Stephenson	Transporte mecanizado de carvão e matérias-primas diminuiu o emprego de crianças em cargas manuais.
1850 1900	Máquinas de Costura	Isaac Singer	Reduziu a necessidade de crianças em oficinas têxteis.

FONTE: Fernandes, Melo de Souza e Rios Junior, 2025.

Behring e Boschetti (2016) evidenciam que a segunda metade do século XIX foi um período de grandes transformações, marcado pela consolidação do capitalismo fabril e pela intensa exploração dos mais vulneráveis. Sendo um período extremamente importante no qual os trabalhadores e trabalhadoras começaram a reagir à exploração, dando início a manifestações, greves e reivindicações por

melhores condições de trabalho. Porém, não só isso, mas, antes disso, “[...] o processo de apropriação da força de trabalho e a presença de crianças nas fábricas começaram a ser questionadas”⁹ (Rios Junior, 2019, p. 41).

A saber, de acordo com o autor, a pressão dos trabalhadores organizados foi fundamental para essas conquistas, tanto na defesa das crianças quanto na preservação dos empregos dos homens adultos, que começavam a ser ameaçados pela crescente ocupação de mulheres e crianças no mercado industrial.

Com isso, o avanço tecnológico nesse modelo produtivo contribuiu para que no final do século XIX, os capitalistas já não precisassem mais da força de trabalho dos *menores* disponíveis de maneira formal. Assim, o desenvolvimento das forças produtivas contribuiu para que, pouco a pouco, o trabalho infantil fosse substituído pela maquinária, mas não na sua totalidade. No entanto, é importante destacar que, apesar do surgimento de invenções tecnológicas, “[...] é sob o contexto da informalidade que se reproduz a permanência da apropriação da força de trabalho infantil” (Rios Junior, 2019, p. 135).

Como afirma Engels, (1984) “[...] a civilização se baseia na exploração de uma classe por outra; todo o seu desenvolvimento ocorreu em constante contradição”. Assim, qualquer avanço na produção implica um retrocesso para a classe trabalhadora, ou seja, para a vasta maioria, a quem são atribuídos direitos à primeira e quase todas as obrigações à segunda (Engels, 1884, p. 219).

O marxismo¹⁰, oferece ferramentas conceituais capazes de revelar o trabalho de crianças como parte integrante da lógica de exploração capitalista, evidenciando sua essência estrutural e não meramente accidental, mas sim intencional. Nesse sentido, compreender a infância explorada exige articular categorias centrais: a *força de trabalho* é a capacidade humana de trabalhar, produzir mercadoria, criando valor e gerando mais valor do que ela tem como mercadoria é o que Marx denomina como força de trabalho. Esse mais valor ou mais-valia é a fração do valor produzido pela

⁹ Entende-se que a apropriação da força de trabalho infantil não é um fenômeno recente e não emergiu no modo de produção capitalista, embora seja nesse modelo que se inicie o processo de sua apropriação, do trabalho abstrato, como exército de reserva. Converte-se, nesse modelo produtivo, em um fenômeno intrínseco ao processo de produção e reprodução, ora sendo absorvida, ora sendo expulsa (Rios Junior, 2019, p. 200).

¹⁰ O Materialismo Histórico-Dialético, fundamentado nas obras clássicas dos destacados pensadores, Karl Marx e Friedrich Engels, oferece uma abordagem teórica que realça de forma clara e rigorosa, as inter-relações extremamente complexas e multifacetadas entre a estrutura econômica e as diversas relações sociais que se desenvolvem historicamente.

força de trabalho que é apropriada gratuitamente pelo capitalista. Constitui, portanto, a origem da exploração e representa um trabalho não pago. Assim, essa fonte de vida do capital, nada mais é que o excedente repartido entre diferentes capitalistas, na forma de juros (para os banqueiros); lucros (empresários industriais) e rendas da terra (proprietários) (Kohan, s/d).

Essa população de trabalhadores apresentada como força de trabalho é também uma mercadoria e quando se excede em relação àquilo que o capital precisa, se tornam disponíveis, mas não empregados ou subempregados formando uma reserva que pode ser acionada para suprir a demanda quando necessário. Dessa maneira é apresentado como um *exército industrial de reserva*, ou seja, um “[...] material humano sempre pronto para ser explorado, independentemente dos limites do verdadeiro aumento populacional” (Marx, 2013, p. 858).

Mulheres e crianças na consolidação do capitalismo foram chamadas a ocuparem as fábricas, do lado do capitalista, esse movimento foi impulsionado porque era necessário diminuir o valor da força de trabalho do homem; do lado do proletariado e de suas famílias, mulheres e crianças contribuíam para levar o sustento para casa.

No capitalismo, as relações de elaboração material, distribuição, troca e consumo integram-se em uma totalidade que revela o processo de *manutenção e continuidade da sociedade burguesa*. Esses “elementos não são, portanto, independentes, mas formam uma mesma unidade, na qual a produção exerce um papel predominante, impulsionando a expansão e a manutenção do sistema social como um todo” (Netto, 2011, p. 16). A manutenção da força de trabalho, que tem incessantemente de se incorporar ao capital como meio de valorização, que não pode desligar-se dele e cuja submissão ao capital só é velada pela mudança “dos capitalistas individuais aos quais se vende, constitui, na realidade, um momento da reprodução do próprio capital” (Marx, 2013, p. 837).

Essa vivência consolidou a percepção de que o trabalho, embora essencial à subsistência, envolvia sacrifícios impostos desde a infância, o que consolida a perspectiva apresentada por Marx (1875) de que o capitalismo nunca prescindiria do trabalho das crianças. Sendo assim, compreende-se que a simples proibição do trabalho infantil é insuficiente, porque ignora as condições materiais de existência dos sujeitos, uma vez que o trabalho constitui uma dimensão fundamental da existência humana e, no capitalismo, assume formas determinadas pelas relações entre capital e trabalho.

A aplicação dessa proibição, se fosse possível, seria reacionária, uma vez que, com uma rígida regulamentação da jornada de trabalho segundo as diferentes faixas etárias e as demais medidas preventivas para a proteção das crianças, a combinação de trabalho produtivo com instrução, desde tenra idade, é um dos mais poderosos meios de transformação da sociedade atual (Marx, 1875, p. 47).

Marx argumentava que, em uma sociedade que transcenderia o capitalismo, seria viável combinar o desenvolvimento intelectual com o trabalho produtivo de maneira educativa e não exploratória. Essa integração teria o potencial de formar indivíduos mais críticos e autônomos, reduzindo sua suscetibilidade à alienação.

Para Marx, a força de trabalho é a mercadoria específica do capitalismo: é por meio dela que o capital se valoriza. Inserida nesse processo, a criança passa a ser tratada não como sujeito em formação, mas como recurso produtivo. Sua força vital é transformada em mercadoria, e sua infância perde o caráter de etapa de desenvolvimento para ser reduzida a instrumento de acumulação.

De acordo com “[...] a concepção materialista, o fator decisivo na história é, em última instância a produção e a reprodução da vida imediata” (Engels, 1884, p. 2). Nesse aspecto, o trabalho enquanto atividade ontológica - que transforma a natureza e produz transformação das formas sociais e do processo histórico em geral - contribui para o desenvolvimento da espécie humana e da sociedade capitalista. Importante lembrar que cada formação social possui uma relação específica com o trabalho. No capitalismo, o trabalho tornou-se uma mercadoria mistificada como emprego.

Com o advento do sistema capitalista da indústria moderna, surgiu uma nova organização social que desintegrou as antigas relações familiares, na qual a autoridade patriarcal predominava. Dessa forma, dentro da nova divisão do trabalho, os filhos e mulheres passaram a ser vistos como força de trabalho adicional a ser explorada.

A diferença entre ricos e pobres veio somar-se à diferença entre homens livres e escravos; a nova divisão do trabalho acarretou uma nova divisão da sociedade em classes. A diferença de riqueza entre os diversos chefes de família destruiu as antigas comunidades domésticas comunistas, em toda parte onde estas ainda subsistiam; acabou-se o trabalho comum da terra por conta daquelas comunidades (Engels, 1884, p. 184).

Com base nesse entendimento, segundo Engels (1884) vivemos em uma sociedade na qual enquanto classe oprimida, estamos sobre o domínio, ideológico, político e econômico da classe dominante. Tal situação, contribui para que o sistema seja naturalizado, induzindo-nos a percebê-lo como inevitável ou insuperável.

O papel do sujeito é essencialmente ativo: precisamente para aprender não a aparência, a sua estrutura e a sua dinâmica (mais exatamente: para apreendê-lo como um processo), o sujeito deve ser capaz de mobilizar um máximo de conhecimentos, criticá-los, revisá-los e deve ser dotado de criatividade e imaginação (Netto, 2011, p. 25).

Conforme enfatiza o autor, o aprendizado é um processo ativo, dinâmico e criativo pautado por categorias de análises. Não se trata, portanto, apenas de acumular informações, mas de transformar o conhecimento, reorganizá-lo e integrá-lo em uma compreensão que ultrapassa a aparência dos fenômenos e busca a essência do objeto em suas múltiplas dimensões históricas e dialéticas. Nessa perspectiva, o processo de construção da pesquisa e a investigação do objeto constituem etapas indissociáveis de um exercício interpretativo, voltado a desvelar as relações socialmente construídas, compreendê-las em sua essência, explicá-las em sua complexidade e, quando necessário, intervir em sua constituição.

É a partir desse entendimento que elegemos a contradição e a ideologia como categorias centrais de análise, pois permitem apreender a relação entre menorismo, trabalho de crianças, trabalho infantil, Tribunal de Órfão e Menores, elementos que influenciaram diretamente as políticas voltadas aos menores no século XIX.

Como demonstra o quadro referente aos processos anteriores, assim como a maquinaria, ao longo do tempo reduziu, parte do trabalho dos adultos nas fábricas, no contexto da primeira fase do pós-Revolução Industrial, elas contribuíram para suplantarem os trabalhadores e trabalhadoras infantis. Assim, quando o mundo passou a vislumbrar a criança, não mais como um sujeito completo, mas como alguém que viria a ser algo no futuro, pouco a pouco denúncias sobre violências sofridas por crianças passaram a acontecer, ainda que vagarosamente.

QUADRO 4 - VIOLÊNCIAS SOFRIDAS POR CRIANÇAS ENTRE 1680 E 1909

PERÍODO	LOCAL	DESEMPENHO
1680	Instituição	Na França do século XVII, o Padre Jean-Baptiste de La Salle (1680) denunciou castigos brutais em escolas religiosas;
1697	Trabalho	Na Inglaterra, relatos de abusos em <i>workhouses</i> foram documentados

PERÍODO	LOCAL	DESEMPENHO
		por reformadores sociais, mas as leis do período escrita por filósofos do liberalismo como John Locke, por exemplo, defendiam a existência dessas práticas para controlar os pobres;
1760-1780	Trabalho	Filantropos como Jonas Hanway denunciaram a alta mortalidade infantil dos limpadores de chaminés;
1788	Trabalho	Crianças pequenas, com idade entre 4 e 5 anos eram obrigadas a subir em chaminés estreitas, sofrendo queimaduras, deformações e morte por asfixia. O caso ficou conhecido como <i>climbing boys</i> /limpadores de chaminés;
1800	Abandono Familiar	O caso de Victor de Aveyron (França) que ficou reconhecido como o Menino Selvagem de Aveyron, uma criança que foi abandonada na floresta, chamou atenção para maus-tratos a crianças pobres, influenciando debates sobre direitos infantis;
1802	Trabalho	Denúncias de surras, fome e doenças em fábricas como a de Robert Owen que, paradoxalmente, depois se tornou um reformista, contribuíram para que a Lei de Saúde e Moral dos Aprendizes fosse publicada no Reino Unido;
1828	Violência Familiar	Kaspar Hauser era adolescente quando apareceu em Nuremberg, na Alemanha sem conseguir falar direito e trazia consigo uma carta em que alguém dizia tê-lo mantido em um porão escuro desde o nascimento. Apesar da condição, jamais se descobriu sua verdadeira origem. O menino foi assassinado cinco anos depois, e seu caso inspirou livros e filmes (Feuerbach, 1832).
1833	Trabalho	Michael Sadler liderou uma investigação parlamentar que identificou crianças com idade entre 5 e 6 anos trabalhando 16 horas por dia em tecelagens. O relatório Sadler também constatou a realização de castigos físicos no quais os supervisores amarravam crianças em máquinas para não dormirem. Esse relatório resultou na promulgação do <i>Factory Act</i> (1833), que proibiu trabalho abaixo dos 9 anos;
1836	Trabalho	Em Paterson, New Jersey, nos Estados Unidos, houve o registro de uma das primeiras greves de crianças operárias. As crianças protestaram contra a redução salarial e os espancamentos;
1841	Trabalho	Relatório médicos franceses identificaram deformações em crianças com idade entre 6 e 7 anos que trabalhavam nas minas de carvão puxando vagões – como retratado em <i>Germinal</i> , de Zola. A denúncia contribuiu para que o trabalho infantil fosse proibido para crianças com idade abaixo de oito anos e repercutiu em uma lei francesa sobre o tema.
1846	Trabalho	Em 1846, em Limerick, na Irlanda, Michael O'Brien, de 8 anos, morreu preso em uma chaminé que pegou fogo. Segundo o <i>Limerick and Clare Examiner</i> , seu corpo foi encontrado 'em estado espantoso, com a pele gravemente queimada e desfigurada'. O inquérito concluiu morte acidental (Correio Braziliense, 2023).
1866	Trabalho	O médico Thomas Barnardo descobriu que crianças órfãs em Londres eram espancadas, exploradas e vendidas para trabalho escravo. Em face disso, fundou abrigos Barnardo's Homes e pressionou o governo a investigar abusos. Como legado influenciou a promulgação da <i>Children's Act</i> (1908) no Reino Unido.
1870	Trabalho	Lewis Hine documentou crianças em minas, fábricas e ruas, pressionando o governo americano a agir em favor das crianças;
1874	Violência familiar	Caso Mary Ellen Wilson foi o primeiro processo judicial por violência doméstica contra uma criança (Nova York).
1890	Trabalho	Durante o século XIX, os EUA realizavam transferência de órfãos de uma região do país para outra para que fossem adotados e explorados no trabalho braçal. A proposta criada pelo reformador Charles Loring Brace, realocava as crianças órfãs ou abandonadas de Nova York para famílias rurais no interior do país. Charley Miller tinha 12 anos quando foi morto por espancamento pelo seu suposto pai adotivo no Kansas, tornando-se um dos exemplos das falhas do sistema <i>Orphan</i>

PERÍODO	LOCAL	DESEMPENHO
		<i>Trains/Órfãos dos trens</i> , que operou nos país entre 1854 e 1929 (Fernandes; Costa; Trejos-Castillo, 2025).
1900	Trabalho	Imprensa britânica relata mortes de crianças limpadores de chaminés, também chamadas de meninos escaldadores, exploradas até o século XIX.
1909	Instituição	A pedagoga Ellen Key denunciou castigos corporais em escolas e lares suecos em seu livro <i>The Century of the Child/O século das crianças</i> (1909). Em 1979, a Suécia foi o primeiro país a banir castigos físicos em crianças (Zanella, 2018).

FONTE: Fernandes, 2026.

NOTA: Zola, 2016; Martins, 1993; Lamounier, 2000; Sell, 2015; Falcon, 2007; Oliveira, 2010.

Para compreender essa dinâmica, é fundamental recorrer à perspectiva de Philippe Ariès, que em sua obra *História Social da Criança e da Família* (Ariès, 1981), contextualiza a evolução do conceito de infância. Ariès (1981) argumenta que a ideia de infância como um período distinto, de não-trabalho e dedicação exclusiva à educação e ao brincar, é uma construção social relativamente recente. O autor afirma que "o sentimento de infância não é, de forma alguma, natural, mas uma criação da história" (Ariès, 1981, p. 129), evidenciando que, em épocas anteriores, as crianças eram frequentemente inseridas precocemente no mundo adulto do trabalho e da vida social, sem um período distinto de proteção e desenvolvimento.

Documentos históricos comprovam as péssimas condições de trabalho, especialmente das crianças, que tinham que suportar o frio e a neve quase sem nenhum agasalho, ferimentos constantes causados por quedas nas rochas escorregadias, além de frequentes ataques de animais como abutres e lobos. O chicote do encarregado não se fazia esperar caso caíssem, vencidas pelo cansaço, e os pais endossavam a barbárie autorizando abusos e sofrimentos monstruosos aos filhos (Ferreira, 2001, p. 20).

Como é possível observar, no século XIX, a maior parte das denúncias estavam relacionadas com o trabalho. É importante lembrar que as fábricas artesanais existentes antes da manufatura utilizavam famílias inteiras nas atividades de fiação e tecelagem. Nessa condição, as crianças ajudavam desde cedo e, portanto, estavam treinadas para serem aproveitadas no processo de industrialização. Ora, as crianças recebiam de um terço a metade do salário de um adulto e, portanto, eram bastante utilizadas em tarefas repetitivas. Ademais, eram úteis em funções perigosas como limpar chaminés, limpar máquinas em movimento, trabalhar embaixo de teares

mecânicos, recolher fios caídos e trabalhar em espaços pequenos nos quais um adulto não conseguiria adentrar (Engels, 2010; Hobsbawm, 2010; Thompson, 2002).

Como evidencia o Quadro, no final do século XIX, a automação, eletrificação e as mudanças nas linhas de montagem, contribuíram para que tarefas perigosas passassem a ser feitas por maquinarias mais modernas. Essa condição permitiu, portanto, substituir o trabalho braçal de adultos, mas também de crianças, já que as máquinas realizavam tarefas antes dependentes de agilidade infantil, como, por exemplo, recolher fios sob os teares. Ainda, para a operacionalização das máquinas que eram complexas, demoravam para ser consertadas, não havia ainda a restituição de peças e exigia treinamento e habilidades técnicas, os industriais preferiam os adultos.

Assim, as bombas a vapor também contribuíram para reduzir a necessidade de crianças em minas; a inserção de máquinas de fiar e do tear mecânico que exigiam menos supervisão humana promoveram a automação dos processos industriais nas fábricas; a exigência de força e habilidade para operar máquinas complexas; a busca por produtividade e eficiência o que exigia algum tipo de treinamento; a preocupação com a condição de funcionamento das máquinas e a necessidade de operários mais qualificados foram fatores que pouco a pouco contribuíram para que a eliminação do trabalho infantil fosse aceita pelos que faziam uso dela.

Outrossim, os trabalhadores adultos não estavam satisfeitos com a ocupação de crianças no trabalho e, a partir de 1820, as mulheres passaram a ser contratadas em larga escala tanto para operar teares mecânicos quanto para trabalhar na costura e no acabamento de roupas. Importa mencionar que tanto as mulheres quanto as crianças recebiam um salário menor do que os homens (Hobsbawm, 2010).

É um contexto bastante discutido na literatura por uma profusão de livros que denunciavam as condições de exploração do trabalho das crianças: *Oliver Twist* (Dickens, 1838); *The Cry of the Children*/O grito das crianças (Elizabeth Barrett Browning, 1843); *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra* (Engels, 1845); *Tempos difíceis* (Dickens, 1845); *Manifesto do Partido Comunista* (Marx; Engels, 1848); Mary Barton (Elizabeth Gaskell, 1848); David Copperfield (Dickens, 1850); Alton Locke (Charles Klingsley, 1850); *Revolução e contrarrevolução na Alemanha* (Engels, 1852); Os miseráveis (Victor Hugo, 1862) e *Germinal* (Zola, 1885), entre outras (Fernandes, 2026).

A violência sofrida por crianças no âmbito familiar não era investigada até 1874,

quando ocorreu o caso de Mary Ellen Wilson, nos EUA. A sua condição levou à fundação da Sociedade para Prevenção da Crueldade contra Crianças (SPCC) e para protegê-la judicialmente foi necessário que a *Sociedade de Proteção dos Animais de Nova York*, a equiparasse aos animais utilizando a lei que os protegia para livrá-la da violência familiar. Nesse aspecto, podemos dizer que somente quando as denúncias se efetivam no mundo do trabalho, a defesa no âmbito familiar ocorre, efetivamente.

Dessa maneira, os argumentos dos trabalhadores no âmbito dos sindicatos de que as crianças estavam sendo exploradas em demasia ganhou força e, finalmente, ocorreu, no aspecto formal, a proibição do trabalho de crianças quando “[...] os trabalhadores foram atendidos, já que as crianças foram, pouco a pouco, retiradas dos postos de trabalho o que era interesse dos trabalhadores adultos em face da diminuição do exército industrial de reserva” (Melo de Souza, 2023, p. 40).

Apesar dessa vitória temporária, em um contexto anterior, Marx já havia assinalado o equívoco que seria defender a pauta da proibição de todas as formas de trabalho para as crianças, já que tal condição nunca seria realmente extinta, o que se mostrou assertivo. Na percepção de Marx (2011), todas as crianças e adultos deveriam trabalhar para a sua sobrevivência, não devendo existir uma classe que trabalha e uma que explora o trabalho, portanto, não deveria existir exploração do trabalho infantil ou de adultos, mas o trabalho em si, deveria fazer parte da existência de todos os homens, mulheres e crianças da sociedade.

De qualquer maneira, segundo Zanella (2018), a proibição do trabalho de crianças, ainda que temporariamente, atendeu tanto aos interesses dos trabalhadores e de suas famílias quanto aos dos detentores dos meios de produção. Além disso, essa proibição contribuiu para amenizar as revoltas sindicais que, por sua vez, impulsionavam movimentos revolucionários em diversas partes do mundo. Todavia, a medida cuidou de garantir que a partir de então, as crianças inseridas nas escolas ou em instituições de *menores* não mais se identificassem com a sua classe de pertencimento, o que certamente jogou para longe o *gérmen* da revolução.

2.2 O TRABALHO DE CRIANÇAS NO BRASIL

Menezes (2021) discute o menorismo como um sistema ideológico e político de segregação e controle social voltado à infância e juventude. Na América Latina a sua fase inicial foi marcada por uma visão que tratou crianças e adolescentes pobres como

sujeitos que precisavam ser controlados por meio da institucionalização. A pesquisadora destaca que o menorismo surgiu de uma perspectiva meramente repressiva e segregadora, com a “urgência de exercer o controle e administração de problemas sociais, totalmente distantes do ideal de proteção” (Menezes, 2021, p. 51-52). Além disso, aponta que essa visão menorista se consolidou historicamente através de normativas que priorizavam o controle do comportamento juvenil por meio de medidas restritivas, muitas vezes baseadas em ações repressivas e segregadoras, já que o menorismo precisa implicitamente extinguir direitos de famílias pobres para garantir a sua intervenção social.

Fernandes e Trejos-Castillo (2023) chamam atenção para a questão do surgimento do menorismo no Brasil, a partir de 1850, quando começaram a ser promulgadas normativas para orientar uma nova forma de controlar a infância (Fernandes, 2019; Fernandes; Trejos-Castillo, 2023). É nesse contexto que nasceram as primeiras normas que abriram o caminho para a promulgação do Código de Menores de 1926 – Decreto n.º 5.083. No Brasil, o decreto foi reeditado em 1927, numa compilação realizada em um novo Decreto n.º 17.943-A - denominado Código Mello Mattos, promulgado em 12 de outubro de 1927, que foi editada com o objetivo de *consolidar as leis de assistência e proteção a menores* (Brasil, 1927).

QUADRO 5 - NORMATIVAS NACIONAIS QUE TRATAM DO TRABALHO DE CRIANÇAS

ANO	LEGISLAÇÃO	TÍTULO
1891	Decreto n.º 1.313 Art. 1-11	Ementa sobre providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal (Brasil, 1891)
1926	Decreto n.º 5.083 Capítulo VI, Art. 59-72	Código de menores de 1926 (Brasil, 1926)
1927	Decreto n.º 17.943A Capítulo IX	Consolida as leis de assistência a proteção a menores (Brasil, 1927)
1934	Carta Magna Art. 121	Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1934 (Brasil, 1934)
1937	Carta Magna Art. 137, Alínea k	Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937 (Brasil, 1937)
1946	Carta Magna Art. 157, Inc. IX	Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946 (Brasil, 1946)
1967	Carta Magna Art. 158, Inc. X	Constituição da República Federativa do Brasil de 1967 (Brasil, 1967)
1979	Lei n.º 6.697 Art. 83	Código de Menores de 1979 (Brasil, 1979)

1988	Constituição Federal Cap. II, Art. 7.º Inc. XXXIII	Constituição da república federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988)
1990	Lei n.º 8.069 Cap. V, Art. 65	Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990)
1991	Lei n.º 8.242 Art. 6º, § Único	Lei sobre Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente ou (CONANDA) (Brasil, 1991)
2000	Lei n.º 10.097 Cap. II, art. 428	Lei sobre Consolidação das Leis do Trabalho ou “Aprendizagem” (Brasil, 2000b)

FONTE: Melo de Souza e Fernandes, 2023.

Foi no contexto pós-Proclamação da República (1889), marcado por uma inflexão na história sob a influência dos Estados Unidos, do positivismo¹¹ e do liberalismo¹², que foi editado o primeiro decreto para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal (Decreto n.º 1.313, datado de 17 de janeiro de 1891). É válido salientar que, apesar da primeira Constituição brasileira, promulgada em 24 de fevereiro do mesmo ano, não houve qualquer menção à questão do trabalho infantil e, de maneira geral, ao trabalho¹³ (Brasil, 1891a).

No âmbito internacional, a pauta sobre o tema já estava em discussão, o que contribuiu para que países como o Brasil implementassem suas primeiras legislações. O decreto brasileiro passou a proibir a admissão de crianças abaixo de 12 anos para trabalhos efetivos nos estabelecimentos fabris. Desse modo, as indústrias que empregassem menores a partir dos 12 anos deveriam adequar os espaços insalubres para proporcionar um ambiente mais digno, atendendo às exigências necessárias para a permanência de *menores* (Brasil, 1891, art. 4º e art. 10).

Conforme evidenciado no item anterior, o decreto promulgado apresentou uma série de exigências por parte dos patrões para empregar as mesmas, tornando

¹¹ O positivismo é “uma filosofia determinista que professa, de um lado o experimentalismo sistemático e, de outro, considera anticientífico todo o estudo das causas finais” (Ribeiro Junior, 1994).

¹² O liberalismo é uma “corrente ideológica que acompanha a ascensão e o auge político da burguesia até quando esta chega ao poder. Em seus princípios e durante o apogeu do século XVIII europeu, caracteriza-se por combater a reação absolutista, difundir o pensamento livre, promover a liberdade de comércio e as liberdades públicas” (Kohan, s/d, p. 9).

¹³ Para saber mais sobre a promulgação da Constituição de 1891, sugerimos o acesso à matéria da Agência do Senado intitulada *1ª Constituinte da República teve queixas da Igreja e ausência do povo*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/constituicao-de-1891-ha-130-anos-1a-constituente-da-republica-teve-queixas-da-igreja-e-ausencia-do-povo>.

mais difíceis a manutenção das crianças como trabalhadoras. Dentre elas, o artigo 1º definiu que deveria haver “[...] fiscalização permanente de todos os estabelecimentos fabris em que trabalharem menores, a qual ficará a cargo de um inspetor geral, imediatamente subordinado ao Ministro do Interior [...]” (Brasil, 1891b, art. 1º). Ocorre que as incumbências desse inspetor geral estava: a) “[...] o direito de livre entrada em todos os estabelecimentos fabris, oficinas, laboratorios e depositos de manufacturas da Capital Federal” (*sic!*) (Brasil, 1891b, art. 1º, item 1º); b) “Visitar cada estabelecimento ao menos uma vez por mez; podendo, quando entender conveniente, requisitar do Ministerio do Interior a presença de um engenheiro ou de alguma autoridade sanitaria” (*sic!*) ((Brasil, 1891b, art. 1º, item 2º); e,

Apresentar, no mez de janeiro, ao Ministro do Interior, o relatorio das occurrencias mais notaveis do anno antecedente, relativamente às condições dos menores, indicando as medidas que julgar convenientes para a realização efficaz da Assistencia (*sic!*) (Brasil, 1891b, art. 1º, item 3º).

Acompanharão o relatorio quadros estatisticos, em que se mencionem os estabelecimentos inspeccionados, e, quanto aos menores, o nome, idade, nacionalidade propria e paterna, nota de analphabeto ou não, e outros quaesquer esclarecimentos (*sic!*) (Brasil, 1891b, art. 1º, Parágrafo Único).

Conforme foi dito anteriormente, havia um consenso referente à exploração da força de trabalho das crianças pobres, seja como punição, subsistência ou ausência de trabalhadores durante esse período. Além disso, a fiscalização realizada pelos inspetores era minuciosa e ocorria mensalmente, exigindo diversos registros, entre eles “[...] um livro, aberto e rubricado pelo inspetor, para a matrícula dos *menores*, no qual se escreverão as notas e dados individuais de cada um e a data da admissão [...]” (Brasil, 1891, art. 3º).

Dessa forma, podemos questionar se *o real interesse era punir ou regenerar esses menores no mundo do trabalho* considerando que tais regras se fossem cumpridas tornariam as fábricas menos lucrativas para os detentores do meio de produção. Assim, embora existissem leis voltadas para sua proteção e garantia de preservação, isso não significava que elas fossem cumpridas. Interessante observar também que o Decreto mencionado só foi revogado pelo Decreto n.º 417, promulgado pelo Poder Executivo do Governo Fernando Collor de Mello, em 8 de janeiro de 1992 (Brasil, 1992).

Nesse aspecto, a construção de um arcabouço normativo internacional para a proteção da infância e o combate ao *trabalho infantil* “[...] é resultado de um longo processo histórico, marcado por lutas sociais e pelo reconhecimento progressivo dos direitos humanos” (Melo de Souza; Fernandes, 2023, p. 23). A Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1919, desempenha papel central nesse processo, assumindo e estabelecendo convenções que orientam os Estados-membros na formulação de políticas públicas. O Quadro que segue apresenta as convenções da OIT que trataram do tema, ao longo do século XX.

QUADRO 6 - LISTA DE NORMATIVAS DA OIT QUE TRATAM DO TRABALHO DE CRIANÇAS

ANO	CONVENÇÃO	NORMATIVAS
1919	005 (OIT, 1919a)	Idade Mínima de Admissão de menores nos Trabalhos Industriais
1919	006 (OIT, 1919b)	Trabalho Noturno dos Menores na Indústria
1920	007 (OIT, 1920)	Sobre a Idade Mínima para Admissão de menores no Trabalho Marítimo
1921	016 (OIT, 1921)	Exame Médico de Menores no Trabalho marítimo
1936	058 (OIT, 1936)	Idade Mínima no Trabalho Marítimo
1965	124 (OIT, 1965)	Exame Médico dos Adolescentes para o Trabalho Subterrâneo nas minas
1973	138 (OIT, 1973)	Idade Mínima para Admissão
1999	182 (OIT, 1999)	Sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ações Imediata para sua Eliminação

FONTE: Melo de Souza e Fernandes, 2023.

As primeiras convenções da OIT sobre trabalho infantil datam da década de 1919, refletindo as preocupações com as condições degradantes de trabalho impostas a crianças durante a Revolução Industrial. A Convenção n.º 5 (1919) estabeleceu a idade mínima de 14 anos para o trabalho na indústria, enquanto a Convenção n.º 6 (1919) regulamentou o trabalho noturno de menores. Esses instrumentos representaram os primeiros esforços internacionais para limitar a exploração do trabalho infantil, embora ainda de forma setorial e restrita.

O Código de Menores de 1926 e depois a sua compilação em 1927, renomeado, posteriormente como Código Mello Mattos representou um avanço ao estabelecer a idade mínima de 12 anos para o trabalho, ambos os Códigos adotavam uma perspectiva tutelar e higienista, voltada ao controle social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade (Brasil, 1926; 1927). Como analisa Rizzini (2008), "o Código de Menores de 1927 não reconhecia crianças como sujeitos

de direitos, mas como objetos de intervenção do Estado, numa lógica de criminalização da pobreza" (Rizzini, 2008, p. 112).

Ao longo do século XX, a OIT ampliou e aprofundou suas normativas. A Convenção n.º 138 (1973), sobre a idade mínima para admissão ao emprego, consolidou princípios mais abrangentes, estabelecendo que a idade mínima não deveria ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. Como afirma Custódio (2009), "a Convenção 138 representa um marco na transição de uma abordagem setorial para uma perspectiva integral de proteção à infância, vinculando o direito ao não-trabalho ao direito à educação" (Custódio, 2009, p. 45). O Código de Menores de 1979 substituiu o *vir a ser*, do Código de 1927, pela doutrina da situação irregular, perpetuando a visão assistencialista e repressiva.

A Convenção n.º 182 (1999), sobre as piores formas de trabalho infantil, foi a primeira a usar o termo *infantil* e complementou esse arcabouço ao estabelecer a necessidade de ação imediata para eliminar formas de trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que são realizadas, são prejudiciais à saúde, segurança ou moral das crianças. Segundo Marques (2015), "a Convenção 182 inovou ao criar uma categoria de urgência, reconhecendo que determinadas formas de trabalho infantil não podem aguardar a implementação gradual de políticas, exigindo intervenção imediata dos Estados" (Marques, 2015, p. 78).

Além das convenções da OIT, outros instrumentos internacionais contribuíram para a proteção da infância. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) estabeleceram princípios fundamentais, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e não como objetos de intervenção. Como observa Liberati (2012), "a Convenção sobre os Direitos da Criança inaugurou uma nova era na proteção à infância, ao consagrar a doutrina da proteção integral e o princípio do melhor interesse da criança" (Liberati, 2012, p. 23).

O Brasil ratificou as principais convenções da OIT sobre trabalho de crianças: a Convenção n.º 138 em 2001 e a Convenção n.º 182 em 2000, comprometendo-se a adequar sua legislação interna e implementar políticas públicas de erradicação do trabalho de crianças. Esse processo de internalização das normativas internacionais foi fundamental para o fortalecimento do marco legal brasileiro e para a construção de um sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

A trajetória das normativas brasileiras sobre o trabalho de crianças reflete as transformações sociais, econômicas e políticas do país, marcada por avanços significativos, especialmente a partir da redemocratização e da promulgação da Constituição Federal de 1988. Antes desse marco, a legislação brasileira apresentava uma abordagem fragmentada e, muitas vezes, permissiva em relação ao trabalho de crianças e adolescentes. Com o propósito de deixar as informações mais didáticas apresentamos, o quadro a seguir com as leis nacionais que abordam sobre a questão do Trabalho de crianças.

Somente com a Constituição Federal de 1988 houve uma ruptura paradigmática, ao consagrar a doutrina da proteção integral e reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos fundamentais. O artigo n.º 227 estabelece que,

[...] é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" (Brasil, 1988, art. 227).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n.º 8.069/1990, regulamentou os princípios constitucionais e estabeleceu um sistema de garantia de direitos. No que se refere ao trabalho de crianças, o ECA proíbe qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e estabelece proteções especiais para adolescentes trabalhadores. Segundo Veronese (2013), "o ECA representa a materialização da doutrina da proteção integral, ao criar mecanismos de exigibilidade de direitos e responsabilização de violadores" (Veronese, 2013, p. 49).

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), reformada ao longo das décadas, também incorporou dispositivos de proteção ao trabalho do adolescente, estabelecendo restrições quanto a horários, locais e atividades permitidas. A Emenda Constitucional n.º 20/1998 elevou a idade mínima para o trabalho de 14 para 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, alinhando a legislação brasileira às normativas internacionais.

Além do marco legal, o Brasil desenvolveu políticas públicas específicas, como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), criado em 1996, que articula

transferência de renda, acompanhamento familiar e ações socioeducativas. Como destaca Cacciamali (2010, p. 134), "o PETI foi pioneiro ao reconhecer que o enfrentamento ao trabalho infantil exige não apenas proibição legal, mas políticas de proteção social que garantam condições dignas de vida às famílias".

Apesar dessas políticas, o trabalho de crianças esteve, historicamente, relacionado à complementação da renda familiar, dos empregos nas mansões dos senhores feudais para o trabalho informal nas casas dos coronéis, das corporações de artesãos para as minas e plantações fumo, das propriedades feudais para o trabalho em áreas rurais. Nessa condição de trabalho no campo os produtos tinham e tem valor de uso para as famílias, mas não circulavam como bens econômicos no sistema capitalista. Apesar disso, o núcleo familiar rural possui um formato protocapitalista, visto que, a partir da acumulação de mercadorias para o consumo, pouco a pouco, gerou um excedente que passou a ser trocado e, posteriormente, comercializado nas feiras medievais durante o período mercantilista, marcando, dessa maneira, o período de transição entre a Baixa Idade Média e o capitalismo. Ou seja, o trabalho no campo, por guardar relação com outros modos de produção e, em especial, com o modo feudal, utiliza o trabalho de crianças. Isso acontece porque, como explicita Marx, no capítulo 24 do livro *O Capital*, denominado *A assim chamada acumulação primitiva*, uma determinada forma de organização da vida material sempre conserva elementos de formas sociais anteriores (Marx, 2013).

Para Marx (2013), em formas de trabalho coletivo imediatamente socializado, como o de uma família camponesa que produz para seu próprio sustento, os produtos gerados não assumem a forma de mercadoria. Tais produtos, portanto, são o resultado do trabalho familiar voltado diretamente para o consumo interno, sem a mediação do mercado ou da troca mercantil.

Essa forma de organização influenciou a vida familiar da pesquisadora que aos quatro anos de idade foi inserida no trabalho, junto com o irmão, seguindo, portanto, o ciclo de reprodução social que era a realidade da família. O trabalho agrícola era, dessa maneira, a principal fonte de sobrevivência familiar. O roçado durante as madrugadas, o cultivo, dentro das limitações – relacionadas à força e destreza – de alimentos como macaxeira, inhame, milho e feijão fazia parte da rotina infantil que era pautada pelo esforço físico e por valores transmitidos oralmente e repetidamente pelo avô: *Trabalho de criança é pouco, mas quem ignora é um tolo.*

Quando a pesquisadora tinha 10 anos, devido ao agravamento da saúde do avô, a migração para a zona urbana de Manaus tornou-se obrigatória. A partir de então, a responsabilidade pelo cuidado passou a ser do genitor. Pouco tempo depois, o responsável foi demitido do trabalho na área da indústria e os recursos que havia economizado foram perdidos com o confisco das poupanças durante o Governo Collor¹⁴. Diante dessa nova adversidade, o irmão, com apenas nove anos, começou a vender picolés nas ruas da cidade, assim, o que parecia uma alternativa simples logo revelou os riscos: a violência e o assédio decorrente da exploração do trabalho infantil urbano.

Assim, a infância da pesquisadora quando se trata do trabalho não foi uma exceção, o que contribuiu para a identificação do tema como um objeto de pesquisa, já que, em dado momento, fez parte da estatística representada por crianças e adolescentes amazonenses, quase sempre, invisibilizadas pelos órgãos de fiscalizações. Devido a essa proximidade, o tema sempre despertou o interesse, não apenas pelo impacto social, mas também por fazer parte da vivência pessoal, que nasceu no interior do Amazonas e teve uma infância ribeirinha norteadas pela perspectiva de que o trabalho é uma necessidade cotidiana para a sobrevivência da família.

Essa mercantilização da infância expressa de maneira radical a lógica desumanizadora do capital. Assim, a força de trabalho infantil cumpre papel estratégico, para o chamado *exército industrial de reserva*, fazendo parte do sedimento mais baixo da superpopulação:

Abstraindo dos vagabundos, delinquentes, prostitutas, em suma, do lumpemproletariado propriamente dito, essa camada social é formada por três categorias. Em primeiro lugar, os aptos ao trabalho. Em segundo lugar, os órfãos e os filhos de indigentes. Estes são candidatos ao exército industrial de reserva e, em épocas de grande prosperidade, como, por exemplo, em 1860, são rápida e massivamente alistados no exército ativo de trabalhadores. Terceiro lugar, os degradados, maltrapilhos, incapacitados para o trabalho (Marx, 2013, p. 874).

¹⁴ Fernando Collor de Mello foi o presidente eleito em 1989 e governou de maneira neoliberal de 1990 a 1992. Seu governo ficou marcado por atitudes desastrosas, como a apreensão das poupanças e outras aplicações financeiras, um ato que levou milhares de brasileiros à falência e gerou uma onda de desespero, com diversos relatos de suicídios (Focus Brasil, 2025, *Online*).

Com a consolidação do modo de produção capitalista, no entanto, essa participação foi ressignificada. O trabalho que antes possuía dimensão educativa e coletiva, realizado junto aos pais, transformou-se em uma prática exploratória, especialmente no contexto fabril. Essa realidade também foi descrita por Friedrich Engels em *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra* (2010), ao denunciar que as condições impostas pela Revolução Industrial eram “impróprias para as crianças e faltam aos operários os recursos e o tempo para proporcionar a seus filhos uma nutrição conveniente” (Engels, 2010, p. 141).

Ao aceitar remunerações mais baixas e substituir adultos em determinadas funções, as crianças contribuem para o rebaixamento geral dos salários e reforçam a precarização estrutural o trabalho infantil integra a engrenagem que assegura a manutenção das condições de exploração necessárias à acumulação capitalista. Nesse aspecto, é importante termos compreensão do movimento histórico para que não caiamos em situação de anacronismo, ou seja, olharmos para o passado com um olhar do presente, já que no contexto descrito a percepção sobre as crianças e o seu mundo da maneira como o capitalismo inventou ainda não era um consenso social como o é no contexto atual.

As crianças, em outros períodos históricos, não eram vistas como sujeitos em etapas diferenciadas de desenvolvimento, mas como alguém que vivia a relação social, da mesma maneira que os adultos. Essa percepção social sobre as crianças, como parte do mundo adulto, não mudou porque a sociedade entrou na ordem capitalista. É isso que explica o fato de que as crianças, vindas do mundo feudal, pouco a pouco, passaram a vivenciar a mesma condição que os pais no mundo do trabalho fabril.

Com a chegada da manufatura e do novo modo de produção capitalista, as crianças se tornaram parte da classe trabalhadora sendo incluídas no processo de trabalho dentro das fábricas. Desse modo, a manufatura é tão mal afamada que apenas a parte mais miserável da classe trabalhadora, como viúvas, entrega seus filhos a essas fábricas: “[...] crianças esfarrapadas, semifamélicas, totalmente desamparadas e sem instrução” (Marx, 2013, p. 408).

Marx (2013) na obra: *O capital I*, relata que no período da chegada da manufatura a força de trabalho das crianças foi necessária nas fábricas Inglesas. Nesse ínterim, em 1860 os donos das minas não viram com bons olhos as exigências da lei do ensino obrigatório para crianças pobres.

“Os mineiros reivindicam uma lei para o ensino obrigatório das

crianças, como nas fábricas. Consideram como puramente ilusória a cláusula da lei de 1860, que institui a exigência de certificado escolar para o emprego de meninos de 10 a 12 anos de idade” (Marx, 2013, p. 583). Em outro trecho, Marx observa que “na Escócia, os fabricantes procuram, na medida do possível, excluir as crianças obrigadas a frequentar a escola, o que basta para evidenciar o grande repúdio dos fabricantes contra as cláusulas educacionais” (Marx, 2013, p. 692).

Essa prática revelou o caráter prejudicial e aproveitador do trabalho, destacando a necessidade de medidas para proteger os direitos das crianças. Sendo possível identificar nas discussões, tanto o caráter socializador quanto o explorador da prática que ganhou destaque aos olhos de todo mundo em um contexto histórico de grandes transformações econômicas dos sistemas de produção e colocou as crianças em evidência como força de trabalho.

Na luta pela sobrevivência, as crianças ficavam sujeitas às diversas formas de exploração e, muitas vezes, no interior das fábricas sofriam maus tratos físicos, violência sexual e assédio moral dentre outras atrocidades. De acordo com Thompson (2002), o Trabalho/Exploração Infantil foi uma herança deixada pela Revolução Industrial para as crianças, filhos e filhas do proletariado que vivenciavam uma maior condição de exploração numa sociedade injusta e desigual, na qual, a busca pelo lucro se tornava prioridade.

Ademais, relata que no ambiente de trabalho “[...] havia um costume, muito difundido, de dar às crianças aguardente, ou até ópio”. Segundo Engels, essas questões contribuíam com os efeitos já danosos das outras condições de vida, influenciando no “[...] desenvolvimento físico, para o aparecimento de muitas doenças do aparelho digestivo, que deixam sequelas para o resto da vida” (Engels, 2010, p. 141). Em uma das notas de rodapé o autor evidencia o problema que as crianças passaram a ser para os donos das fábricas que começaram a ser inspecionados por causa da inserção das crianças no ambiente de trabalho. Segundo Engels, um dos relatórios,

[...] da comissão de inquérito sobre o emprego de crianças e jovens nas minas e hulheiras, bem como nas oficinas e manufaturas em que grande número deles trabalham, mas que não estão submetidas às disposições da lei sobre a regulamentação das fábricas (Engels, 2010, p. 144).

Segundo Marx e Engels (2011), entre 1801 e 1867, surgiram as primeiras leis de controle ao trabalho precoce nas fábricas inglesas. Tal ato fez com que os demais países europeus, França, Alemanha, Escócia, entre outros adotassem, as mesmas

restrições ao trabalho infantil, implantando parâmetros para a permanência da força de trabalho das crianças nas fábricas. Esses parâmetros abrangiam o estabelecimento de normativas nas quais constavam dentre outras coisas, a redução das horas trabalhadas, a proibição do trabalho de crianças noturno e a exclusão dos castigos físicos, praticados pelos contratantes dos serviços dos pequenos e o direito em frequentar a escola. Em um contexto em que a maquinaria prescindia da força de trabalho dos pequenos, atender as reivindicações e proibir as crianças nas fábricas tornou-se a alternativa mais viável. Assim, por exemplo, a lei promulgada em 1867, *Workshop's Regulation Act*/Lei de regulamentação da oficina, no seu artigo 7º impunha que houvesse:

[...] penalidades por emprego de crianças, adolescentes e mulheres, infringindo as determinações da lei, estabelece multas não só para o dono da oficina, seja ele ou não um dos pais, mas também para 'os pais ou outras pessoas que tenham sob sua tutela a criança, o adolescente ou a mulher, ou extraíam vantagens diretas do trabalho deles' (Marx; Engels, 2011, p. 105).

Diante disso, podemos perceber que a existência de ações de combate ao trabalho das crianças nas fábricas começou a ser traduzida em leis em alguns países da Europa, muito antes das principais *convenções* promulgadas pelos organismos internacionais a partir do final do século XIX.

Dessa maneira, essa condição, atrelada à proibição do trabalho infantil termina por estimular a entrada de menores de uma classe como força de trabalho no mercado clandestino, informal e irregular que usufrui dessa condição sem garantir direitos trabalhistas para essa camada social que pertence à classe trabalhadora e termina por elevar a pobreza e a falta de perspectivas como forte componente idealizadores de um sistema injusto e desigual.

Na percepção de Marx, todas as crianças e adultos devem trabalhar para a sua sobrevivência, portanto, não deveria existir uma classe que trabalha e uma que explora o trabalho, portanto, não deveria existir exploração do trabalho infantil ou de adultos, mas o trabalho em si, deveria fazer parte da nossa existência.

O sistema capitalista usa o trabalho infantil para alimentar a exploração do trabalho. Isso significa que as crianças acabam sendo exploradas em benefício dos empresários, em detrimento do seu desenvolvimento e bem-estar.

2.3 CONSIDERAÇÕES DA SEÇÃO

Nesta seção demonstramos que o trabalho precoce constituiu uma prática historicamente presente em distintos modos de produção, integrando a dinâmica econômica das sociedades pré-industriais e industriais. Durante as manufaturas dos séculos XVIII e XIX, especialmente no contexto da Revolução Industrial, o emprego de crianças era amplamente disseminado e considerado componente regular da organização produtiva.

Entretanto, a diferenciação entre o trabalho de adultos e o trabalho de crianças não foi imediata nem natural. Tratou-se de uma construção social gradual, iniciada a partir do século XVI e intensificada nos séculos seguintes, à medida que se consolidavam novas concepções de infância, família e moralidade. A categoria trabalho infantil não surgiu como dado objetivo da realidade, mas como resultado de disputas políticas, econômicas e jurídicas em torno da regulação da força de trabalho, é, portanto, um termo construído socialmente o que significa dizer que é uma perspectiva idealizada da criança. A própria terminologia evidencia esse processo.

A expressão *trabalho infantil*, tal como sistematizada no âmbito internacional, foi consolidada no século XX, notadamente nos documentos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), como podemos observar na Convenção n.º 182 de 1999, que tratou das piores formas de *trabalho infantil*. A consolidação desse termo permitiu enquadrar juridicamente uma prática já existente, transformando-a em um problema jurídico e político de alcance global.

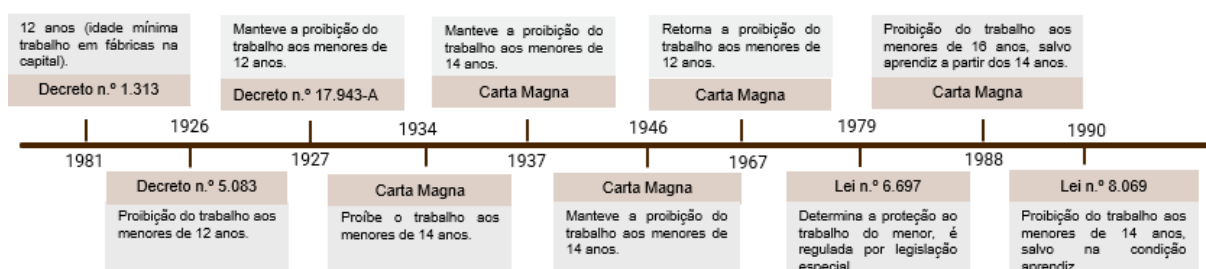
No Brasil, sob influência do debate internacional e das transformações internas do mundo do trabalho, foram promulgados o Decreto n.º 5.083 (1926) e o Decreto n.º 17.943-A (1927), que estabeleceram restrições formais ao trabalho de crianças menores de 12 anos. Contudo, tais normativas não representaram ruptura estrutural com a exploração da mão de obra infantil. Ao contrário, operaram uma reorganização jurídica dessa exploração.

Os decretos dividiram implicitamente a infância em dois grupos distintos: de um lado, as crianças das famílias com posses, cuja formação permanecia sob responsabilidade privada das famílias; de outro, as crianças das classes populares, objeto de intervenção estatal, seja para inserção no trabalho regulado, seja para encaminhamento às instituições destinadas aos menores.

Essa distinção não era meramente administrativa, mas expressava uma clivagem de classe que sustentaria a ascensão do menorismo como paradigma jurídico. É nesse ponto que a Justiça assume papel central. Ao regulamentar o trabalho infantil e, simultaneamente, legitimar a tutela e a institucionalização das crianças pobres, o aparato jurídico transformou o trabalho precoce, (prática socialmente disseminada) em *trabalho infantil* como categoria diferenciada, passível de intervenção seletiva. Essa transformação não significou a eliminação do trabalho das crianças, mas sua reclassificação e controle, especialmente sobre aquelas pertencentes às classes subalternas.

Assim, a ascensão do menorismo deve ser compreendida como parte desse movimento de regulação. Ao categorizar determinadas infâncias como problemáticas, abandonadas ou perigosas, o Estado deslocou o eixo da exploração econômica direta para um modelo híbrido de tutela, disciplinamento e profissionalização. O trabalho de crianças não desapareceu, foi reorganizado sob mediação institucional e jurídica.

FIGURA 2 - LINHA DO TEMPO - IDADE MÍNIMA PARA O TRABALHO



FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2026.

É necessário reconhecer que os primeiros mecanismos de regulamentação representaram, em seu contexto histórico, limites às formas mais extremas de exploração. Todavia, esses avanços coexistiram com a manutenção da estrutura social capitalista e com a preservação da desigualdade de classe. As normas demonstram que houve alterações importantes, mas que não foram suficientes, durante grande parte do século XX, para a erradicação do paradigma menorista, que permaneceu relativamente estável na contemporaneidade. Somente com a Constituição de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) consolidou-se formalmente a doutrina da proteção integral. Ainda assim, a transformação normativa não eliminou as tensões estruturais entre proteção e regulação da força de trabalho.

O Novo "Melo Matos"

FIGURA 3 - INSTITUTO "MELO MATOS" (1964-1967)



O Governo Arthur Reis deu vida nova ao "Melo Matos". De Instituto de correção de menores, sem condições mínimas para o exato cumprimento de missão para o qual foi criado, o "Melo Matos" foi transformado em colônia agro-escolar. A atual Administração promoveu a recuperação do prédio existente, situado no bairro de Flores, e foi além, construindo novos blocos, compreendendo quatro salas de aula, sala de reunião, cozinha, refeitório e sanitários. Realizou, também, pintura geral externa e interna.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

3 OS JUÍZOS DE ÓRFÃOS E DE MENORES NO AMAZONAS

A organização institucional que posteriormente influenciou o Judiciário Amazonense foi fortalecida após 1808, devido a invasão das tropas napoleônicas em Portugal. A partir de então, a colônia passou a sediar o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, com a cidade do Rio de Janeiro, como capital do Império português, transformando-se na nova Corte real, onde o governo se fixou (Silva *et al.*, 2012).

Diante dessa nova realidade, diversas instituições de cunho político-administrativas foram criadas e instaladas no Brasil, dentre elas, destaca-se a Casa da Suplicação do Brasil que se separou da Casa da Suplicação de Portugal e passou a ter como competência conhecer, em última instância, os processos originados no Brasil, que até então estavam sujeitos a recurso para a Casa da Suplicação de Lisboa.

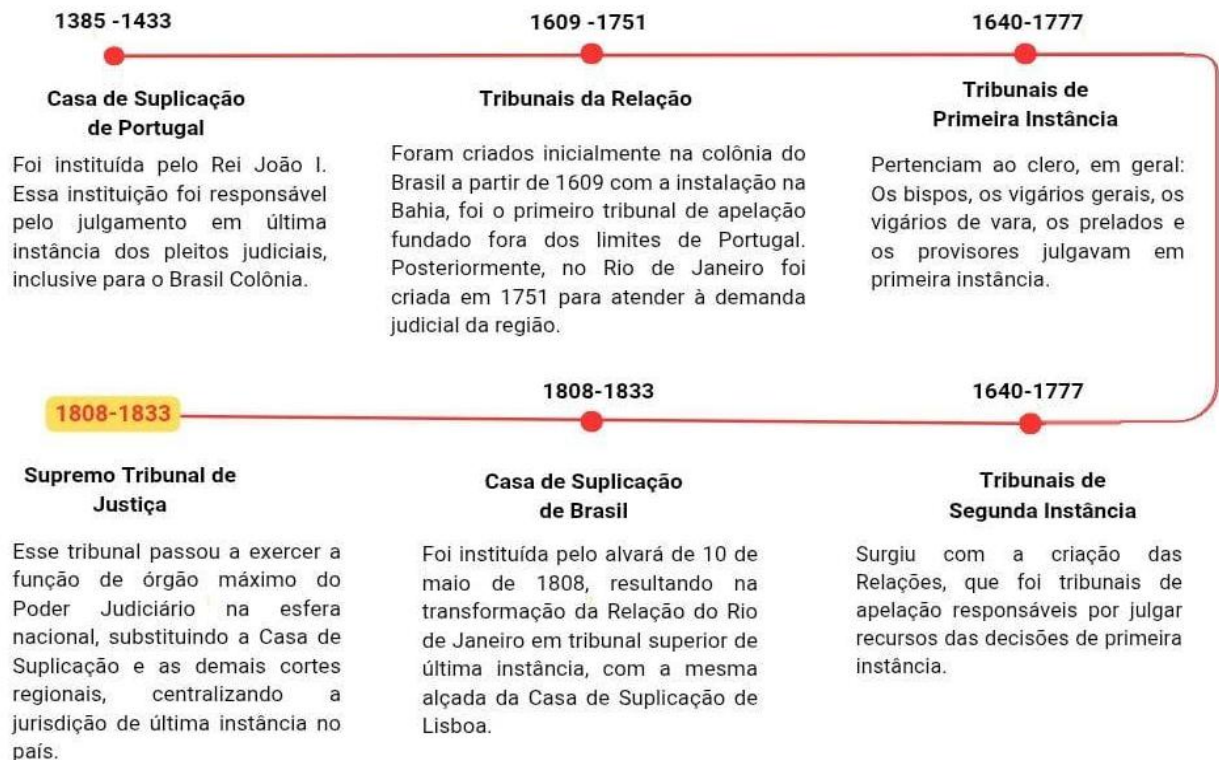
Criada em 10 de maio de 1808 e sediada no Rio de Janeiro, a Casa da Suplicação, se tornou responsável pela organização do Judiciário e passou a cumprir o papel de mais alta instância recursal. No que se refere à sua composição, o item IV do Alvará estabeleceu que a Casa de Suplicação do Brasil era formada

[...] por um Regedor, um Chanceler da Casa, oito Desembargadores dos Agravos, um Corregedor do Crime da Corte e Casa, um Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, um Procurador dos Feitos da Coroa e Fazenda, um Corregedor Cível da Corte, um Juiz da Chancelaria, um Ouvidor do Crime, um Promotor de Justiça e seis Desembargadores Extravagantes, totalizando 23 ministros (Pimentel, 2020, p. 3).

Entre a transmigração da família real para o Rio de Janeiro e a Proclamação da Independência, em 1822, a organização do Judiciário se modificou, até que o Império outorgou a Constituição de 1824, em 25 de março, dotando suas províncias de tribunais de primeira e de segunda instância. Esses tribunais eram chamados Tribunais das Relações e já existiam em nosso território no período colonial (Mathias, 2009). Assim, a Casa da Suplicação passou a cumprir o papel de mais alta instância recursal, com os Tribunais das Relações que estavam sediados nas províncias e eram

subordinados a ela (Cabral, 2011; Mathias, 2009). A figura a seguir, apresenta a linha cronológica das instituições judiciais no Brasil.

FIGURA 4 - LINHA CRONOLÓGICA DAS INSTITUIÇÕES JUDICIAIS



FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2026.

NOTA: Cabral, 2011; Mathias, 2009.

Como demonstra a figura, a Constituição de 1824, manteve o Tribunal das Relações e incentivou a criação de novos tribunais, conforme disposto no artigo 158: “Para julgar as Causas em segunda, e última instancia haverá nas Províncias do Império as Relações, que forem necessárias para comodidade dos Povos” (*sic!*) (Brasil, 1824, art. 158). Acima das Relações, que estavam presentes em 11 províncias, a Constituição do Império elevou a Casa da Suplicação do Brasil à categoria de Supremo Tribunal de Justiça (STJ), sediado unicamente no Rio de Janeiro, como prescrito no artigo 163,

Na Capital do Imperio, além da Relação, que deve existir, assim como nas demais Provincias, haverá também um Tribunal com a denominação de – Supremo Tribunal de Justiça – composto de Juizes Letrados, tirados das Relações por suas antiguidades; e serão condecorados com o Titulo do Conselho. Na primeira organização poderão ser empregados neste Tribunal os Ministros daquelles, que se houverem de abolir (*sic!*) (Brasil, 1824, art. 163).

Sediado unicamente no Rio de Janeiro, esse novo órgão passou a ocupar o lugar da antiga Casa da Suplicação como instância máxima do Poder Judiciário, no Império. A efetiva criação do STJ foi consolidada com a Lei de 18 de setembro de 1828, que lhe conferiu estrutura e regulamentação próprias (Brasil, 1828).

A partir desse momento, a Casa da Suplicação do Brasil já havia perdido suas funções no contexto da reorganização do Poder Judiciário brasileiro. No entanto, os Tribunais das Relações permaneceram em funcionamento até a promulgação do Decreto de 3 de janeiro de 1833, que extinguiu oficialmente essas cortes, consolidando a nova estrutura judiciária do Império (Brasil, 1833).

O quadro a seguir, mostra o percurso da cidade de Manaus entre 1669 e 1935 (antes conhecida como Lugar da Barra):

QUADRO 7 - RELAÇÃO TOPONÍMICA, HISTÓRICO-POLÍTICA E CRONOLÓGICA DAS SEDES ADMINISTRATIVAS E DO LUGAR CHAMADO MANAUS-AM

DATAS	TOPONÍMIA E HISTÓRIA
1669	Forte de São José da Barra do Rio Negro
1695	Distrito Barra do Rio Negro - criação e início da estruturação de Manaus
1731	Juízos dos Órfãos foram instituídos em Portugal e regulados no Brasil através da figura do juiz de órfãos, função exercida pelo juiz ordinário, por meio do Alvará de 02 de maio de 1731.
1755	Carta Régia D. José I, de 3 de março de 1755 - tornou a Vila de São José do Javari capital da Capitania do São José do Rio Negro - sede em Mariuá – Barcelos
1772	Desdobramento do Estado do Grão Pará e Maranhão em dois Estados independentes: o do Grão-Pará e Rio Negro e o do Maranhão e Piauí
1791	Lobo d'Almada transfere a sede do governo da Capitania de São José do Rio Negro de Barcelos para o Lugar da Barra em 05 de outubro de 1791
1799	Lobo d'Almada transfere a sede do governo da Capitania de São José do Rio Negro do Lugar da Barra para Barcelos
1804	Lugar da Barra volta a ser sede da capitania em 09 de março de 1804
1808	O lugar da Barra do Rio Negro é elevado à vila e se torna sede da capitania em 29 de março de 1808
1824	Comarca do Alto Amazonas [sob jurisdição do Pará]. A extinta Capitania do Rio Negro passa a contar com quatro Vilas.
1832	O Lugar da Barra (Vila de Manaus) é elevado à Categoria de Vila com a denominação de Nossa Senhora da Conceição da Barra do Rio Negro e ganha uma Câmara Municipal e passa a ser sede da comarca)
1833	Manaus (ou Vila da Barra, ou ainda Vila de Manaus)
1833	Reforma do judiciário imperial da Província do Grão-Pará. A Comarca recebeu um Juízo de direito e uma promotoria pública. É criado o Juízo dos Órfãos em Vila de Manaus
1848	Cidade da Barra do Rio Negro (a Vila da Barra do Rio Negro é elevada a cidade, pela Lei 147 da Assembléia da Província do Pará, de 24/10/1848, e preservará esse nome até 1856)
1850	D. Pedro II assinou a Lei n.º 582 de 05/09/1850 que elevou a Comarca do Alto do Amazonas à categoria de província, deixando de pertencer a Província do Pará, tendo como sede a Cidade da Barra do Rio Negro)
1851	Cidade da Barra do Rio Negro (nomeada oficialmente capital da província em 05/01/1851)
1852	Instalação da Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas

1856	A Cidade da Barra recebe o nome de Cidade de Manaus pela Lei 68, de 04/09/1856, da Assembléia Provincial do Amazonas)
1891	Estabelece como Superior Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
1900	Inauguração do Edifício Palácio da Justiça
1911	Manaus, Capital do Estado do Amazonas
1923	Criação do Juízo de Menores de Manaus
1924	Extinção do Juízo de Órfãos
1935	Criação do Juizado de Menores
1949	Juizado de menores deixa a estrutura da Penitenciária Central do Estado

FONTE: James, 2014; Barbosa, 2024; GEPPEvi, 2026.

O quadro apresenta a relação toponímica, histórico-política e cronológica das sedes administrativas e do lugar chamado Manaus. Além disso, apresenta os registros dos órgãos que estruturam o poder judiciário nas comarcas, bem como as datas em que foram estabelecidos.

Após a independência política do Brasil, em 1822, o Estado do Grão-Pará e Rio Negro ainda permanecia como colônia de Portugal, composto por duas capitanias: a do Pará e a do Rio Negro. “A incorporação desse Estado ao Brasil ocorreu por meio do campo legislativo, que reivindicou uma unidade política e territorial inexistente nos tempos coloniais, e pela força armada de D. Pedro I” (Santos, 2007, p. 148). A Constituição Política do Império do Brasil de 1824 elevou a capitania do Pará à província, enquanto o Rio Negro foi rebaixado ao status de comarca da Província do Pará. Nesse contexto, a comarca do Rio Negro passou a ser subordinada à Relação do Pará. Essa concentração do Poder Judiciário foi desfeita com a promulgação do Código do Processo Criminal do Império, em 29 de novembro de 1832 que estabeleceu em seu artigo 3º uma divisão interna administrativo-judiciária das províncias, devendo seus resultados serem submetidos ao parlamento imperial para a aprovação final (Brasil, 1832).

Por esse código legal, a comarca do Rio Negro deixou de existir e a província paraense passou a ser dividida em três comarcas: a do Grão-Pará, a do Baixo Amazonas e a do Alto Amazonas que compreendia Manaus – elevada à categoria de vila no ano anterior – ou, mais precisamente, Vila da Barra do Rio Negro, nome que conservou até 1850 (Garcia, 2002; Reis, 1989; Silva *et al.*, 2012). Nesse contexto, o Lugar da Barra do Rio Negro foi elevado à categoria de vila e com o nome de Manaus, tornou-se sede da Comarca do Alto Amazonas, no qual funcionaria um juizado de direito, um de órfãos e uma promotoria pública, além da Câmara Municipal.

O Alto Amazonas estava imerso em um cenário político conturbado em relação à província paraense, em 1834. Durante esse período, Manaus ganhou um prestígio

maior em relação às outras vilas da Comarca, administrando problemas relevantes para a região em sua Câmara. Nota-se que já existia uma estrutura judiciária na região que, logo, se tornaria Província do Amazonas, em 5 de setembro de 1850¹⁵.

Segundo Silva (2012), nos anos de 1830 e 1840, o juízo municipal era a principal instância para resolução de conflitos locais, no atual Estado do Amazonas¹⁶ após os conflitos passarem pela Chefatura ou Delegacia de Polícia que ficava localizada na Câmara Municipal, antes conhecida como rua do Pelourinho, que depois foi chamada rua Oriental, hoje rua da Instalação no Centro da cidade de Manaus.

Com a Proclamação da República em 1889, embora a maioria das estruturas de relações existentes tenham sido mantidas, cada estado obteve autonomia para organizar sua própria estrutura judicial. Nesse período, a estrutura do Poder Judiciário da União foi estabelecida pelo art. 54 da Constituição Provisória da República, promulgada pelo Decreto n.º 914-A, de 23 de outubro de 1890, que instituiu o Supremo Tribunal Federal, “com sede na Capital da República e tantos juízes e tribunais federais, distribuídos pelo país” (Brasil, 1890).

É importante destacar que a primeira Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891, não tratou diretamente do poder judiciário estadual. A proposta era que os Estados organizassem sua Justiça, observando e respeitando os princípios da Constituição. Nesse cenário, o Decreto n.º 95, de 10 de abril de 1891, instituiu o Código de Organização Judiciária Amazônica, estabelecendo o Tribunal como Superior Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em 4 de julho do mesmo ano.

Em 1900, foi inaugurado o Palácio da Justiça, um edifício em estilo renascentista construído no auge da economia da borracha, que abrigou o Superior Tribunal de Justiça, nome dado aos tribunais amazônicos nos primeiros anos da República. Apesar disso, “[...] durante esse período, outros estados também utilizavam termos como ‘tribunal de apelação’ e ‘relações judiciais’ para nomear seus tribunais estaduais” (Afonso Júnior, 2019, p. 74, grifos do autor). Conforme dados do

¹⁵ A partir de 1853, a cidade da Barra do Rio Negro (nome que recebeu entre 1848 e 1856, voltando a se chamar Manaus depois) se tornou, efetivamente, a sede de um juízo de direito.

¹⁶ A história do estado possui como marco a criação da Capitania de São José do Rio Negro (1755–1821), no atual Amazonas, subordinada ao Grão-Pará. Visando motivar a povoação, o governo colonial concedeu privilégios e liberdades para quem se dispusesse a imigrar para a região, como isenção de impostos por 16 anos seguidos, o que demonstra que essa tem sido a forma de incentivar a vinda para a Amazônia desde os séculos passados (Barbosa, 2024).

TJAM (2024), em 2006, o histórico Palácio da Justiça deixou de ser a sede e o Tribunal do Amazonas foi transferido para o Edifício Arnaldo Carpinteiro Péres¹⁷.

FIGURA 5 - PALÁCIO DA JUSTIÇA



FONTE: TJAM, 2024.

O Tribunal de Justiça do Amazonas, cuja jurisdição abrange a Comarca de Manaus e mais sessenta comarcas do interior do Estado, tem um contingente de: 26 Desembargadores, 113 juízes de segunda entrância, 57 juízes de primeira entrância, servidores e estagiários. Em Manaus, as Unidades estão distribuídas em cinco Fóruns, dois Postos Descentralizados e uma Sede, onde atua o segundo grau da corte de justiça, além de unidades administrativas (TJAM, 2025, p. 1).

O TJAM, ao longo da trajetória de mais de um século, teve a sua história marcada por diversas transformações e, apesar de ter se consolidado como uma instituição de competência judicial, responsável por julgar os processos na região amazônica, nem sempre, conseguiu aplicar a justiça no cumprimento das leis federais, quando se trata dos próprios magistrados.

¹⁷ Arnaldo Carpinteiro Péres é o idealizador do Grupo de Monitoramento Carcerário, que é conhecido por prevenir rebeliões no sistema prisional. Péres também foi o responsável pela construção do atual edifício-sede, que homenageou Péres ao dar seu nome à sede do tribunal. O desembargador Arnaldo Carpinteiro Péres atuou como presidente do TJAM em 1952 (D24am, 2011).

3.1 OS ARQUIVOS DO TJAM COMO FONTE DE PESQUISA

Esta seção tem como objetivo identificar documentos que abordam questões relacionadas ao trabalho de crianças, nos processos do Arquivo Público Júlia Mourão de Brito, 1840 a 1940. Para isso, serão utilizados o *Guia de Documentos Históricos*, o *Catálogo do Arquivo* e o *Inventário de Documentos*.

No que tange aos arquivos como fonte de pesquisa, a Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, instituiu a Política Nacional de Arquivos Públicos, estabelecendo diretrizes para a gestão, organização e preservação de documentos. Essa lei reconheceu os arquivos como patrimônio público e responsabilizou o Estado por sua preservação, com o objetivo de garantir que os documentos, essenciais como fonte de informação e memória para a sociedade, fossem devidamente conservados e acessíveis (Brasil, 1991).

Complementando essa legislação, o Decreto de n.º 4.073, de 3 de janeiro de 2002, regulamentou a criação do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), um órgão responsável por estabelecer padrões técnicos para a gestão documental e por promover a coordenação entre os arquivos dos diferentes poderes governamentais. O CONARQ desempenha um papel crucial na implementação dos princípios da Política Nacional de Arquivos, promovendo práticas eficazes na proteção de documentos públicos e privados (Brasil, 2002).

Dentro dessa concepção, o acervo permanente do Poder Judiciário do Amazonas inclui documentos que datam de quando Manaus ainda era a Vila da Barra do Rio Negro, a capital da região, abrangendo aproximadamente os territórios que hoje compõem o Amazonas, Roraima, Acre e Rondônia.

Ainda no âmbito da proteção de dados, o Decreto n.º 4.553, de 27 de dezembro de 2002, estabeleceu diretrizes para a proteção de dados e informações confidenciais, definindo procedimentos para a classificação, controle e divulgação de informações que devem ser mantidas em sigilo por razões de segurança nacional ou interesses estratégicos (Brasil, 1991). Por fim, a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI), assinalou um avanço significativo em termos de transparência pública, regulamentando o direito constitucional de acesso à informação pública. Essa lei promoveu maior transparência, exigindo que órgãos públicos disponibilizem dados de forma acessível,

exceto quando classificados como confidenciais, assegurando assim, o direito dos cidadãos de requisitar informações (Brasil, 2011).

Segundo Silva, Souza, Janes e Machado (2012) esses registros históricos, preservados no arquivo do Judiciário, abrangem desde ocorrências de ameaças e injúrias, até casos de roubo, homicídio, trabalho infantil e outros crimes graves à época. Dessa forma, na realidade amazônica destaca-se, o Arquivo Central Júlia Mourão de Brito, com os documentos de valor históricos e memória institucional, do Poder Judiciário do Estado do Amazonas (PJEAM). Tais documentos abrangem desde a época colonial até os dias atuais, com destaque para a influência da ocupação portuguesa, à exploração do ciclo da borracha e às transformações socioeconômicas na região. A compreensão dessa realidade é fundamental para contextualizar as mudanças no Poder Judiciário e sua relação com as dinâmicas sociais e políticas locais. Sendo assim, de acordo com Sidney Brito,

O arquivo histórico cumpre dois papéis de grande valor, não somente no que diz respeito aos preceitos legais que requerem dos poderes públicos a preservação de um acervo documental sob sua jurisdição, mas assume também um importante compromisso com a sociedade, ou seja, disponibilizar a informação (Brito, s/d, p. 8).

Desse modo, “[...] a memória institucional, entendida como informação arquivística, intensifica sua capacidade de auxiliar nas decisões institucionais. Isso porque adquire uma condição extremamente eficiente de transmitir e disseminar a informação tomando como base a lógica arquivística” (Brito, s/d, p. 7).

A legislação brasileira sobre a gestão e preservação de arquivos públicos e o acesso à informação evoluiu para assegurar tanto a transparência quanto a segurança dos dados e documentos de interesse público. Essas disposições legais formaram uma estrutura desenvolvida para a gestão, preservação e transparência dos arquivos públicos brasileiros, promovendo o equilíbrio entre o acesso à informação e a proteção de dados.

À luz desse marco normativo, destaca-se a importância do inventário, o qual se apresenta como importante instrumento de pesquisa, incluindo uma lista descritiva de 22 livros – abrangendo a última década do século XIX e os três primeiros períodos do século XX – que fazem parte do acervo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e servem a diferentes finalidades: livros de registro, coleções de ofícios e cartas recebidas, listas de aquisições etc. A lista descritiva apresentada no inventário é

apenas uma amostra das dezenas de livros de data semelhante preservados nos arquivos do Tribunal, “[...] que poderiam desempenhar um papel importante na construção histórica do poder judiciário do país e da sociedade da época” (Silva, 2014, p. 7).

É importante salientar que, por se tratar de uma pesquisa documental, a investigação e contato aos processos antigos somente é realizado na modalidade presencial no Arquivo Central do Poder Judiciário do Amazonas (TJAM), local no qual os registros históricos estão centralizados para acesso. Desta forma, “[...] a informação histórica, quando disponibilizada a pesquisadores e à sociedade em geral, torna-se um instrumento de trabalho indispensável” (Brito, s/d, p. 7).

Ao se aludir ao papel fundamental do Arquivo Geral do Poder Judiciário do Amazonas, diz-se que o arquivo reúne documentos que correspondem às três fases do ciclo documental: corrente, intermediária e permanente ou histórica. Assim, “[...] as séries documentais assumem uma importância central na reconstrução da memória, servindo de base para enfrentar as mudanças do tempo” (Brito, s/d, p. 9).

Segundo Evangelista (2008), é responsabilidade do pesquisador, decifrar as informações obtidas nos documentos encontrados. Os documentos fazem parte da nossa história, eles são uma identidade, que refletem nos tipos de sociedades existentes e nas relações sociais estabelecidas.

Documentos oferecem pistas, sinais, vestígios e compreender os significados históricos dos materiais encontrados é sua tarefa. Importará compreender sua posição em relação à sua história, à história de seu tema e à história da produção de sua empiria (Evangelista, 2008, p. 6).

O Arquivo Central do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), “[...] reúne acervos judiciais e administrativos que representam, em sua diversidade, a produção documental dos órgãos e setores da Justiça da capital e das comarcas do interior ao longo de sua trajetória” (Brito, s/d, p. 2).

A equipe do Arquivo conta com 14 servidores e 17 estagiários. Em 2007, foi criado um grupo de trabalho para organizar o acervo e, em 2008, a Resolução n.º 50/2008 instituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, que atualmente é presidida pelo Juiz Délcio Luís Santos. Inicialmente localizado no subsolo do Tribunal Ministro Henoch da Silva Reis, o acervo foi transferido, em 2011,

para a localização atual na Avenida Constantino Nery, n.º 5141-5555, no bairro Flores, na Zona Centro Sul de Manaus-AM.

Em 2015, o espaço passou por sua primeira reforma, recebendo o nome de Arquivo Central Júlia Mourão de Brito. Em 2021, passou por novas reformas e ampliação de espaços infraestruturais, com área total de 352,86 m² (mais de 2.000 m² no total), incluindo a construção do primeiro laboratório do tribunal para restauração e conservação preventiva de documentos, a criação de uma sala especial para receber os pesquisadores de pesquisa documental e a instalação de sistemas de proteção contra incêndio e de saídas de emergência (TJAM, 2022, *Online*).

O primeiro contato, para articulação da pesquisa, foi realizado presencialmente para esclarecimento de procedimentos e diretrizes a serem seguidas, considerando que a natureza histórica dos documentos exige precauções específicas para seu manuseio e preservação.

Para tal, as orientações iniciais estabeleceram que a solicitação de autorização deveria ser formalizada via e-mail ao Secretário de Arquivo e Memória Institucional do TJAM. O e-mail deveria conter uma apresentação sucinta, incluindo nome, instituição de vínculo, título da pesquisa e o recorte temporal dos documentos a serem analisados. Após 15 dias do envio, o secretário forneceu a resposta que instruiu a consulta a três documentos preliminares essenciais: o Guia de Documentos, o Catálogo do Arquivo e o Inventário de Documentos, correspondente à segunda metade do século XIX e às duas primeiras décadas do século XX.

FIGURA 6 - DOCUMENTOS INSTRUCIONAIS PARA CONTROLE DE ARQUIVOS



FONTE: James, 2014.

O Guia de Documentos Históricos do Arquivo do Tribunal do Amazonas (1845-1900) é um documento que fornece informações detalhadas sobre o acervo de um arquivo, ajudando pesquisadores e interessados a localizarem e entenderem os documentos disponíveis.

Conforme apontam Shiroma, Campos e Garcia (2005), os documentos são interpretados e adaptados de acordo com as peculiaridades de cada país, região e localidade geográfica, atendendo os interesses particulares de quem está no domínio das reescrituras e de suas prescrições.

Inúmeras são as facetas da história nacional e local que podem ser esclarecidas ou aprofundadas, tais como: a vida social e, em seu interior, as questões relativas à criminalidade e aos costumes; a vida econômica, com destaque para os negócios e as relações de trabalho desenvolvidos em razão da exploração da borracha e das demais atividades mercantis; história dos logradouros de Manaus, ensejando, talvez, revisões com base em antigas cartas representando o arruamento e as divisões da cidade (Silva *et al.*, 2012, p. 10).

O Guia também apresenta as funções da instituição responsável pelo acervo, bem como, as condições de aquisição, consulta, pesquisa e reprodução dos documentos. Sua estrutura inclui dois elementos principais: a identificação da entidade produtora (*Nome do Produtor*) e o histórico do fundo em relação à instituição que o gerou (*Histórico de Gestão/Biografia*). No caso do Arquivo Judiciário, os documentos foram produzidos pelas instituições do Poder Judiciário brasileiro durante o período do Império e a Primeira República.

Ademais, compreendendo a importância dos três documentos procedimentais para acesso aos arquivos ficou concebido que, “A consulta ao banco de dados será efetuada por meio dos instrumentos de pesquisa: o guia, o catálogo e o inventário. As informações existentes sobre os documentos, quando transferidas para uma base de dados operável como ferramenta de busca” (Silva, 2014, p. 12).

O Catálogo do Arquivo Histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (1845-1900) oferece um panorama do funcionamento da justiça e da sociedade amazônica ao longo de sua evolução, desde a fase de Comarca, passando pelo período provincial no Império (1822), até sua transformação em estado da República (1899), então denominada Estados Unidos do Brasil.

O catálogo lista as pessoas envolvidas nos processos judiciais, incluindo partes interessadas, escrivães, promotores, juízes e demais profissionais do sistema

judiciário. Além disso, registra indivíduos mencionados nos autos, ampliando sua relevância social e histórica. Como ferramenta essencial para a localização de documentos, reúne informações sobre nomes (partes, magistrados, profissionais do direito, jurados e demais citados), temas (natureza dos processos e suas motivações), cronologia (com a terminologia própria de cada época) e locais (termos, freguesias, vilas, cidades e rios).

O inventário de documentos do TJAM contém 1.473 documentos, devidamente organizados e acondicionados, abrangendo inquéritos policiais, denúncias, queixas, traslados e, majoritariamente, processos judiciais. A estrutura documental está distribuída em quatro fundos principais: Chefatura de Polícia; Subdelegacia de Polícia, Juízo Municipal e o Juízo de Direito (JD).

A *Chefatura de Polícia* (CP) é responsável pelos registros administrativos e investigativos da polícia, subdividindo-se em Chefatura de Polícia (CP) e Delegacia de Polícia (DP). Já a *Subdelegacia de Polícia* (SDP) não possui subdivisões. No âmbito judicial, o *Juízo Municipal* (JM) corresponde à jurisdição de primeira instância em nível municipal, contando com os subfundos (JM), Juízo Municipal Criminal, (JMCRI) e Juízo Municipal de Órfãos (JMORF).

Por sua vez, o Juízo de Direito (JD) representa uma organização judicial com competência mais abrangente em relação ao Juízo Municipal, sendo destinado a julgamentos mais complexos. Está subdividido em Juízo de Direito (JD), Juízo de Direito Comercial (JDCOM), Juízo de Direito Criminal (JDCRI), Juízo de Direito dos Órfãos (JDORF) e Tribunal do Júri (TJUR).

Em relação à organização, os documentos foram ordenados cronologicamente, adotando-se como marco temporal a primeira data identificada em cada processo Judicial.

3.2 O TRABALHO DE CRIANÇAS NO INVENTÁRIO DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO DO TJAM

A obra de Albuquerque (2005), *Trabalhadores do Muru: o rio das cigarras*, destaca o cotidiano dos seringueiros como espaços de experiências humana, no qual é desvendando o meio que os trabalhadores desenvolvem suas experiências de vida e constroem suas identidades culturais. O autor traz por meio da fala de um

trabalhador', a importância da participação dos filhos nos afazeres diários no seringal e indica como as tradições e valores foram repassados de pais para filhos,

Aqui no seringal, a prosa dos filhos da gente aqui é (pausa), a brincadeira deles é sair bem cedim mais a gente ou ir de noite pruma estrada ajuda a cortá, ajuda a colhê, e quando chega de tarde, enquanto tá mais folgado um pouquim, a gente vai pro roçado, então-se a gente fica e manda os filho já ir no roçado, ou buscá uma roça, ou pegar um milho, uma coisa assim. Isso já desde meno de cinco ano, cinco ano em diante já tá trabalhando. Anda nos varadouro, nos ramal, fazendo uma viagem prá qualqué canto, algun mandado. As crianças aqui, na brincadeira aprende a trabalha prá sobrevivê. A nossa opinião é prá eles sê forte desde novim, aprendê a se virarem, porque aqui todos eles trabalha, aqui ninguém pode viver parado não. Um filho da gente, de oito ano, que nem o meu, é menino que já faz tudo, menino que já broca um roçado mais a gente, um menino que corta também mais a gente, corta seringa, um menino que já limpa uma roça, um menino que já planta um pé de milho ou de cana mais a gente, já leva uma carguinha, tudo isso eles faiz. Rapaz, um menino desses (aponta para as crianças próximas), já leva dez quilo tranquilo, doze, já caminhando pelos ramal aí, dentro da lama, subindo pau e tudo o mais, como você andou e viu (*sic!*) (Albuquerque, 2005, p. 44-45).

Observa-se então, que este tipo de trabalho transmitido de pais para filhos tem um duplo significado: é tanto uma atividade que gera valor comercial, quanto tradição e cultura. Em contrapartida da lógica do capital, o trabalho como modo de existência, é condutor para transformar a realidade do trabalhador. Nesta conjuntura, é um processo que transforma a humanidade, sem mecanismos de controle ou poder, esse depoimento revela que, para os trabalhadores do seringal, crianças de 5, 6 a 8 anos trabalhando são participantes naturais da vida produtiva familiar. Envolvendo diversos aspectos educativos, sociais, culturais e simbólicos, pois é transmitido através de gerações, com a participação dos mais antigos e dos mais jovens, portanto, é importante destacar que as comunidades, especialmente, as tradicionais, atribuem diferentes significados ao trabalho. Podem ser citadas, por exemplo, as relações de autoridade, as formas de disciplina e a hierarquia no interior das famílias.

Ainda nessa concepção, essa situação não deve ser confundida com aquelas em que as crianças são forçadas a trabalhar. Todavia, tais indivíduos em seus diferentes aspectos étnicos, territoriais e multiculturais possuem compreensão diferente da nossa, sobre o termo *trabalho infantil*. Dessa maneira, os povos originários, “[...] têm em comum não apenas o fato de as crianças brincarem imitando

o mundo dos adultos de seu povo, mas, também, ao brincarem, vivenciam as atividades culturais do cotidiano de seu grupo social” (Nascimento, 2016, p. 170).

A nuvem de palavras abaixo, explicita a quantidade de vezes que os descritores buscados aparecem no inventário do TJAM. Essa ilustração apresenta os casos registrados e servirá como ponto de partida para concretização do estudo sobre objeto aqui pesquisado.

FIGURA 7 - LEVANTAMENTO DE DESCRITORES NO DOCUMENTO DE INVENTÁRIO



FONTE: Elaborada pela pesquisadora, 2025.

Como demonstra a ilustração, o resultado da pesquisa do arquivo em PDF do inventário apresentou os seguintes descritores: aprendiz, menina, menores, seringal, crianças, trabalho, infantaria, seringueiro e borracha. Em contrapartida, os descritores: piá, erê, curumim, pajens, grumetes, cunhatã, não apresentaram nenhum resultado. Como se pode observar, utilizamos termos locais para se referir às crianças da Região Amazônica.

Em seguida, os processos que apresentaram os descritores que se relacionavam com objetivo da pesquisa foram selecionados para uma leitura sucinta das informações descritas no próprio documento. Ademais, essas informações foram salvas em planilha de Excel no qual constava: local, data, subfundo, documento, causa e número do processo.

No intento de identificar os processos que tratavam sobre o menorismo e a proibição do trabalho infantil, foi indispensável primeiro observar as informações no item causa do processo, para então dar continuidade no subfundo¹⁸ que se relacionava com as instâncias do processo. O quadro a seguir abrange todos os descritores encontrados nos subfundos dos órgãos judiciais do Estado do Amazonas.

QUADRO 8 – SUBFUNDOS

DESCRIPTOR	SUBFUNDO
Aprendiz	Juízo de Direito (JD) e Juízo de Direito 1ª Vara (JD1V)
Menina	Juízo de Direito (JD), Juízo de Direito Criminal (JDCRI3D), Tribunal de Júri (TJUR), Juízo Municipal do 2º Distrito (JM2D)
Menores	Juízo de Direito Criminal (JDCRI), Juízo de Direito dos Órfãos (JDORF), Juízo Municipal do 1º Distrito (JM1D), Juízo Municipal de Órfãos e dos Ausentes (JMORF)
Seringal	Juízo de Direito do Comércio (JDCOM), Juízo de Direito Criminal (JDCRI1D), Juízo dos Direitos dos Órfãos (JDORF), Juízo Municipal Criminal 1º Distrito (JMCRI1D), Juízo Municipal Criminal 2º Distrito (JMCRI2D)
Crianças	Juízo de Direito (JD), Juízo de Direito 2º Distrito (JD2D), Juízo de Direito Criminal do 1º Distrito (JDCRI1D), Tribunal do Júri (TJUR), Juízo Municipal (JM), Juízo Municipal do 1º Distrito (JM1D), Juízo Municipal Criminal do 2º Distrito (JMCRI2D), Juízo Municipal Criminal do 3º Distrito (JMCRI3D)
Trabalho	Juízo de Direito (JD), Juízo de Direito 1º Distrito (JD1D), Juízo de Direito Criminal do 1º Distrito (JDCRI1D), Juízo de Direito Criminal do 2º Distrito (JDCRI2D), Tribunal do Júri (TJUR) e Juízo Municipal (JM). Descrito <i>Infantaria</i> : Juízo de Direito (JD), Juízo de Direito 1ª Vara (JD1V), Juízo de Direito Criminal do 1º Distrito (JDCRI1D), Juízo de Direito Criminal do 2º Distrito (JDCRI2D), Juízo Municipal (JM), Juízo Municipal do 1º Distrito (JM1D), Juízo Municipal 2º Distrito (JM2D).
Seringueiro	Juízo de Direito (JJD), Juízo de Direito do Comércio (JDCOM), Juízo de Direito Criminal do 3º Distrito (JDCRI3D), Tribunal de Contas (TJUR), Juízo Municipal (JM) e Juízo Municipal do 1º Distrito (JM1D). <i>Borracha</i> : subfundo, Juízo de Direito (JD), Juízo de Direito do Comércio (JDCOM), Juízo de Direito Criminal do 1º Distrito (JDCRI1D), Juízo de Direito Criminal do 2º Distrito (JDCRI2D), Juízo de Direito Criminal do 3º Distrito (JDCRI3D), Juízo de Direito dos Feitos da Fazenda (JDFF), Tribunal do Júri (TJUR), Juízo Municipal (JM) e Juízo Municipal do 2º Distrito (JM2D)

FONTE: Elaborada pela pesquisadora, 2025.

O quadro acima foi elaborado com a intenção de identificar em qual subfundos estão os processos. Os subfundos correspondem a diferentes órgãos judiciais responsáveis pela produção dos documentos, organizados segundo suas competências cíveis, criminais, comerciais ou relativas aos órfãos.

Todos os descritores apresentados no quadro constam no documento de inventário e, em alguns casos, estão correlacionados a mais de um subfundo específico. Por exemplo, o descritor *Menores* aparece em processos que envolvem

¹⁸ Os subfundos dizem respeito às subunidades dos órgãos judiciários principais, os fundos. Por exemplo: para o fundo de Juízo de Direito (JD), temos os subfundos JD, JD-1D, JD-1V, JDVCAS etc.; para o fundo de Juízo Municipal (JM), temos os subfundos JM, JM-1D, JM-1DCRI, JEC etc. (Silva, 2014, p. 9).

pedidos de partilha de bens, inclusão de menores órfãos no inventário e solicitações de tutela, localizados nos subfundos Juízo de Direito dos Órfãos (JDORF) e Juízo Municipal de Órfãos e dos Ausentes (JMORF). Os casos envolvendo acidentes de trânsito e defloração estão registrados nos subfundos Juízo de Direito Criminal (JDCRI) e Juízo Municipal do 1º Distrito (JM1D). Assim, observa-se que a vinculação ao subfundo varia de acordo com a natureza do processo.

QUADRO 9 – CRIMES ENCONTRADOS NOS PROCESSOS

SUBFUNDO	DESCRIPTORIOS UTILIZADOS	RETORNO	DOCUMENTO
(JDCRI), (JDORF), (JM1D), (JMORFA)	Menores	4	Pedido de Inventário
		1	Defloração
		1	Acidentes
(JD), (JDCRI3D), (TJUR), (JM2D)	Menina	2	Habeas Corpus
		2	Defloração
		1	Ofensas Físicas
		1	Tentativa de Morte
(JDCOM), (JDCRI1D), (JDORF), (JMCRI1D), (JMCRI2D)	Seringal	1	Mandado de Penhora
		1	Ação Ordinária
		2	Busca e Apreensão
		1	Falsificação
		1	Pedido de pagamento
(JD), (JD1D), (JDCRI1D), (JDCRI2D), (TJUR), (JM)	Trabalho	1	Injúria
		1	Cobrança de Dívida
		1	Ameaça
		1	Sumária de Culpa
		1	Prevaricação
		4	Homicídio
		3	Ofensas Físicas
		1	Pedido de Dispensa
		1	Desobediência
		1	Responsabilidade
(JD), (JDCOM), (JDCRI1D), (JDCRI2D), (JDCRI3D), (JDFF), (TJUR), (JM), (JM2D)	Borracha	1	Habeas Corpus
		16	Cobrança de Dívida
		3	Roubo
		5	Furto
		1	Habeas Corpus
		2	Busca e apreensão
		1	Estelionato
		1	Arresto, pedido de pagamento
(JD), (JD2D), (JDCRI1D), (TJUR), (JM), (JM1D), (JMCRI2D), (JMCRI3D)	Crianças	1	Dissolução de Sociedade
		1	Habeas Corpus
		1	Registro de Nascimento
		1	Estupro
		1	Maus Tratos
		1	Rapto
		1	Ferimentos
		1	Homicídio
		1	Defloração
		1	Infanticídio

SUBFUNDO	DESCRIPTORES UTILIZADOS	RETORNO	DOCUMENTO
(JD), (JD1V), (JDCRI1D), (JDCRI2D), (JM), (JM1D), (JM2D)	Infantaria	5	Pedido de Alistamento
		1	Defloramento
		1	Ameaças
		1	Ofensas Físicas
		1	Homicídio
		1	Deserção
		1	Petição
		1	Arrombamento
		2	Espancamento
JD1V) e (JD)	Aprendiz	1	Mandado de Intimação
		2	Habeas Corpus
		1	Pedido de Alistamento
	TOTAL	93	

FONTE: Elaborada pela pesquisadora, 2025.

O quadro acima demonstra a quantidade de processos referentes aos descritores no período de 1845 a 1900. Trata-se de um levantamento geral das categorias de cada documento. Ele é composto por subfundo, descritor, frequência de processo. Esse levantamento é essencial para a tríade dos casos, servindo como base de comparação para analisar os descritores mais recorrentes nos documentos. É importante destacar que este levantamento faz parte do processo necessário de filtragem dos casos relacionados ao trabalho de criança e adolescente.

Sendo assim, a relação corresponde aos critérios adotados na filtragem da escolha dos processos condizem ao subfundo: Juízo de Direito dos Órfãos (JDORF) e Juízo Municipal de Órfãos e dos Ausentes (JMORF). No que concerne a zelar pela proteção dos menores órfãos e pela administração de seus bens, garantindo sua guarda, sustento e a correta gestão de seus patrimônios até atingirem a maioridade ou fossem emancipados.

Em relação aos processos referente ao JDORF e JMORF foram analisados os casos de número: 809, 810, 489, 492, 494 e 495, conforme o quadro a seguir, que traz a relação de casos a analisar.

QUADRO 10 - JUÍZO MUNICIPAL E JUÍZO DOS DIREITOS DOS ÓRFÃOS

Número	Código	Data	Subfundo
809	JD.JDORF.PJ.AJPK1881:01(31)	07/02/1881	Juízo dos Direitos dos Órfãos (JDORF)
810	JD.JDORF.PJ.PTRH1886:02(31)	21/07/1886	Juízo dos Direitos dos Órfãos (JDORF)
489	JM.JMORF.PJ.PTBP1900:05(27)	02/04/1900	Juízo Municipal de Órfãos e dos Ausentes (JMORF)
492	JM.JMORF.PJ.PTPK1900:08(27)	20/10/1900	Juízo Municipal de Órfãos e dos Ausentes (JMORF)

494	JM.JMORF.PJ.PTPK1902:10(27)	17/07/1902	Juízo Municipal de Órfãos e dos Ausentes (JMORF)
495	JM.JMORF.PJ.CPCD1916:11(27)	12/07/1916	Juízo Municipal de Órfãos e dos Ausentes (JMORF)

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2025.

Os processos apresentados no quadro acima correspondem aos subfundos JDORF e JMORF, tratando da inserção dos órfãos nos inventários para que tenham direito à partilha dos bens deixados pelo familiar falecido, incluindo o pedido de tutela e o consentimento para o casamento dos menores órfãos. Um detalhe que também chamou atenção ao analisar esses processos foram a terminologia aplicada ao se referir às camadas mais pobres da sociedade. Na investigação identificou-se que as palavras *escravo*, *infeliz* e *miserável*, eram utilizadas com maior frequência, o que reafirmou a ideia de posse e exploração do homem sobre o próprio homem.

3.3 OS JUÍZOS DOS ÓRFÃOS E A NÃO REGULAÇÃO DO TRABALHO DE CRIANÇAS

Os Juízos dos Órfãos foram instituídos em Portugal, nos séculos XV e XVI, mas a sua normatização ocorreu nas Ordenações Filipinas, quando surgiu o cargo de Juiz Ordinário, que tinha como obrigação:

[...] prover sobre as pessoas e fazendas dos Orfãos, e por suas occupações serem muitas, e não poderem cumprir com esta obrigação, como devíam, foram ordenados os Officios ele Juiz e Scrivão dos Orfãos, para specialmente proverem nas pessoas e fazendas delles, no que devem ter grande cuidado, pela muita confiança, que nelles he posta, (*sic!*) (Ordenações Filipinas, 1603, livro I).

O Juiz Ordinário exercia a justiça em nível local. No entanto, esses juízes estavam sobrecarregados com diversas responsabilidades, como julgar casos civis e criminais, administrar patrimônio e cuidar de órfãos. Assim, foi criado o ofício de Juiz e Escrivão de órfãos, responsável principalmente pela administração dos bens e pela tutela dos órfãos garantindo a proteção das heranças até que esses menores atingissem a maioridade.

E em todas as villas e lugares, onde nelles e no termo houver quatrocentos visinhos, ou dahi para cima, mandamos que haja Juiz

dos Órfãos apartado. E onde não houver o dito número de visinhos, os Juizes Ordinarios sirvam o Officio de Juiz dos Órfãos com os Tabelliães da villa: salvo se nas villas e lugares, que a quatrocentos visinhos não chegarem, houver costume e posse antiga de haver Juiz elos Órfãos, (*sic!*) (Ordenações Filipinas, 1603, livro I).

As Ordenações Filipinas, promulgadas no século XVII, evidenciam como a administração da justiça durante o período colonial se estruturava a partir de modelo jurídico forçosamente implantado. Por exemplo, foram as Ordenações Filipinas que instituíram, “[...] o cargo de juiz de órfãos, com seu respectivo cofre, em que fosse possível guardar o dinheiro herdado e os lucros que porventura fossem auferidos de bens de raiz” (Franco, 2018, p. 3). Essa regulamentação foi criada por meio de um Alvará publicado em 1612, na Bahia, local escolhido para sediar a primeira administração colonial, regulamentado posteriormente em 1731 o cargo de juiz de órfãos.

No livro das Ordenações há uma diferenciação entre órfão, tutela, menor, impúberes, guarda, tabeliães, conforme apontado no Quadro a seguir:

QUADRO 11 - TERMOS UTILIZADOS NO PERÍODO DAS ORDENAÇÕES FILIPINAS

TERMOS JURIDICOS UTILIZADOS DESDE AS ORDENAÇÕES FILIPINAS		
Ordenações Filipinas	Órfãos	Quando a criança ficava desprotegida do cuidado do pai e da mãe, o rei orientando-se pelas Ordenações, definia a quem pertencia a tutela (Ordenações Filipinas, 1603, p. 101, Livro I).
	Tutela	É o encargo de administrar a pessoa e bens de um menor, imposta pela lei, ou pela vontade do homem. A pessoa, a quem é imposto a este cargo, chama-se Tutor (Ordenações Filipinas, 1870, p. 218, Livro IV).
	Menor	Até 25 anos todos eram considerados menores ¹⁹ e dependiam de um tutor que gerisse sua herança (Ordenações Filipinas, 1603, p. 208, Livro I).
	Impúberes	Menino menor de quatorze anos, ou menina menor de doze anos. São impúberes por ser incapazes de forma natural e civil de fazer testamento (Ordenações Filipinas, 1870, p. 908, Livro IV). Impúbere vem da Roma Antiga e significa que a pessoal incapaz de gerar ou casar, não pode contrair contratos e está relacionado ao termo puberdade;
	Guarda	É uma responsabilidade jurídica, associada a figura “dos Tutores e Curadores que, o Juiz dos Órfãos dar aos tutores e curadores, responsáveis pelos órfãos para administrar e zelar pelos bens herdados aos órfãos” (Ordenações Filipinas, 1870, p. 994, Livro IV).
	Tabelião	Empregado público encarregado de lavrar os contratos entre particulares, e diferentes atos judiciais, á que por utilidade pública a lei presta fé e considera sua interferência como prova de tais atos (Ordenações Filipinas, 1603, p. 170, Livro I).

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2025.

NOTA: Ordenações Filipinas, 1603; 1870.

¹⁹ “Pela L. de 31 de Outubro de 1831 essa idade foi reduzida à 21 annos; e por cessar nella, entre nós, a menoridade, não he necessário habilitação alguma para ser emancipado o Orphão” (*sic!*) (Ordenações Filipinas, 1603, p. 208, Livro I).

Quando a criança ficava desprotegida do cuidado do pai e da mãe, o rei definia a quem pertencia a tutela. Essa condição era estabelecida quando, por exemplo, o pai não havia assumido a progeneritura e a mãe havia falecido. Convém mencionar que na constituição do Juiz de Órfãos a maior preocupação era com a definição dos bens que a criança herdaria e, por isso, responsáveis pela proteção jurídica de menores órfãos.

A independência ocorrida em 1822 foi um fator mobilizador da promulgação de leis nacionais. A primeira delas foi a Constituição de 1824 e o Código Criminal de 1830. Em Manaus, o Juízo dos Órfãos foi criado em 1833, influenciado pelo Código Criminal de 1830, assumindo o papel de executor das políticas públicas voltadas à infância. “Com a urbanização da cidade no período republicano, o sistema jurídico se expandiu, sendo organizado dois distritos judiciais, cada um, com um Juízo dos Órfãos” (Rezende, 2012, p. 41).

Rezende (2018) oferece uma análise detalhada sobre a dinâmica da operação dos juízos de órfãos, em Manaus, entre 1840 e 1923. A autora demonstra que a atuação da corte de justiça extrapolava a mera gestão patrimonial, adentrando aspectos da vida cotidiana desses indivíduos. Para Rezende (2018), “[...] a vida dos órfãos em Manaus se articula com a burocracia do Juízo de Órfãos, que, embora voltado à proteção, frequentemente os insere em dinâmicas de trabalho e tutela que os moldam para um futuro de conformidade social” (Rezende, 2018, p. 45). Essa perspectiva enfatiza a dimensão social e econômica da tutela, que, muitas vezes, alinhava-se aos interesses da elite local e à necessidade de força de trabalho. A figura do tutelado, nesse sentido, transcendia a simples condição de desamparado, tornando ele um sujeito passível de disciplinarização e inserção em atividades produtivas.

A historiografia revela que muitos dos órfãos²⁰tutelados foram direcionados para serviços domésticos ou rurais, integrando-se à força de trabalho desde muito cedo. Este processo, longe de ser uma exceção, constitui uma prática comum, socialmente aceita e, legalmente amparada, pelas normativas da época. As decisões judiciais do Juízo de Órfãos refletem as tensões entre a proteção legal e as realidades socioeconômicas, onde a exploração de crianças e adolescentes se naturalizava em nome da subsistência e da ordem social.

²⁰ A definição do conceito de órfão refere-se, “a condição jurídica do menor púbere ou impúbere, que perdeu seus pais por morte ou por incapacidade. Ele é definido em campo da jurisprudência e na prática do campo jurídico e social. Uma vez categorizado pela instituição como órfão, está sujeito legalmente à tutela.” (Rezende, 2018, p. 133, 134).

O trabalho infantil na cidade de Manaus foi institucionalizado pelo Juízo dos Órfãos. Embora essa não fosse a finalidade dessa instituição, a forma de atuação junto às famílias pobres e seus filhos, tornou legítima e extensiva a utilização do trabalho da criança. O fato de, na maioria das vezes, a tutela de crianças ser concedida sem que fosse verificada a veracidade das informações prestadas por quem estava a solicitá-la, levou ao uso indiscriminado dessa mão-de-obra (Pessoa, 2010, p. 170).

Assim, o Juízo de Órfãos desempenhou um papel ambíguo, ao oscilar entre o discurso de amparo à infância e uma atuação que, na prática, contribuía para intensificar o uso da mão de obra infantil, produzindo efeitos que contrariavam o próprio discurso de proteção daquele período (Pessoa, 2011).

A base para a compreensão do posterior Juízo de Menores reside na observação dessas práticas e no reconhecimento de que a proteção à infância sempre está atrelada às condições sociais e aos imperativos econômicos.

O modelo do Juízo de Órfãos, embora consolidado, começa a mostrar-se insuficiente para lidar com as crescentes questões sociais decorrentes da urbanização e das novas configurações familiares e econômicas. É nesse contexto que emerge o Juízo de Menores, uma instituição que representa uma mudança de paradigma, deslocando o foco da proteção patrimonial para a proteção e controle social do menor. Meneghetti (2009) analisa essa transição, afirmando que “o Juízo de Menores estabelece práticas judiciais que o legitimam como instância de regulação, controle e disciplinamento de comportamentos de crianças e adolescentes de famílias pobres, requisitando para tal a intervenção de algumas profissões, dentre elas a de Serviço Social” (Meneghetti, 2009, p. 2). Essa ampliação envolve o olhar sobre os menores em situação de abandono, delinquência ou em risco social.

O Primeiro Distrito estava circunscrito à área central da cidade, e o Segundo Distrito era responsável pelas áreas da Cachoeirinha e rurais, ambos sediados no Palácio da Justiça (Rezende, 2028, p. 163). Suas funções incluíam a guarda dos bens dos órfãos, nomeação e fiscalização de tutores, realizando inventários e atuação em ações cíveis envolvendo menores. A instituição era composta por juiz, escrivães, tutor geral, curador, contador, avaliadores e partidores e, ao longo do tempo, adaptou-se as demandas sociais ao uso feito pela população. Dessa forma, de acordo com Silva,

Aos juízes municipais dos órfãos competia ‘cuidar das pessoas e fiscalizar os bens dos órfãos e pessoas a eles equiparadas’, julgar as causas envolvendo inventários, partilhas, ‘habilitações de herdeiros do

ausente', 'arrecadar e administrar os bens dos ausentes [...] e administrar os bens pertencentes aos índios. Cabia ainda aos juízes de órfãos, a partir de 1824, indicar tutores e curadores para os órfãos e menores, autorizar 'Cartas de emancipação' e conceder 'suprimento de idade'; autorizar, as mulheres menores, por meio de licença, a venda de seus 'bens de raiz', recolher aos cofres os valores pertencentes aos órfãos e determinar que estes recebam remuneração, tenham ofício e se dediquem a estudar (Silva, 2014, p. 25, grifos do autor).

Ainda nesse sentido, em relação aos juízes municipais dos órfãos frente a situação dos menores tutelados, Pessoa (2010) afirma que a “[...] análise dos processos dos Juizados dos Órfãos da Cidade de Manaus, instituição que legislava sobre os menores, nos revela os maus tratos e as condições desumanas a que eram submetidas muitas dessas crianças” (Pessoa, 2010, p. 148).

A pesquisadora relata que muitos menores, no período entre 1890-1920, foram tutelados com pais vivos e expostos a situação de exploração do trabalho, visto que, essa condição “[...] nem sempre eram estratégias de sobrevivência, mas artimanhas dos tutores para ampliar seus lucros com o trabalho dos tutelados” (Pessoa, 2010, p. 149). O Juízo de Órfãos de Manaus atuou até 1924, quando foi substituído pelo Juízo de Menores em 1923, em seguida pelo Juizado de Menores de 1935, “para prestar assistência, proteção, acusação e julgamento de menores abandonados ou menores de 18 anos” (Pessoa, 2018, p. 166). Convém destacar que, para o período de 1923 a 1939 não foram localizados no Arquivo Júlia Mourão processos que evidenciem a existência ou atuação do Juízo de Menores, ao menos no acervo consultado. Sua estrutura original incluía um “[...] juiz, um curador, um escrivão, oficiais de justiça, conselheiros de supervisão, um servidor, um escrivão, oficial de justiça, advogado, médico psiquiatra, dentista, comissário e visitantes” (Pessoa, 2010, p. 35).

Suas atribuições incluíam: examinar casos de abandono e atos criminosos; examinar a condição física, mental e social de menores e de suas famílias; determinar a suspensão ou perda do poder familiar; supervisionar o trabalho e a convivência de menores. “O curador atuava como promotor público e tutor de órfãos; os conselheiros examinavam menores e podiam detê-los; e o psiquiatra realizava exames para avaliar sua saúde e antecedentes familiares” (Pessoa, 2018, p. 166).

O quadro abaixo apresenta os casos em que crianças podem ser consideradas em situações categorizada como menoristas, inclusive em condições de trabalho.

QUADRO 12 – CASOS SELECIONADOS PARA ANÁLISE - JUÍZO DE ÓRFÃOS

ANO	CASO
1878	Habeas Corpus, em favor do paciente, Matheus Roberto , aprendiz de carpina, visto que ele estava preso ilegalmente. Juiz de Direito: Ângelo Pedro da Silva.
1888	Habeas Corpus dos alunos órfãos do Instituto amazonense , que estavam detidos na “Corveta de Guerra”, sofriam maus tratos e seriam alistados como praças. Juiz de Direito: Araujo Lima.
1895	Denúncia de maus tratos da menina Clara , por terem dado “contínuas surras” no corpo da “infeliz criança”, a qual se acha “crivado de numerosas e horrorosas” cicatrizes; acresce ainda que essas cicatrizes são resultado de ferimentos produzidos por cordas e golpes de cacete, até de terçado, barbaridades essas que foram cometidas porque a pobre vítima não fez o serviço de capinação ao gosto de seus algozes. Juiz Municipal: João Baptista Borges Machado.
1900	Autos de Tutela da menor órfã que se acha em mãos da prostituta Maria Theodora da Silva Camões . O Juiz de Órfãos Manoel Belém de Figueiredo intimou Maria Theodora pela denúncia realizada pelos moradores, que avistavam menina órfã, menor de 7 anos de idade, em lugar denominado Puteiro, localizado entre as ruas Ramos Ferreira e Visconde de Porto Alegre, repassando a tutela a cidadão capaz de prover boa conduta e educação. Escrivão: Francisco Martins de Menezes
1904	Autos de Deposito da menor Clothilde Garjaro, ex- interna do Instituto Benjamim Constant . A menor foi desligada do estabelecimento por ausência de tutor. Entregue ao Juiz de Órfãos da Capital para detectar o paradeiro dos pais que morava no interior do Amazonas em lugar insabido. Escrivão: Francisco Martins de Menezes
1913	Atuação de um ofício da Chefatura de Polícia do Estado do Amazonas sobre um menor do Colégio 7 de Setembro . O Juiz de Órfãos Manoel Belém de Figueiredo entrevistou Autos de Ofício do menor Pedro Elias Barbosa estudante do ano infantil no Colégio 7 de setembro por ausência de pagamento do ensino do aludido. No qual seu padrasto quis retirá-lo do Colégio para levá-lo para o interior do Amazonas. Escrivão: Francisco Martins de Menezes
1914	Autos de Nomeação de Tutor Marcolino da Costa Ferreira . Tutelada: a menor Clara. Caso não encontrado. Escrivão: Não identificado
1914	Autos de pecúlio do menor ex-aprendiz marinho Manoel da Escola de Aprendizes Marinheiros do Amazonas . A Escola de Aprendiz Marinheiro do Amazonas desligou o menor Manoel de 16 anos por incapacidade Física. Entregado ao Juízo de Órfão para que lhe der conveniente destino. O Juiz de Órfãos Emiliano Bonifácio Ferreira de Almeida nomeou Antônio Moreira como novo tutor. Recebendo a quantia de trinta e um mil quinhentos e sessenta réis. Escrivão: Francisco Martins de Menezes
1915	Autos de um ofício da Santa Casa de Misericórdia sobre a menor Beatriz Almeida e Silva, tutor: Sezenando de Souza Guimarães . O Juiz de Órfãos Emiliano Bonifácio Ferreira de Almeida concebeu a tutela provisória da menor abandonada Beatriz de 14 anos para Fernando de Souza Guimaraes. Escrivão: Francisco Martins de Menezes
1916	Autos de ofício da Santa Casa de Misericórdia sobre a menor Maria de Nazareth . Maria de Nazareth de 12 anos filha de pais falecidos, acolhida na Santa Casa de Misericórdia e com pedido de internação para o Asylo de Mendicidade de Manãos para o Hospício Eduardo Ribeiro. Por porta-se inconvenientemente no estabelecimento perturbando o sossego com ofensa moral de palavras indecorosas dos trabalhadores. O pedido foi aceito pelo Juízo de Órfãos da Capital. Escrivão: Acúrsio Ramos Maia

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2025.

Como é possível observar, no período entre 1878 e 1916 foram identificados dez casos, utilizando o levantamento de descritores já citado anteriormente. Lembrando que entre 1916 e 1926 não houve casos selecionados para análise. O que evidenciamos foi direcionamento para as questões de arrecadação de espólio, traslado, autorização para venda de imóvel, autos de entrega de bens, prestações de contas autos de suplemento de idade, mandatos, emancipação, arrolamento, inventários, tutela e autos de investigação orphanologica.

Os processos analisados evidenciam características marcantes do menorismo enquanto categoria social, jurídica e cultural presente nas decisões do Juízo de Órfãos em Manaus. Observa-se que a atuação judicial estava fundamentada na lógica de vigilância, moralização e disciplinamento das crianças e adolescentes pobres, especialmente daqueles considerados abandonados, órfãos ou em situação entendida como *desvio moral*.

Dessa forma, as instituições jurídicas e assistenciais, como o Juízo de Órfãos e o Juízo de Menores, interagem com essa realidade de maneiras complexas e, por vezes, contraditórias. Embora teoricamente estabelecidas para proteger a infância, suas ações frequentemente culminam na institucionalização ou no encaminhamento de crianças para o trabalho. Rezende (2018) observa que a própria tutela, exercida pelo Juízo de Órfãos, em Manaus, destina muitos órfãos ao labor, sob o argumento de que isso lhes confere um ofício e um caminho para a subsistência. Estes “trabalhos geralmente estavam associados à função daquele que tutelava o menor e o punha sob o aprendizado de seu próprio ofício” (Rezende, 2018, p. 130). A autora também afirma que a todo tutor cabia a responsabilidade e dever de educar os órfãos, a não observância desse dever era fator que levava a perda da tutela. A proteção muitas vezes se confunde com a preparação para o trabalho, sem considerar os impactos negativos na educação e no desenvolvimento integral da criança.

Com a emergência do Juízo de Menores, a lógica da educação para o trabalho e o trabalho para o progresso se aprofundou, e a disciplinarização do menor passou a ter o trabalho como um de seus pilares fundamentais. Crianças e adolescentes em situação de “vulnerabilidade, consideradas ociosas, vadias, ou em risco de o ser, por estarem nas ruas da capital, eram encaminhados para internatos e reformatórios, onde a jornada de trabalho faz parte do regime de *reeducação*” (Pessoa, 2018, p. 196). A pobreza das famílias, a não ausência de políticas educacionais, mas seus limites de alcance e sua incapacidade de atender amplamente as crianças pobres, muitas das quais continuaram inseridas precocemente no mundo do trabalho, tornando-o uma realidade persistente.

3.4 O JUIZ DE MENORES, A PROIBIÇÃO DO TRABALHO E A CATEGORIA MENORISMO

A transição do Juízo de Órfãos para o Juízo de Menores também demarca uma mudança na própria percepção do que constitui a infância. Enquanto o órfão era visto

como um desamparado que precisava de guarda e bens, o menor (especialmente o menor impúbere) começa a ser encarado como um ser em formação, moldável e, por vezes, um risco social a ser corrigido. Zanella (2019) aponta as características do termo menor em relação ao modelo Tutelar,

O termo menor deixou de ser utilizado apenas para marcar a diferença em relação à idade do adulto, ou uma contraposição matemática de oposição ao termo maior, mas passou a significar um conceito que segregava e diferenciava as crianças e os adolescentes pertencentes a uma determinada condição social e a um modelo de família nuclear burguês; o menor se tornou a criança pobre, pertencente às famílias que também foram estigmatizadas como desestruturadas, porque não obedeciam ao modelo estabelecido pela burguesia (Zanella, 2019, p. 6).

Essa categorização legal tem implicações profundas nas vidas dos indivíduos, que passam a ser objeto de intervenções estatais em diversas esferas. O discurso legal, que antes se concentrava na herança e na tutela patrimonial, agora se expandia para o campo da educação moral, da saúde e, invariavelmente, do trabalho, como um meio de resgate e disciplinarização.

A menoridade é um conceito jurídico fundamental que define a capacidade legal de um indivíduo para realizar atos da vida civil. No Brasil, o Decreto de 31 de outubro de 1831 alterou a maioridade civil de 25 para 21 anos, a idade responsável pelos atos praticados da vida civil. O Código Civil de 1916 manteve essa idade, conforme disposto no artigo 9º. Com a promulgação do Código Civil de 2002, houve uma significativa alteração nessas definições, reduzindo a idade da menoridade para dezoito anos, conforme o artigo 5º. Essa mudança não apenas modificou a idade legal para a capacidade civil, mas também refletiu uma nova visão sobre a maturidade e a responsabilidade dos jovens na sociedade contemporânea (Brasil, 1831; 1916; 2002). Portanto, segundo Fernandes o termo menor, vinculado ao menorismo enquanto categoria que marca as crianças de uma determinada classe social foi sendo construído gradualmente a segunda metade do século XIX, “o emprego da palavra menor atrelada à cultura menorista se fez presente no Brasil império, a partir de 1850, e ganhou ênfase na década seguinte” (Fernandes; Trejos-Castillo, 2023, p. 12).

[...] também era comum a utilização de termos como meninos, meninas, órfãos, órfãs, seguidos de palavras que qualificavam tais sujeitos como pobres, indigentes, perambulantes, desvalidos,

abandonados, expostos, indigentes ou asilados. (Fernandes; Trejos-Castillo, 2023, p. 13).

A distinção entre o *menor de idade* previsto no Código Civil e o *menor* como categoria menorista é fundamental para compreender as diferentes dimensões do discurso jurídico sobre a infância. Em termos estritamente legais, o Código Civil utiliza o termo menor para se referir a uma pessoa que ainda não atingiu a maioridade e, portanto, é incapaz de exercer atividades civis. A categoria legal de menoridade civil é uma construção que depende do contexto em que está sendo aplicada.

Contudo, histórica e ideologicamente, o termo menor assumiu um significado diferente, relacionado à construção social da pobreza infantil como objeto de cuidado e supervisão estatal. Essa distinção demonstra que, embora o Código Civil regule apenas a capacidade jurídica, o discurso sobre menores leva a uma hierarquização simbólica da infância, legitimando intervenções repressivas sob o pretexto de proteção. Menor, nesse sentido, não é apenas uma faixa etária, mas uma categoria social que reflete desigualdades e incorpora uma ideologia de controle sobre o trabalho infantil.

Conforme designava o capítulo XIII, do Código Penal de 1890, os menores desocupados ou classificados como vadios deveriam ser encaminhados a estabelecimentos industriais, onde deveriam permanecer em trabalho compulsório, maiores de 14 anos até completarem 21 anos,

Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes: Pena - de prisão cellualar por quinze a trinta dias.

§ 1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.

§ 2º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinaes industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 annos (*sic!*) (Brasil, 1890, art. 399).

O artigo traz a compreensão de que não trabalhar ou trabalhar fora das ocupações reconhecidas como moralmente legítimas constituía ameaça à ordem social. A exigência de que o condenado assumisse uma ocupação em quinze dias evidencia a tentativa estatal de impor um modelo de trabalhador útil. Além de ampliar esse controle ao permitir o internamento de jovens pobres em estabelecimentos

disciplinares até os vinte e um anos. O Artigo 399 do Código Penal de 1890, também revela um projeto de ordenamento social que, sob o discurso dos bons costumes e da moralidade republicana, perpetuava práticas de coerção e hierarquização, herdadas do escravismo, expondo as contradições da sociedade brasileira no período pós-abolição.

Si o termo for quebrado, o que importará reincidência, o infractor será recolhido, por um a tres annos, a colonias penaes que se fundarem em ilhas maritimas, ou nas fronteiras do territorio nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presidios militares existentes (*sic!*) (Brasil, 1890, art. 400).

O Código Penal de 1890 utilizou o direito penal como um instrumento de disciplinamento social, com foco especial na população pobre. Ao criminalizar a ausência de trabalho formal e a falta de 'domicílio certo', o código transformou condições socioeconômicas em delitos, reforçando a noção de que pobreza e periculosidade estão intrinsecamente associadas.

A criação do Juízo de Menores é resultado de uma mentalidade já estabelecida socialmente, a que damos o nome de menorismo, de que o Estado precisaria intervir para educar o menor, inclusive, retirando a tutela familiar. Essa premissa reflete uma concepção de infância que, reconhece a necessidade de uma intervenção específica para “[...] todos os menores impúberes, a quem o Estado igualmente dava destino, na falta da tutela testamentária” (Rezende, 2012, p. 148). Essa nova instituição passa a abordar não apenas o órfão, sem bens, mas também crianças e jovens cujos pais ou responsáveis não exercem (ou não podem exercer) a tutela de forma considerada adequada pelos padrões sociais e estatais. As leis e regulamentos que fundamentam o Juízo de Menores incorporam uma perspectiva de disciplinarização, visando a *correção* do menor e sua inserção em um modelo de cidadania produtivo e aceitável (Meneghetti, 2009).

No Amazonas, a emergência do Juízo de Órfãos acompanha as transformações que Manaus experimentava. A cidade, “[...] impulsionada pelo fruto de um crescimento econômico propiciado pelo comércio do látex” (Pessoa, 2010, p. 34), e por um rápido desenvolvimento urbano, apresentava um aumento significativo de meninos e meninas em situação de rua, envolvidos em pequenos delitos ou vivendo em condições de extrema pobreza.

O Juízo de Menores atua como um braço do Estado para gerenciar essa população, muitas vezes, por meio da internação em instituições correccionais ou

assistenciais. Pessoa (2018) diz que, essa atuação revela o aspecto de controle social inerente à sua função, onde a proteção se mistura com a necessidade de manter a ordem pública e de moldar a infância para as exigências de uma sociedade em transformação. O aparato jurídico e as políticas públicas direcionadas a esses menores procuram enquadrá-los em padrões de comportamento e, frequentemente, destiná-los a trabalhos considerados úteis à sociedade.

A atuação do Juízo de Menores, ao focar na figura do menor, amplia o escopo da intervenção estatal para além da orfandade, abrangendo situações de abandono e delinquência. Essa expansão reflete uma preocupação crescente com a ordem social e a moralidade pública, utilizando o trabalho como ferramenta de reeducação e disciplinarização. A lógica subjacente é a de que o trabalho afasta o menor do mau caminho, integrando-o à sociedade produtiva, mesmo que em condições precárias. Essa perspectiva reforça a ideologia de que o “menorismo, foi uma política de contenção dos filhos da classe trabalhadora” (Fernandes; Costa, 2021, p. 1) que categoriza e estigmatiza, justificando a intervenção estatal e a exploração laboral. De acordo, com o quadro a seguir, podemos observar as intervenções realizadas pelos juízes dessas instituições nos casos selecionados durante o período de 1926 a 1940.

QUADRO 13 – CASOS SELECIONADOS PARA ANÁLISE - JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DE ORPHÃOS E MENORES AUSENTES E INTERDICTOS

ANO	CASOS
1926	Autos de notificação para entrega do menor Raymundo Erasmolino Bentes de Jesus. Requerente: Aurea Bentes de Jesus requerido: Idalina de Moraes Paschoalini - Aurea Bentes alega que entrega seu filho Raymundo recém-nascido no estabelecimento: Santa Casa de Misericórdia a Idalina. O Juízo da Primeira vara da Capital (Orphãos Ausentes e Interdictos) após ouvir o depoimento tanto da requerente, requerida e das testemunhas concluiu que a criança que estava com Idalina de Moraes não é a mesma que Aurea alegava ser. Sendo que a genitora da criança entregue a Idalina se chamava Aurea Maria e não Aurea Bentes, e que o registro da criança não foi mudado, ou seja, o menor se chamava Elias Benaicon. Permanecendo Idalina como tutora. Escrivão: Acúrsio Ramos Maia
1931	Autos de reclamação para entrega da menor- requerente: Anna Rocha Miranda requerido: Benevenuto Alves Bezerra. Anna Rocha mãe da menor de 16 anos pede para que o tio paterno de sua filha do primeiro casamento reentregue a tutela a ela. Com o falecimento do irmão, o tio alega que a mãe não é uma boa companhia para educar. O Juízo da Primeira vara da Capital (Orphãos Ausentes e Interdictos) concluiu que a menor fosse devidamente reentregue a mãe. Escrivão: Acúrsio Ramos Maia
1932	Autos de reclamação de menores. Requerente: Leonidas Pereira dos Santos. Requerido: René Martins Bahia. Leonidas entra com processo após o falecimento de sua esposa René Martins Bahia contra Josephina Martins sua sogra para que fique sob sua responsabilidade a guarda de seus filhos Pedro e Raymunda pereira dos Santos de 5 anos. O juízo da Primeira Vara da Capital (Orphãos Ausentes e Interdictos) foi favorável a Leonidas, a qual foi entregue as crianças ao requerente, investido o pátrio poder, cabendo o direito de criá-los, tratá-los e educá-los. Escrivão: Acúrsio Ramos Maia

1939	Autos de suplemento de idade - menor Acteon de Lima Fernandes requerente: Acteon de Lima Fernandes requerido: O Dr. Curador geral de órfãos. Acteon auxiliar de comercio de 18 anos pedi emancipação para administrar seus bens herdados e responder por sua pessoa. O juízo da Primeira Vara da Capital (Orphãos e Menores Ausentes e Interdictos) Dr. Manoel Jobim e Dr. Curador Geral Cassio Dantas Cavalcante, ao ouvir as testemunhas apresentada pelo menor Acteon de Lima, afirmaram que o conheciam desde a tenra idade, sendo de boa conduta, moral, espiritualizado, bom desenvolvimento físico e mental tendo a necessária capacidade para dirigir a sua vida e bens. Escrivão: Acúrsio Ramos Maia
1940	Autos de petição de tutela de duas menores - requerente: Maria Vicência dos Santos requerido: Ernestina Borges do Carmo. Maria Vicência é avó materna pede a tutela da neta Maria de 8 anos e Joana de 6 anos. O juízo da Primeira Vara da Capital (Orphãos e Menores Ausentes e Interdictos) Dr. Manoel Jobim e Dr. Curador Geral Cassio Dantas Cavalcante, negou o pedido de tutela da requerente pela ausência de recursos da avó, por não ter residência, morar de favor, e colocar em risco o bem-estar das menores. Já que no passado havia entregado a sua filha mais nova para trabalhar em casa de estranhos. Escrivão: Acúrsio Ramos Maia

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2025.

Os cinco casos selecionados no período de 1926 a 1940, foi utilizado os descritores menor, violência e trabalho. Nos autos de notificação para entrega do recém-nascido confundido como Raymundo, filho de Aurea, de 1926, autos de reclamação de menores de 1931 e 1932, evidenciou o poder do judiciário como mediador da autoridade familiar e regulador das disputas envolvendo menores e na definição de tutela infantil. Já nos autos de suplemento de idade do menor Acteon, não estava ligada somente à maioridade, mas sim a uma avaliação explícita de aspectos do menorismo aplicado pelos juízes. Necessário avaliação moral, física e mental para poder se adequar aos padrões sociais esperados da época. Por fim, no processo de tutela das menores Maria e Joana, em 1940, nota-se a associação entre pobreza e incapacidade moral para exercer a guarda das crianças. Esses casos reforçam como o menorismo operava por meios da seleção moral e econômica das famílias consideradas aptas à criação dos menores.

Nesse sentido, afirma o autor Meneghetti referente às atribuições do Juízo de Menores,

O próprio Juízo de Menores tem como atribuição 'operar o poder normalizador conferido pela legislação', intervindo na vida do menor pobre e de sua família no sentido de disciplinar seus comportamentos de acordo com o que a lei determina como melhor ou mais adequado dentro das 'regras' estabelecidas na sociedade (Maneghetti, 2009, p. 9).

Para o autor, o Juizado de Menores também impôs regras e comportamentos determinados pela lei, disciplinando a vida dos menores e de suas famílias carentes, segundo padrões considerados adequados, o que demonstra a função de controle

social. Em contraste com o pensamento de Maneghetti (2009) sobre o surgimento da construção institucional da categoria menor, é importante destacar que os indivíduos intitulados menores sempre estiveram presentes na sociedade. Contudo, a percepção do Estado em relação a eles é que foi mudada, passando a considerar sua presença nas ruas como uma situação irregular e intervencionista.

3.5 A INVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E A SUA PROIBIÇÃO

Nas primeiras décadas do século XX, essas atividades de exploração que utilizavam a força de trabalho de crianças estavam direcionadas ao setor agrícola, devido “baixo nível tecnológico, as formas e sistemas tradicionais de uso da terra - agricultura extensiva e de coivara, os mecanismos de utilização de formas de trabalho compulsório” (Sampaio, 2002, p. 6). Em despeito às atividades realizadas pelos menores na cidade de Manaus, “[...] contudo, muitos dos menores tutelados eram destinados aos serviços domésticos e trabalhos que em nada lembravam o ensino de um ofício” (Santos, 2021, p. 12). A categorização do menor como um sujeito a ser disciplinado e inserido no trabalho reflete uma visão utilitarista da infância, onde o desenvolvimento pleno e os direitos são secundários à ordem social e às demandas econômicas.

A questão do trabalho infantil na Amazônia, particularmente em Manaus, representa um fato fundamental para compreender a atuação do Juízo de Órfãos e do Juízo de Menores. A realidade econômica da região, marcada pela Agricultura e Extrativismo praticado no século XIX, “dentro dessa posição que emerge a demanda internacional de borracha a partir da década de 1860, alcançando as primeiras décadas do século XX” (Sampaio, 2002, p. 54). Em consonância com os interesses econômicos regionais ciclos de intensa exploração de recursos naturais, como látex, e subsequentemente pela dependência de outras atividades, gera uma demanda constante por força de trabalho, incluindo a infantil.

Pessoa (2018) afirma que em meados do século XIX e início XX, era comum a presença dessa força de trabalho em Manaus-AM,

Transportando peso excessivo no Mercados Públicos, no porto da cidade e nas obras públicas. Diariamente ajudavam a transportar a mercadoria que chegava para venda no Mercado Público. Em jornada superior a doze horas diárias, carregando sacolas com compras dos

fregueses, caixas com verduras ou outra mercadoria que se fizesse necessário, eram parte integrante do cotidiano da cidade (Pessoa, 2018, p. 154).

Sendo assim, crianças e adolescentes, eram incorporados ao trabalho pesado, desempenhando funções que variam do trabalho de carregador ambulante, doméstico, agrícola e ao extrativismo, em condições frequentemente insalubres, degradantes e prejudiciais à saúde.

A autora Alba Pessoa (2018) descreve em sua tese de doutorado a realidade de crianças trabalhadoras, em Manaus entre 1930 e 1945, com o tema *Pequenos Construtores da Nação*, onde legitima a exploração laboral infantil, transformando as crianças em engrenagens de um sistema produtivo que se beneficia de sua vulnerabilidade. Antonacci (2010) retrata a situação do declínio da economia do látex no Rio Branco, destacando a tentativa de sobrevivência individual e familiar dos seringueiros, ribeirinhos e agricultores em um contexto de poucas opções de subemprego. Assim como os adultos, as crianças disputavam espaços centrais da cidade para exercer diferentes funções. Entre elas, marreteiros e engraxates eram as atividades mais disputadas pelos meninos de 10 a 14 anos, que apresentavam sinais de raquitismo, eram pequenos e desnutridos.

A maioria dessas crianças vinha dos seringais ou das cidades do interior, de famílias que começaram a residir nos bairros mais carentes. Ainda nessa perspectiva, a autora destaca também o crescimento das atividades praticadas pelos indivíduos das camadas menos favorecidas nesse período,

[...] começaram a surgir verdadeiros exércitos de lavadeiras, biscateiras, domésticas. [...] diaristas, funcionárias públicas, serventes, sem falar no caminho da prostituição. Com seu 'estoque' bastante regularizado, as casas de prostituição de Rio Branco não estavam mais aceitando mulheres, sendo que muitas tinham elevado número de menores, com meninas de 14, 13, e 12 anos, e em algumas circunstâncias em convivência com seus pais, como o caso de Nazaré e suas duas irmãs menores (chegadas do seringal Bom Destino), que os pais sabem, 'mas não ligam, porque nós é que levamos dinheiro para casa' (Antonacci, 2010, p. 256).

A lógica do capital, ao usurpar o trabalho familiar, especialmente das mulheres e crianças, perpetuou-se a discriminação: "exploração da força de trabalho é o primeiro direito humano do capital" (Marx, 2013, p. 458). Portanto, nota-se, no âmbito das relações de poder que em períodos de crise os mais pobres são os primeiros

afetados, não sendo poupados nem as mulheres e crianças. Ou seja, se busca maneiras de garantir a subsistência familiar desses sujeitos.

Para tal, a necessidade de se manter vivo é fundamental para se fazer útil aos interesses da classe dominante. Nem que para isso as filhas da classe trabalhadora adentrem em umas das piores formas de trabalho infantil. A última Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) aborda a temática sobre as piores formas de trabalho infantil é n.º 182 de 1999 que foi promulgado pelo decreto n.º 3.597 de 2000 (OIT, 1999; Brasil, 2000a).

Esta Convenção determina a implementação de programas de ação para eliminar, como medida prioritária as piores formas de trabalho infantil. Entre elas, estão: a) a exploração sexual; b) o trabalho nas ruas, em carvoarias e lixões, na agricultura, com exposição a agrotóxicos e o trabalho doméstico; e, c) em todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças; sujeição por dívida; servidão; e, trabalho forçado ou compulsório (inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados).

Uma das formas de entender os interesses do sistema capitalista, é através da exploração da força de trabalho das crianças oriundas de famílias pauperizadas. Portanto, os estudos de Zanella (2018) e Fernandes e Costa (2025) nos instigam a refletir, de forma mais crítica, se, de fato, o Estado tinha o intuito de criar políticas destinadas a enquadrar o menor em um modelo ideal de nação. No qual ele desempenharia um papel digno dentro desse modelo ideal de sociedade, e se, de fato, o menor seria visto como um instrumento para a construção de uma sociedade onde todos os indivíduos partilhariam do acesso a oportunidades de trabalho, independentemente de gênero, raça ou condição social.

Entretanto a realidade dessas crianças é oposta, uma vez que os filhos de famílias pauperizadas, passaram a ser caracterizados como menores, “[...] não possuíam lugar na escola e não conseguiam encontrar espaço no mundo do trabalho, devido à proibição do trabalho infantil” (Fernandes; Costa; Trejos-Castillo, 2025, p. 2).

Desse modo, vale destacar que o termo menorismo não surgiu com a criação do Juízo de Menores, mas, foi articulado por um movimento transnacional, “[...] que nasceu nos Estados Unidos da América e criou tribunais de menores. Esses tribunais passaram a incidir sob a tutela desses sujeitos, apartando-os de suas famílias por meio de um processo de institucionalização que perdurou durante todo o século XX

de maneira formal” (Fernandes; Costa; Trejos-Castillo, 2025, p. 2). Desse modo, a separação da criança de sua família tinha além da intenção de separá-la do contato com os adultos desordeiros que participavam dos sindicatos, também possuía uma série de mecanismos institucionais e morais que visavam estigmatizar a pobreza.

O conceito de menorismo constitui uma categoria analítica essencial para compreender as complexas relações entre o Estado, a sociedade e a infância em situação de vulnerabilidade no Brasil. Nessa percepção,

O menorismo adentra nessa conjuntura como um movimento de contenção dos filhos da classe trabalhadora ante a criação de instituições sociais para o estabelecimento da ordem. A alteração no modo de produção especificou a pobreza (pobre, mendigos, mendigos do mar, vagabundos, pedintes, delinquentes, menores, transviados e desajustados), os locais para atender os pobres (casas de correção e de trabalho, instituições de caridade, prisões), as formas de punição contra o ócio (enforcamento, queimaduras de ferro, trabalho, medidas focalizadas) e a educação quanto a estrutura e finalidades. Contraditoriamente, desenvolveram-se as noções de infância, adolescência, direitos e deveres e a premissa de que criança que tem infância, não trabalha (Costa; Fernandes, 2024, p. 24).

Costa e Fernandes (2024) definem o menorismo como um fenômeno histórico e social que categoriza e estigmatiza certas crianças e adolescentes, despojando-os de sua condição de sujeitos de direito e atribuindo-lhes o *status* de menor. Esse processo de objetificação ocorre por meio de discursos e práticas institucionais que associam a pobreza, a raça e a condição social à delinquência ou à inadaptação social. Fernandes e Trejos-Castillo (2023) argumentam que “[...] o menorismo não é apenas uma forma de nomear a infância desassistida, mas uma ideologia que legitima o controle social e a exploração de crianças e adolescentes marginalizados, perpetuando desigualdades estruturais” (Fernandes; Trejos-Castillo, 2023, p. 7).

A operacionalização do menorismo se manifesta através de um conjunto de medidas jurídicas, policiais e assistenciais que visam a *correção* e a disciplinarização desses menores. O Juízo de Menores, nesse sentido, atua como um dos principais articuladores dessa ideologia, pois é a instância responsável por aplicar as leis e as políticas que determinam o destino desses indivíduos.

As instituições²¹ de recolhimento, os reformatórios e os regimes de tutela supervisionada são exemplos de como o Estado exercia esse controle, muitas vezes justificando-o pela necessidade de proteger a sociedade e de *salvar* o menor de um futuro de marginalidade. No contexto de Manaus e da Amazônia, a disciplinarização da infância assume contornos particulares, influenciados pela realidade econômica e social da região. Pessoa (2018) investiga a disciplinarização da infância em Manaus entre 1930 e 1945, período em que a cidade vivencia a transição de seu apogeu econômico para um cenário de reajuste.

A autora destaca como a exploração do trabalho infantil era uma prática difundida, e as instituições atuavam no sentido de canalizar essa força de trabalho para atender às demandas do mercado local (Pessoa, 2018). Para a autora, [...] “a ideia de ‘pequenos construtores da nação’ funcionava como um discurso que legitimava a inserção precoce de crianças no mundo do trabalho, transformando-as em agentes de progresso, mas, na realidade, as expunha à exploração e à perda da infância” (Pessoa, 2018, p. 62). Nesse ínterim, as crianças de Manaus, muitas vezes, foram empregadas em atividades domésticas, no comércio ambulante ou em pequenas oficinas.

Analogamente, muitos pais em condições de miséria, entregam seus filhos à tutela do Estado, na esperança de que tenham melhores oportunidades, ou por não conseguirem provê-los. No entanto, essa entrega frequentemente significa a inserção do menor em um regime de trabalho supervisionado, perpetuando, de outra forma, a privação, sem perspectivas de ascensão social.

3.6 CONSIDERAÇÕES DA SEÇÃO

No capítulo 3, *Os Juízos de Órfãos de Menores no Amazonas*, demonstramos, por meio da historiografia que a criação do Tribunal de Justiça do Amazonas ocorreu, em 1891, após a Proclamação da República, período em que os Juízos de Órfãos passaram a integrar a estrutura judiciária local. Desde a época colonial, a proteção dos órfãos esteve vinculada não ao reconhecimento de direitos, mas à preservação do patrimônio e à classificação das crianças como incapazes, abrangendo ainda

²¹ “[...] entre o século XVI e o século XVIII, existiam, no Brasil, dois tipos de instituições para atendimento de crianças: as escolas religiosas e as Santas Casas com as suas Rodas dos Expostos” (Fernandes; Trejos-Castillo, 2023, p. 4).

questões relativas à criação, à educação, à tutela e inserção social dos menores. Essa concepção patrimonial e disciplinar permaneceu ao longo do Império e da República, refletindo-se também na organização do judiciário amazonense.

A existência histórica dos Juízos de Órfãos e de Menores revela que, sob o discurso da proteção, órfãos e tutelados foram inseridos em uma dinâmica de tutela, disciplina e trabalho. Assim, a persistência de uma concepção de infância marcada não apenas pelo cuidado e pela disciplina, mas também pelo trabalho, evidencia que os casos analisados neste capítulo envolvem diferentes dimensões, como a aprendizagem de ofícios, as disputas familiares e as formas paternalistas de atuação do Estado. Esses processos demonstram que a proteção da infância não se restringia ao amparo, mas também expressava mecanismos de administração e controle da infância pobre.

Analizamos esses processos à luz de uma escolha teórica sob a categoria do menorismo, compreendida como uma ideologia que legitima formas de tutela, disciplina e exploração do trabalho de crianças, particularmente na Amazônia. Por fim, discutimos como a atuação dessas instituições esteve vinculada às condições políticas, econômicas e sociais da região, expressando, de forma contraditória, práticas de assistência, disciplinamento, controle social e administração patrimonial. Tais instituições, para além do discurso de proteção, produziram categorias jurídicas que possibilitaram ao Estado administrar a infância da criança pobre e, por essa via, legitimar o trabalho das crianças.

FIGURA 8 - GRUPO DE APRENDIZES EM RECREIO



FIGURA 9 - ESCOLA DE APRENDIZES E ARTÍFICES



FONTE: Biblioteca Nacional, 1889-1930.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

4 O TRABALHO DE CRIANÇAS NOS JUÍZOS DE ÓRFÃOS E DE MENORES DO AMAZONAS

Esta seção possui como objetivo interpretar documentos que tratem de questões envolvendo o trabalho infantil, no TJAM, recorrendo para isso aos casos processuais selecionados e analisados no Arquivo Central Júlia Mourão de Brito entre 1845 e 1940. Nos processos registrados no inventário, foram encontrados numa primeira análise, um caso que trata da questão do trabalho de crianças, no período entre 1845 e 1900. O caso não estava identificado como exploração do trabalho infantil, mas sim como denúncia de ferimento, no qual a vítima era frequentemente agredida com surras e o corpo crivado de muitas cicatrizes, resultado de ferimentos produzidos por cordas, golpes de cacete, até terçado.

Na segunda análise de casos, utilizando o descritor aprendiz, já que a palavra aprendiz segundo o entendimento de que possa ser que venha acompanhada de atividades realizadas por crianças e adolescentes. Sendo assim encontramos três processos que foram estudados na íntegra.

Na última década do século XIX, estavam em vigor no Brasil a Constituição de 1824 e o Código Penal de 1890. Ainda não havia um Código Civil, mas já existiam leis voltadas à proteção da infância. Em 1861, foi editado o Decreto n.º 2.745, que criou o Instituto dos Menores Artesãos da Casa de Correção da Corte. Posteriormente, o Decreto n.º 5.849, de 1875, aprovou o regulamento da Casa de Asilo para Meninos Desvalidos, utilizando, pela primeira vez, o termo “menor”. Já em 1890, o Decreto n.º 439 organizou a assistência à infância desvalida.

É importante destacar que todos os processos se iniciavam da seguinte forma, por exemplo: com o ano de criação, os autos de autuação, seguidos do texto: “Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e cinco, aos vinte e um dias do mês de janeiro, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, em meu cartório do Palácio da Justiça, autuei a petição e a certidão de idade. A menção à expressão, *Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo*, nos

autos judiciais decorre de uma tradição histórica e jurídica herdada do direito português, na qual o calendário cristão estruturava a organização do tempo administrativo e judicial no Brasil.

FIGURA 10 - CAPA DOS PROCESSOS



FONTE: Arquivos TJAM, 1914; 1940.

Mais do que uma simples referência cronológica, essa fórmula conferia solenidade e legitimidade simbólica aos atos processuais, ao associar a prática da justiça a uma ordem moral e religiosa considerada universal. Tal linguagem revela a persistente imbricação entre direito, moral cristã e poder estatal, mesmo em um contexto de progressiva laicização do Estado, evidenciando como os rituais e discursos jurídicos contribuíam para reforçar a autoridade e a continuidade histórica das instituições judiciais.

Nessa perspectiva, o cristianismo constitui um elemento historicamente presente na formação da sociedade ocidental, cuja influência se estende da Idade Média à contemporaneidade. “Essa tradição histórica perdura na atualidade, sendo interpretada como uma manifestação da construção social e simbólica da legitimidade do Poder Judiciário, além de sua função ritual e espacial” (Oliveira, 2025, p. 3). Essa

perspectiva pode ser observada no julgamento do Agravo em Recurso Extraordinário (ARE) 1.249.095, Tema 1.086 da repercussão geral, no qual o STF decidiu, por unanimidade, que a presença de símbolos religiosos, como imagens e crucifixos, em prédios públicos não viola os princípios da laicidade, da impessoalidade e da não discriminação, desde que manifeste a tradição cultural brasileira (STF, 2024). Nesse sentido, a decisão evidencia o reconhecimento da continuidade histórica desses símbolos, atribuindo-lhes não apenas uma dimensão religiosa, mas também significados relacionados à tradição, à identidade institucional e à legitimidade do Poder Judiciário perante a sociedade e os agentes do sistema de justiça.

4.1 NÚMERO 40 - O CASO DE MATEUS ROBERTO DA SILVA (1878)

Mateus Roberto da Silva, de 21 anos de idade, natural do povoado Pauassassu, foi preso injustamente no ano de 1878, na cidade de Manaus. O caso foi selecionado para análise porque “até aos 25 anos é considerado limite da menoridade” (Ordenações Filipinas, 1603, p. 208, Livro I).

O jovem foi retirado judicialmente de seu ambiente de trabalho, sendo realizados atos de petição de retorno à sua localidade de origem. Mateus veio à capital acompanhado de seu padrasto, Hilário Pereira de Jesus, com a intenção de residir com seu padrinho, Pedro Roberto. No entanto, foi detido pelo delegado de polícia e ficou sob a custódia do carcereiro da cadeia, Manoel Nascimento Figueira, que também exercia as funções de escrivão e proprietário do cartório local. O próprio Figueira redigiu petição ao juiz de direito da comarca, Ângelo Pedro da Silva, solicitando autos de Habeas Corpus em favor de Mateus Roberto da Silva.

Diante disso, foram convocados para comparecer à sala de audiências o padrasto Hilário Pereira, o mestre carpinteiro Luiz de Nascimento, o juiz de direito da comarca Dr. Elísio de Castro Fonseca, o escrivão Figueira e o paciente Mateus Roberto da Silva. Pelo ato irregular de deixar o enteado sob a responsabilidade informal de terceiros, tanto Hilário quanto o mestre Luiz foram multados em cem réis cada um.

Durante a audiência, foi perguntado a Mateus se desejava retornar ao povoado, ao que respondeu negativamente, declarando querer permanecer na cidade e continuar aprendendo o ofício de carpinteiro com o mestre Luiz.

Compreende-se, que o trabalho é uma atividade que sempre fez e sempre fará parte da vida do ser humano. Sendo uma atividade que contribui para o desenvolvimento da espécie humana, quanto para alienação. Caracterizado como princípio antropológico educativo, é essencial para formação humana. Dessa forma, fazendo uma analogia entre o *trabalhador do látex* e aprendiz de carpinteiro, remeiro, *Mateus*, podem dizer que os dois,

Por definição era um homem livre, não assalariado, que trabalhava por conta própria, cuja renda advinha da comercialização do que produzia. Na realidade, embora livre fisicamente, nas palavras de Leandro Tocantins, "o seringueiro constituía-se num escravo moral do patrão pela dependência econômica, rígida, e às vezes até mesmo num genuíno escravo, vítima de castigos corporais, tolhido nas liberdades que fundamentam a existência livre" (Tocantins *apud* Santos, 2007, p. 203).

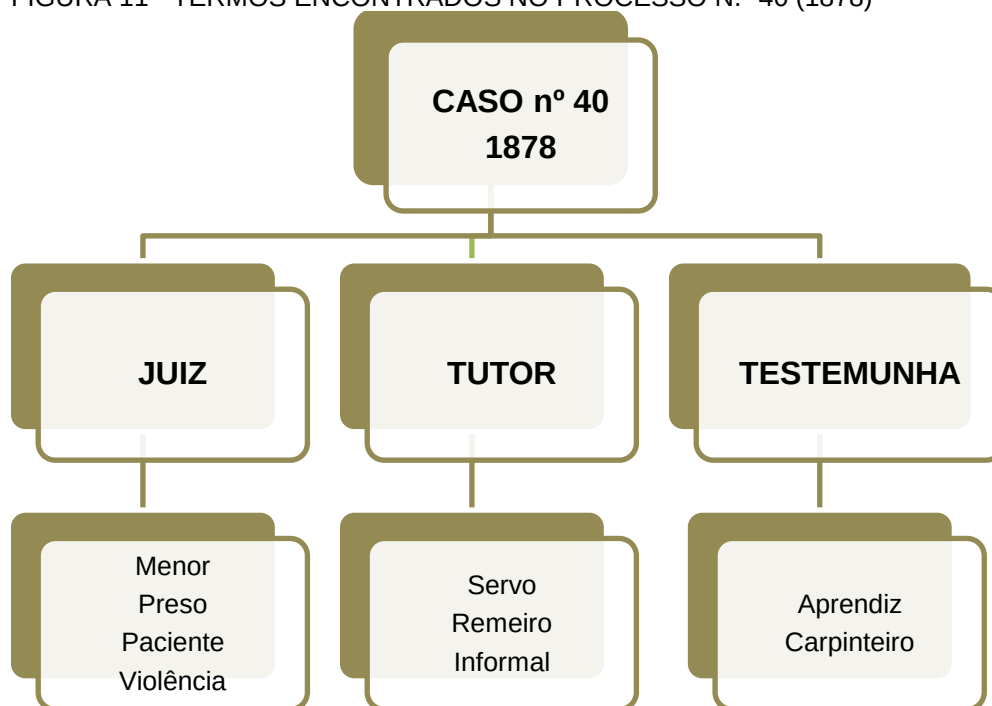
Segundo Zanella (2018), compreendemos o trabalho como uma atividade que utiliza o ambiente e os produtos advindos da natureza para satisfazer as necessidades humanas. Ou seja, na sociedade capitalista, não basta trabalhar é preciso transformar a força de trabalho em mercadoria sendo essa, uma estratégia para sobrevivência dos seringueiros e do aprendiz de carpinteiro *Mateus*.

Por sua vez, Hilário informou ao juiz que retornaria ao povoado de Pauassassu, onde havia sido eleito como representante local. Alegou que *Mateus* exercia a função de seu remeiro e que, sem ele, estaria privado de seu único meio de transporte a *canoa*. O juiz então perguntou se havia contrato entre ambos, sendo informado que não havia contrato formal, apenas uma relação verbal de servidão.

O chefe de polícia recomendou que *Mateus Roberto* retornasse ao Pauassassu com Hilário, caso fosse de sua vontade, e que, caso desejasse permanecer na capital, deveria apenas informar as autoridades. Ao final, o carcereiro e escrivão Figueira redigiu os termos do Habeas Corpus, pedindo desculpas pelo constrangimento causado à liberdade de *Mateus*, afirmando que nenhum contrato o obrigava a acompanhar Hilário Pereira de Jesus até a freguesia de Pauassassu.

O juiz, então, concedeu a ordem de Habeas Corpus, determinando que nenhuma violência fosse praticada contra *Mateus Roberto*, declarando-o livre para ir aonde bem desejasse. Ressaltou ainda que nenhuma lei obriga um cidadão a servir como remeiro de partida, nem mesmo o fato de Hilário ser eleitor conferia-lhe tal direito de retenção sobre o jovem (Processo n.º 40, 1878).

FIGURA 11 - TERMOS ENCONTRADOS NO PROCESSO N.º 40 (1878)



FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2026.

Contudo, o caso de Mateus revela que, embora não fosse mais uma criança, permanecia juridicamente classificado como menor de idade, encontrando-se submetido a uma relação de aprendizagem de ofício e de dependência decorrente de uma tutela informal exercida por um carpinteiro. O processo evidencia a ambivalência do direito: ao mesmo tempo em que reconhece formalmente sua liberdade por meio do habeas corpus, preserva relações de dependência material socialmente legitimadas. Essa tensão entre emancipação jurídica e subordinação econômica antecipa elementos centrais do menorismo, ao demonstrar que o controle sobre os jovens pobres não se restringia às crianças, mas alcançava todos aqueles enquadrados juridicamente na condição de menores.

4.2 NÚMERO 437 - O CASO DOS ALUNOS ÓRFÃOS DO INSTITUTO AMAZONENSE (1888)

Em dezembro de 1888, ocorreu um caso que abalou profundamente a cidade de Manaus-AM e revelou a precariedade do sistema de proteção na Província do Amazonas. Trata-se do episódio envolvendo um grupo de crianças órfãs, alunos do chamado Educandos Artífices, conhecido como Instituto Amazonense, onde viviam sob tutela provincial. Os meninos foram retirados à força da instituição pelo próprio

diretor e levados para uma Corveta de Guerra, ancorada no porto da cidade (Processo n.º 437, 1888).

O que motivou a denúncia foi o fato de que essas crianças eram submetidas a maus-tratos físicos e alistamento compulsório como praças da Marinha sem qualquer respaldo legal. Os órfãos eram compostos por Alfredo Dias, Bernardo dos Santos, Antônio da Silva, Anastácio Itapuê Baptista, José Raymundo Barroso e outros cuja identificação não foi disponibilizada. Todos eram brasileiros, menores de idade e órfãos (Processo n.º 437, 1888).

Diante da gravidade dos fatos, um grupo de advogados e cidadãos de Manaus-AM apresentou um pedido de *Habeas Corpus* coletivo ao juiz competente, invocando as garantias previstas nos artigos 340 a 343, e 346 do Código do Processo Criminal, bem como, a Lei de 3 de dezembro de 1841 referente a Reforma do Código de Processo Criminal. O fundamento era claro: àquelas crianças estavam sendo privadas ilegalmente da liberdade e sujeitas a condições degradantes, quando deveriam estar recebendo instrução e amparo por parte do Estado (Processo n.º 437, 1888).

Segundo o relato dos próprios alunos, a situação no Instituto já vinha se deteriorando. Eles denunciavam que não estavam sendo ensinados a ler, e que os responsáveis pela administração da escola pública os inseriam em trabalhos improdutivos, sem qualquer valor educativo. As aulas teriam sido substituídas por tarefas forçadas e, além disso, os castigos físicos se tornaram comuns, mesmo sem previsão legal adequada para punições dessa natureza (Processo n.º 437, 1888).

Ao não obterem resposta às suas queixas internas, os alunos decidiram fazer um relatório e enviá-lo ao jornal da época, *O Amazonas*, que publicou a denúncia com destaque:

O diretor tem em sua casa um educando na mais completa escravidão, pois não frequenta as aulas e oficinas e nem dorme no estabelecimento. O seu emprego é servir de criado e amo dos filhos do senhor Moraes. Senhor Moraes é o diretor. Além disso, tem ele o adjunto de seus meninos diários para o serviço de condução da água para a sua alimentação, lavagem de roupa, louça e para as mulheres e filhos dos mesmos banharem-se. Tem esbofeteado e pisado cerca de 10 vezes a diversos educandos, e quando se dá qualquer fato, por menor que seja entre educandos, ele grita canalha, cachorro e os leva à pescoçada e a pontapés. O secretário tem quebrado mais de três régua dando com elas nos meninos. O almoxarife tem esbofeteado alguns, chegando até um dia a quebrar a cabeça de um aluno com um sabre. João Chrisostomo, é o nome do aluno, mandando-o depois recolher ao xadrez e insultando-o com palavras injuriosas. Todos os

que fossem encontrados no interior do estabelecimento, por ocasião do recreio, ao chefe geral deu ordem que arranjasse um pedaço de cabo de linho e que pudesse aplicar chicotadas por sua conta (Jornal Amazonas, 1888, p. 18).

A denúncia realizada pelos alunos do Instituto dos Educandos sobre a gestão do Sr. Moraes foi publicada pela imprensa, no *jornal Amazonas* de número 1561, de XXIV, administrado pelo Hilde Brando Luiz Antony:

O Adolfo Simões de Meireles, levado para o cárcere a chicotadas, onde ainda apanhou uma surra. Não satisfeito ainda o diretor, entregou-lhe um espancador para espancar os maiores. Um dia, estando sendo encontrado o educando Manoel da Silva tirando algumas bananas da despensa, possuído de fome, foi-lhe imposto, por espaço de 15 dias, o castigo de enterrar um grande pátio, sendo à noite recolhido ao xadrez, e não devendo comer nos três primeiros dias. Pelo que, sentindo bastante fome na terceira noite, subiu pelo telhado da prisão a fim de ver se encontrava algum alimento para abandonar-lhe a fome. Aconteceu que, na ocasião em que descia ele da casa escolar, foi visto por alguns colegas que levaram o fato ao conhecimento do diretor. Em um sábado, na ocasião em que vinha do Palácio, o diretor acabava de castigar barbaramente uma órfã de nome Adélia, que tinha em sua companhia. O castigo na infeliz menina só cessou depois que a palmatória se quebrou, tantas foram as pancadas que levou pelo corpo e pela cabeça, deixando-lhe o tecido rompido. No dia seguinte, não vimos mais a menina, ignorando-se o rumo que lhe foi dado (Jornal Amazonas, 1888, p. 19).

A repercussão da imprensa foi imediata, e gerou indignação popular. No entanto, durante o processo, os advogados afirmaram que os meninos foram tratados como *réus*, *perigosos* e *ladrões*, levados à embarcação *gemendo de dor e medo*. Também argumentaram que nenhuma das crianças haviam se alistado voluntariamente. Portanto, o que ocorria era um atentado contra a liberdade individual, além de uma violação clara do dever de proteção social que deveria ter sido realizada pelo Instituto Educandos de Artífices (Processo n.º 437, 1888).

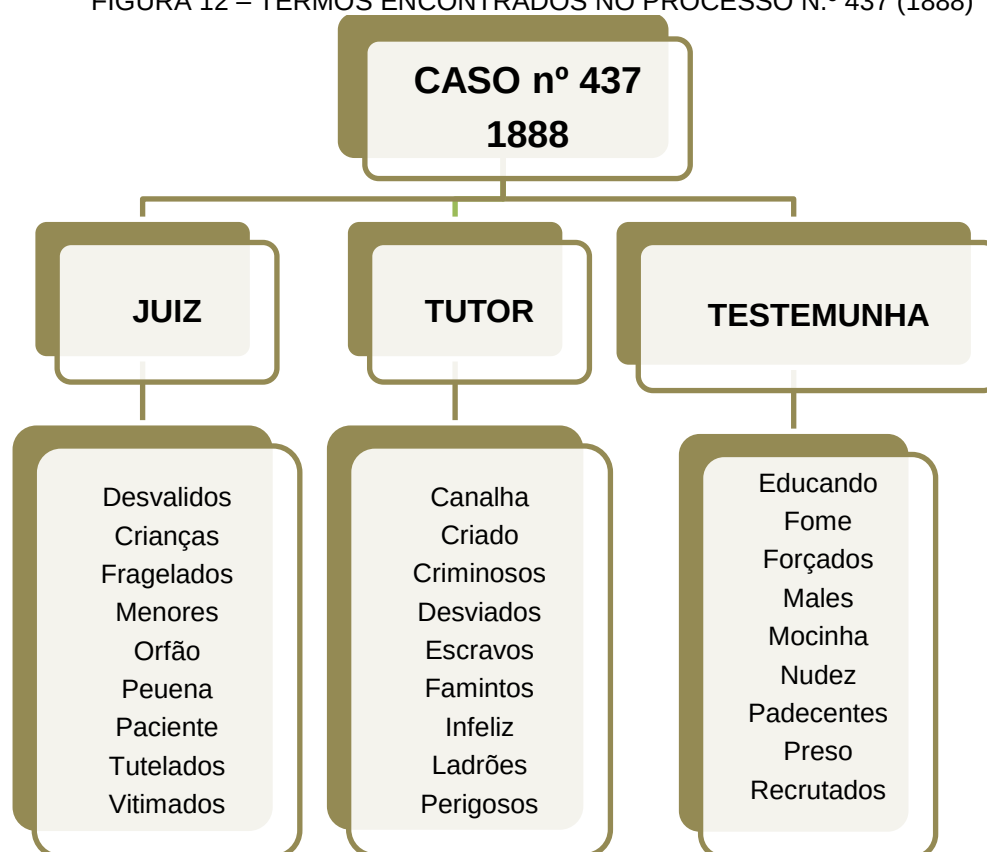
Houve relatos de ferimentos visíveis nos braços e nos corpos das crianças, resultado dos castigos sofridos. E o mais estarrecedor: o Instituto, em vez de formar cidadãos por meio da educação, teria se transformado em um centro de exploração e repressão, afastando-se completamente dos princípios que justificavam sua existência (Processo n.º 437, 1888).

O juiz determinou que fosse enviada uma notificação ao comandante da flotilha naval. Um oficial do cartório, ao entregar o ofício, certificou que os meninos já haviam

sido recolhidos novamente ao porão da Corveta de Guerra, mas que o comandante recebeu e tomou ciência do documento, determinando a devolução das crianças às autoridades civis (Processo n.º 437, 1888).

Esse episódio não apenas revelou as mazelas institucionais da administração provincial, mas também mobilizou o debate sobre a educação pública oferecida às crianças, a função do Estado e os limites do poder disciplinar. Foi, à sua maneira, um marco na denúncia de violações aos vulneráveis no Brasil, especialmente em relação à infância pobre e órfã, que frequentemente se via à mercê de um Estado mais preocupado em controlar do que educar (Processo n.º 437, 1888).

FIGURA 12 – TERMOS ENCONTRADOS NO PROCESSO N.º 437 (1888)



FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2025.

Assim sendo, o caso expressa a convergência entre exploração, disciplinamento e tutela institucional, demonstrando como o menorismo se estruturou verazmente a partir da associação entre pobreza, periculosidade e necessidade de controle social dentro do Instituto Amazonense (1888).

4.3 NÚMERO 233 - O CASO DA MENINA CLARA (1895)

No caso analisado, a criança em situação de exploração chamava-se Clara e tinha aproximadamente quatro anos de idade. Considerada menor impúbere, porque incapaz legalmente, Clara perdeu seus pais prematuramente e passou a viver sob a tutela – o que nem sempre se traduz em proteção efetiva – de Luiz Gonçalves, lavrador, e Maria Monteiro, empregada em serviços domésticos, moradores da localidade do Careiro. O casal, que não possuía filhos, acolheu Clara com o propósito de *supostamente* educá-la, no entanto, a menina passou a ser submetida a um cotidiano marcado por violências físicas e psicológicas de extrema gravidade.

Relatos presentes no processo n.º 233, datado de 1895, descreveram as condições degradantes às quais Clara era submetida. Mal alimentada, pálida e constantemente abatida, apresentava inúmeras marcas de maus-tratos. As agressões eram praticadas tanto por Luiz quanto por Maria, de forma recorrente. Cicatrizes profundas e deformantes, registradas por testemunhas, comprovavam a intensidade das punições infligidas à criança.

Dentre os castigos mais recorrentes, destacam-se longos períodos em que Clara era amarrada a uma árvore no quintal da residência; espancamentos com cacetes e terçados quando não cumpria as tarefas domésticas impostas, especialmente por Maria Monteiro; privação de alimentos como forma de punição por não conseguir realizar recados ou tarefas; e queimaduras nas mãos, infligidas com ferro quente, como castigo por aceitar alimentos oferecidos por terceiros (Processo 233, 1895).

Em situações ainda mais extremas, quando a criança era levada à casa dos patrões de Maria e não executava os serviços conforme esperado, era violentamente agredida. Caso não concluísse o trabalho de capinação no quintal da casa onde residia, era espancada com o próprio terçado utilizado no serviço, posteriormente amarrada para evitar fugas e mantida sem alimentação por tempo indeterminado. Testemunhas relataram um episódio particularmente cruel: já visivelmente debilitada e sem forças, Clara deixou o terçado²² o cair ao lado dela durante o trabalho, na tentativa de recuperar o fôlego.

²² Refere-se, a espada curta e larga; traçada ou facão grande (Dicionário Online de Português, 2009).

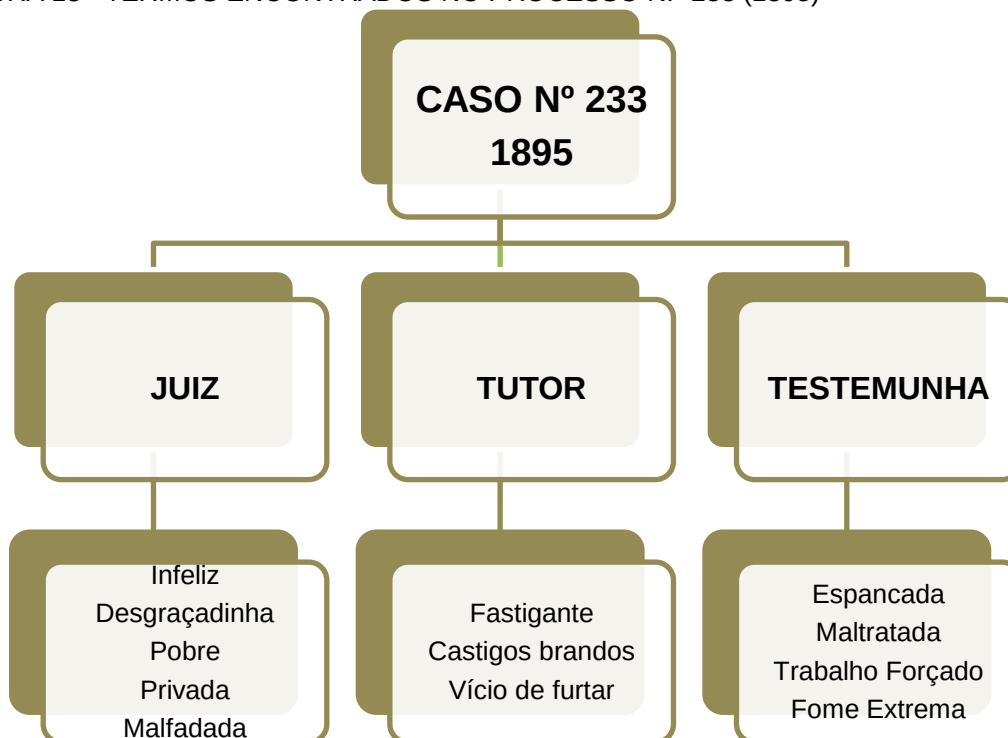
Diante disso, Maria Monteiro, que deveria zelar por sua integridade, atirou-se sobre a menina e deferiu-lhe um golpe na região occipital com o próprio instrumento de trabalho.

[...] a exploração do trabalho infantil pode ser inserida na compreensão do trabalho humano em sua dimensão abstrata, ou seja, as crianças são tratadas enquanto mercadorias geradoras de valor (valor de troca), mediante a produção voltada para o mundo das mercadorias, enfim, para a valorização e perpetuação do capital (Conde; Silva, 2020, p. 10).

Diante disso, pode-se dizer que a exploração da pequena Clara está relativa a uma forma de expressão do capitalismo, que estabelece uma relação de trabalho entre adultos e crianças sem considerar as características particulares destes últimos.

O processo judicial que documenta esses eventos consta como denúncia por maus-tratos e ferimentos no inventário. Trata-se de um documento histórico com 39 folhas, muitas delas em avançado estado de degradação: páginas rasgadas, escrita apagada e marcas que dificultam ou impossibilitam a leitura integral do conteúdo. Ainda assim, os trechos preservados revelam um caso emblemático de exploração, violência infantil e negligência.

FIGURA 13 - TERMOS ENCONTRADOS NO PROCESSO N.º 233 (1895)



FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2026.

Podemos considerar tais características como representações do menorismo, identificadas nos autos de depoimentos dos envolvidos no processo da menina Clara. Esses termos revelam formas históricas de construção do imaginário menorista que está associado à miséria, ao abandono e à incapacidade, no qual de fato Clara necessitava da intervenção judicial. Além disso, o caso evidencia elementos característicos do menorismo ao associar infância pobre, tutela, disciplinamento e exploração do trabalho. A condição de órfã legitimava a intervenção dos adultos sobre sua vida, enquanto o trabalho e os castigos físicos eram naturalizados como instrumentos de correção moral e formação disciplinar por parte dos réus.

É importante salientar que ao acessar o documento físico desse processo, conseguimos informações extremamente importantes sobre esse caso. Outrossim, devido ao contexto histórico da época a educação pública não era uma obrigação, ou seja, fora da realidade de Clara e a forma de educar era pelo trabalho.

Nesse sentido, o trabalho é a principal atividade de sobrevivência para a classe menos favorecida. Como parte da realidade da vida da pequena Clara, os trabalhos forçados domésticos, de lavagem de louças, limpeza de casa e por último serviço de capinação. A inserção no trabalho, não isenta a responsabilidade do tutor de garantir que a criança aprenda a ler e escrever, conforme constatado nas Ordenações Filipinas, livro I, título LXXXVIII: Dos Juizes dos Órfãos, que anteriormente até o tempo das Ordenações Manuelinas não tinham em Portugal Juizes privativos. Eram os juizes Ordinários os encarregados de lhes administrar justiça.

Segundo os réus, “os ferimentos físicos de Clara, é referente a castigos dados por eles, como punição para que a menor deixasse do vício de furtar comida. E que parte do que era feito com intenção de educar, e no final de tudo o sentimento por eles é de frustração a todos os esforços empregados na criação da menina” (Processo 233, 1895, p. 11-12).

A ação da Justiça procedeu como sanção sustentada no artigo 304, do Código Penal - decreto n.º 847 de 11 de outubro de 1890.

Si da lesão corporal resultar mutilação ou amputação, deformidade ou privação permanente do uso de um órgão ou membro, ou qualquer enfermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho: Pena - de prisão cellualar por dous a seis annos. Paragrapho unico. Si produzir incommodo de saude que inhabilite o paciente do serviço activo por mais de 30 dias: Pena - de prisão cellualar por um a quatro annos (*sic!*) (Brasil, 1890, art. 304).

Desse modo, considerando que os réus Luiz e Maria procuraram fugir da ação da justiça para não assumir os crimes cometidos a menor. Em contrapartida, pegaram prisão preventiva e crime inafiançável de quatro anos, ou seja, penalidade máxima. Ao reconhecer a gravidade das agressões sofridas por Clara, a documentação evidencia que os excessos de violência praticados pela responsável foram o que motivou a intervenção do Juízo de Órfãos. A análise desse caso evidencia que a Justiça interveio quando as práticas punitivas ultrapassaram os limites considerados admissíveis, mas não problematizou o fato de uma criança de aproximadamente quatro anos desempenhar atividades domésticas e laborais.

4.4 CARIDADE, FILANTROPIA E ESTADO NO AMAZONAS

A história da educação brasileira revela tensões profundas entre discursos humanitários e práticas de controle social, especialmente quando direcionadas à infância empobrecida. Entre 1888 e 1940, Manaus - AM vivenciou a consolidação de instituições educacionais destinadas a crianças e a adolescentes em situação de vulnerabilidade social, denominadas educandários. Essas instituições, apresentadas publicamente como espaços de assistência e formação, operavam simultaneamente como mecanismos de assistência, tutela e moralização com práticas de disciplinamento e controle social.

Entre o final do século XIX e a primeira metade do século XX, Manaus apresentou características singulares decorrentes da economia gomífera e das transformações urbanas que acompanharam sua expansão. O crescimento da demanda internacional pela borracha favoreceu a concentração de riqueza e o fortalecimento de grupos econômicos locais, cujas práticas filantrópicas também integravam formas de legitimação social. Paralelamente, na reorganização do Estado republicano, foram sendo construídos e fortalecidos mecanismos de intervenção sobre parcelas da população consideradas desvalidas, perigosas ou improdutivas, em resposta às transformações econômicas, políticas e sociais daquele período.

O conceito de infância desvalida é resultado de longa sedimentação jurídica, médica, religiosa e administrativa, se faz presente no contexto brasileiro como construção social que naturaliza a pobreza infantil enquanto problema moral e

sanitário, demandando intervenções corretivas. Essa perspectiva alinha-se a modelos europeus de assistência que, desde o século XVIII, vinculam pobreza à degeneração moral e física. Rizzini (2015) argumenta que práticas educativas voltadas a populações vulneráveis historicamente aponta como os castigos escolares eram um grande empecilho para a modernização da educação, estabelecendo padrões de conduta que transcendem objetivos pedagógicos declarados. No Amazonas, essa lógica manifestou-se nas instituições a expectativas de redenção por meio do trabalho e da moralização, mas operavam efetivamente como filtros sociais que ordenam, classificavam crianças segundo critérios de utilidade econômica.

A filantropia manauara do período estudado caracteriza-se pela ambiguidade entre a generosidade ostensiva e o controle social. Famílias enriquecidas pela economia da borracha financiaram asilos, orfanatos e escolas profissionalizantes, apresentando-se publicamente como benfeitoras da infância abandonada. Nessa perspectiva, Rizzini (2015) discute que tais iniciativas podem ser compreendidas para além do caráter assistencial, articulando-se às transformações econômicas, urbanas e sociais vivenciadas no período.

Na Figura 14 temos os educandários com processos no Juízo de Orfãos e Juízo da Primeira Vara da Capital.

FIGURA 14 – EDUCANDÁRIOS

1888	Instituto Amazonense
1904	Instituto Benjamin Constant
1912	Collegio Pestalozzi
1913	Instituto 7 de Setembro
1914	Escola de Aprendiz de Marinheiro do Amazonas
1915	Santa Casa de Misericórdia
1930	Escola Bom Pastor

FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2025.

Embora Amaral e Caponi (2020) analisem a escola em um contexto histórico distinto, suas reflexões permitem compreender como instituições voltadas à infância podem constituir espaços de produção de normas, disciplinamento e regulação das condutas. Guardadas as diferenças temporais e institucionais, essa perspectiva oferece elementos analíticos que auxiliam a problematizar o papel desempenhado pelos educandários manauaras entre o final do século XIX e a primeira metade do século XX. Amaral e Caponi (2020, p. 223), "a escola consolidou-se historicamente como espaço privilegiado de intervenção sobre condutas desviantes, articulando saberes pedagógicos e práticas normalizadoras". Essa óptica permite questionar até que ponto os educandários de Manaus-AM promoveram emancipação social ou perpetuaram estruturas de exclusão.

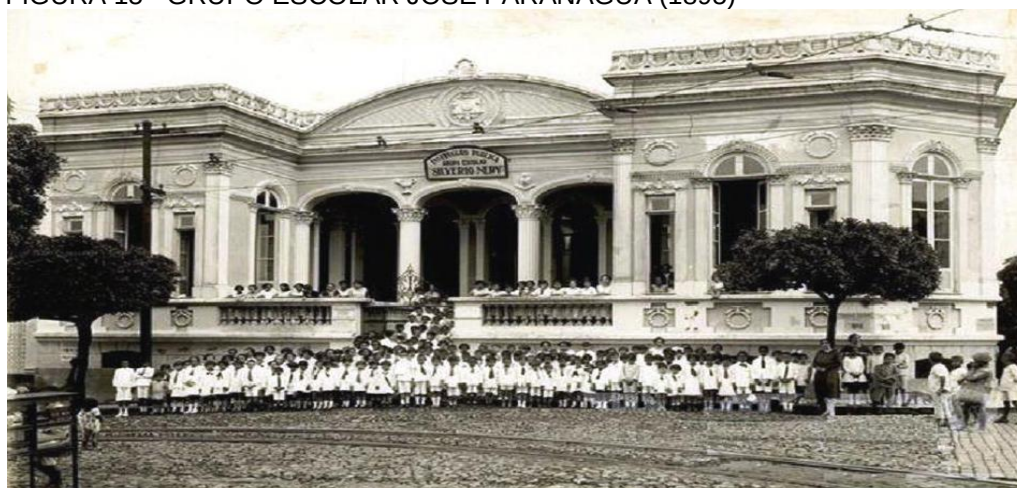
Embora Araújo et al. (2021) investiguem uma política pública contemporânea, o estudo evidencia que as relações entre educação, assistência e outras instâncias estatais permanecem articuladas na gestão de populações vulneráveis. Evidentemente, não se trata de equiparar contextos históricos distintos, mas de reconhecer que essa articulação constitui uma categoria analítica útil para problematizar a documentação produzida pelos educandários amazonenses entre 1888 e 1940. Dessa forma, Araújo et al. (2021, p. 3) destacam que "instituições educacionais historicamente estabeleceram parcerias com órgãos de assistência e saúde, configurando redes de vigilância sobre populações vulneráveis".

A Santa Casa de Misericórdia desempenhou funções assistenciais relacionadas ao atendimento dessa população, entre elas crianças órfãs e abandonadas. Suas atribuições, entretanto, não permaneceram estáveis ao longo do tempo, acompanhando as transformações das políticas de assistência e das instituições responsáveis pela infância. Segundo o Instituto Durango Duarte, (2021) referente a Santa Casa de Misericórdia "[...] instituição que articulava caridade cristã e racionalidade médica, preparando crianças pobres para ocupações subalternas". Essa articulação demonstra que a caridade não se dissocia de projetos de ordenamento social que visam produzir subjetividades adequadas às hierarquias estabelecidas.

O estado amazonense assumiu progressivamente funções assistenciais que anteriormente pertenciam determinada demanda à Igreja Católica e a associações privadas, uma transição republicana que impôs a necessidade de secularizar práticas de controle social, transferindo para instituições estatais a responsabilidade sobre

grupos desfavorecidos das camadas sociais. Pessoa (2015) analisa como o Instituto Benjamin Constant, fundado em 1892, representa essa mudança ao institucionalizar a educação feminina para o trabalho, embora mantendo vínculos estreitos com entidades religiosas e filantrópicas. Essa hibridização entre público e privado caracteriza o modelo assistencial amazonense, no qual o Estado delega funções executivas a organizações civis enquanto mantém controle normativo e financeiro.

FIGURA 15 - GRUPO ESCOLAR JOSÉ PARANAGUÁ (1895)



FONTE: Manaus de Antigamente, 2013.

A legislação educacional e assistencial do período acompanhou as transformações políticas, econômicas e institucionais vivenciadas por Manaus, estabelecendo normas para o funcionamento de instituições educacionais públicas e privadas e definindo padrões pedagógicos, sanitários e disciplinares. Essas regulamentações evidenciam o fortalecimento gradual da atuação estatal na normatização dessas instituições, ainda que coexistissem com práticas filantrópicas e outras formas de assistência. Desse modo, a normatização não se limitava aos aspectos administrativos, mas alcançava a organização curricular, os métodos disciplinares e diferentes dimensões do cotidiano dos educandários.

A caridade, nesse contexto, articulava-se às práticas de assistência desenvolvidas pelo Estado e por iniciativas filantrópicas voltadas à infância pobre. Nos educandários manauaras, a oferta de alimentação, vestuário e abrigo coexistia com normas disciplinares que organizavam o cotidiano institucional. A documentação e a historiografia analisadas permitem compreender que essas instituições reuniam assistência, educação e aprendizagem de ofícios, produzindo formas de administração da infância pobre que contribuíram para a organização do trabalho de

crianças e para a constituição das categorias jurídicas posteriormente associadas ao menorismo.

Ao longo da Primeira República, parte das iniciativas filantrópicas desenvolvidas em Manaus passou a dialogar com discursos médico-higienistas que circulavam em diferentes regiões do país. A medicina social do período identifica na pobreza infantil não apenas um problema econômico, mas uma ameaça sanitária e moral que pode contaminar o corpo social. Fonseca e Marin (2023, p. 135) destacam que "vulnerabilidades sociais se associam historicamente a intervenções institucionais que visam prevenir comportamentos considerados desviantes". Os educandários manauaras, em diferentes circunstâncias, acolhiam crianças em situação de vulnerabilidade, afastando-as de determinados espaços considerados inadequados à infância e organizando seu cotidiano oferecendo-lhes rotinas disciplinadas que prometiam regeneração moral e física.

A figura abaixo é referente ao ofício do auto de tutela de número 69, de 1900, da menor órfã, que se encontrava em mãos da prostituta Maria Theodora da Silva Camões. O Juiz de Órfãos recebeu uma comunicação oficial enviada pela Subprefeitura de Segurança Pública do Primeiro Distrito da Capital do Estado do Amazonas, informando a situação de vulnerabilidade de uma criança menor de sete anos localizada em uma casa de prostituição. O Juiz Manoel Belém de Figueiredo autuou a responsável pela menor e repassou a tutela a um cidadão capaz de prover boa conduta e educação.

Requisito exigido pelo Juízo de Órfãos, que nem sempre era seguido pelos tutores desses menores. Nos autos de petição de tutela de Maria, de 8 anos, e Joana, de 6 anos de 1940, o genitor das crianças relata a preocupação com a tutela permanecer com a avó materna, Maria Vicente, pelo que aconteceu anteriormente com uma das filhas de Maria, ao ser inserida pela própria mãe, a casa de estranhos para trabalhar. Pessoa (2011), faz uma inferência histórica a despeito da possibilidade de alguns termos de tutelas durante 1890 a 1920 não terem sido averiguados os requisitos normativos exigidos para função de tutor. Seguindo essa concepção, percebemos situações semelhantes no período de 1900 e 1940, nos autos de petição de tutelas de Maria e Joana, a menor órfão que tinha como responsável a prostituta Theodora, de que a boa conduta, intenção seguia os tutores e possíveis tutores.

conforme as particularidades de cada caso, podendo envolver a atuação do Juízo de Órfãos, a transferência de tutela, a guarda familiar ou o ingresso em instituições educacionais e assistenciais. Realidades essas que se fizeram presentes nos processos analisados no Arquivo Público Central Júlia Mourão de Brito, os quais foram relatados anteriormente neste mesmo capítulo e anterior: o caso de Mateus Roberto (1878), dos alunos órfãos do Instituto Amazonense (1888), da menina Clara (1895), dos autos de pecúlio do menor ex-aprendiz de marinho (1914), das menores Maria e Joana (1940).

Nesse intuito, destaca-se também a atuação do Dr. André Vidal de Araújo, juiz do Juízo de Menores do Amazonas entre 1935 e 1951. Sua trajetória esteve associada a diferentes iniciativas voltadas à assistência da infância, entre elas a fundação da primeira Escola de Serviço Social do Estado, com as finalidades reformadoras e educativas para crianças pobres, órfãs e marginalizadas:

Aclamado como o pai dos menores abandonados André Araújo não estava associado a uma perspectiva emancipatória, de superação do sistema capitalista e consequentemente da sociedade burguesa. Sua leitura estava atravessada por várias concepções, esforçando-se em interpretar sua realidade local e nacional, através do diálogo com as ideias de seu tempo, entre elas, a Doutrina Social da Igreja Católica, a Sociologia Americana da Escola de Chicago, a Sociologia Brasileira, o Movimento Higienista, entre outras (Vasconcelos, 2024, p. 129).

Essa triagem revela que a assistência não se destina indiscriminadamente aos necessitados, mas a categorias específicas de crianças consideradas órfãos, tutelados ou desamparados. Vasconcelos (2018) demonstra que instituições educacionais amazonenses estabelecem perfis ideais de alunos, excluindo aqueles considerados irrecuperáveis ou excessivamente problemáticos.

O financiamento dos educandários evidencia a complexa teia de interesses que sustenta essas instituições, considerando que os recursos provêm simultaneamente de cofres públicos, doações privadas e trabalho dos próprios internos. Essa diversificação de fontes garante autonomia relativa frente ao Estado, mas também subordina as instituições a expectativas de doadores e benfeitores. A prestação de contas não se limita a aspectos financeiros, mas inclui demonstrações públicas de sucesso na moralização e profissionalização dos assistidos. Além disso, festas, exposições de trabalhos manuais e cerimônias religiosas funcionam como vitrines que legitimam a continuidade do financiamento (Vasconcelos, 2024).

FIGURA 17 - INAUGURAÇÃO DA ESCOLA PREMUNITORIA DO BOM-PASTOR

MANAOS—AMAZONAS—BRASIL
UM VESPERTINO QUE CADA QUINZANA O ARAUTO DAS ASPIRAÇÕES POPULARES

A TARDE

1940
MAIO
152 300 J. d'Arc 214
Luz nova a 4
31
Sexta-feira
1940—Gravado a Laser 2 bellos
copiados para observ. o inimigo

ANNO IV PROPRIEDADE E DIREÇÃO DE ARISTOPHANO ANTONY NUMERO 1003

Em pleno exito a obra benemerita da Justiça de Menores

Foi inaugurada, hoje, a «Escola Premunitoria do Bom-Pastor»

Centofome estava annun- res, e numerosas pessoas
ciado, realizou-se esta ma gradas, revestindo se de
nhã, no predio completa tocante solem nidade.
mente remodelado da anti-
ga «Creche Alice de Salles»
a instalação da «Escola
Premunitoria do Bom-Pas-
tor», estabelecimento de ad-
miraveis finalidades educa-
tivas e reformadoras, que
devemos ao trabalho her-
culeo da Justiça de Meno-
res, orientada pelo espirito
clarividente e christão do
dr. André de Araujo.

O acto teve a presença
do Interventor Federal e
do Prefeito de Manáos, do
Presidente do Departamen-
to Administrativo, do sr.
Bispo Diocesano, mais altas
autoridades civis e milita-



Dr. André de Araújo

Usando da palavra, o dr.
André de Araujo fez uma
concisa mais eloquente ex-
posição dos estorços desen-
volvidos para a criação e
inauguração da Escola,
dando contas publicas das
importancias arrecadadas
e applicadas em tão alto e
humanitario objectivo. Fa-
lou do programma a ser
executado naquelle abrigo
de reeducação moral, lou-
vando o espirito de philan-
tropia da população ama-
zonense, bem assim o apoio
esclarecido do governo do
Estado.

A seguir, d. Basilio Perei-
ra proferio commoveate al-
locução.

Após a cerimonia da in-
auguração, todos os pre-
sentes percorreram as de-
pendencias do novo institu-
to, colhendo magnifica im-
pressão da organização
dos serviços internos, am-
plitude e condicionamento
hygienico das suas diffe-
rentes secções, que atten-
dem perfeitamente aos re-
quisitos pedagogicos mo-
dernos.

Por s. excia. revma. o sr.
Bispo Diocesano foi cele-
brada missa em acção de
graças na formosa capella
do estabelecimento.

Fonte: Instituto Durango Duarte, 1930.

De modo complementar, vale ressaltar que a Igreja Católica mantém presença marcante nos educandários, mesmo naqueles formalmente laicos, pois as congregações religiosas administram instituições, fornecem pessoal docente e imprimem orientação moral aos currículos. Pimenta *et al.* (2023) argumentam que práticas educativas voltadas a crianças vulneráveis frequentemente incorporam dimensões religiosas que reforçam valores de submissão e aceitação da ordem social estabelecida. No Amazonas, essa presença religiosa articulava-se com projetos

Essa carta faz parte dos autos de petição de tutela de duas menores, Maria, de oito anos, e Joana, de seis anos, datado de 1940. Nela, o pai, Manoel Vicente Ferreira, antes de falecer, pediu que a tutela de suas filhas não fosse concedida à requerente, Maria Vicência, a avó, pois, no passado, ela havia entregado sua filha mais nova para trabalhar na casa de pessoas estranhas.

Sendo assim, o desejo do pai, manifestado ao Juiz de Menores, era que as filhas permanecessem sob a guarda da família Borges do Carmo, vontade posteriormente considerada pelo Juízo de Órfãos. A decisão judicial negou o pedido da avó, fundamentando-se na avaliação de que a atual tutora oferecia melhores condições de criação, educação e assistência às crianças. O processo registra, ainda, que os recursos financeiros deixados pelo pai foram depositados em cadernetas de poupança em nome das menores e que uma delas foi encaminhada ao Instituto Benjamin Constant, evidenciando a articulação entre tutela judicial, instituições educacionais e assistência à infância.

Desse modo, os processos analisados evidenciam que as instituições voltadas à infância desvalida em Manaus-AM não atuavam de forma isolada, mas articulavam diferentes instâncias de assistência, educação e justiça. Um exemplo dessa dinâmica pode ser observado nos autos de petição de tutela das menores Maria e Joana, de 1940. Após o falecimento dos pais, o caso envolveu a atuação do Juízo de Menores, do Juízo de Órfãos, da Santa Casa de Misericórdia e do Instituto Benjamin Constant. A decisão judicial não se restringiu à definição da tutela, mas considerou aspectos relacionados às condições de criação, educação, assistência e preservação do patrimônio das menores, mantendo-as sob os cuidados da família Borges do Carmo.

A documentação demonstra, portanto, que as medidas adotadas variavam conforme as circunstâncias de cada caso e eram construídas a partir da atuação conjunta de diferentes instituições. Nessa conjuntura, a rede de instituições voltadas à infância desvalida constituiu-se progressivamente entre 1888 e 1940, respondendo às demandas sociais do contexto amazônico por meio de práticas que articulavam educação, assistência e justiça.

FIGURA 19 - INSTITUTO DE EDUCANDO ARTÍFICES (1906)



FONTE: Instituto Durango Duarte, 2021.

O Instituto de Educandos Artífices, criado em 1882, representa uma das primeiras iniciativas sistemáticas de educação profissional para meninos pobres no Amazonas. Segundo o Instituto Durango Duarte (2021), a instituição "destinava-se a recolher meninos órfãos e desvalidos, oferecendo-lhes instrução primária e aprendizado de ofícios mecânicos". O modelo pedagógico combinava alfabetização básica com formação em carpintaria, sapataria, alfaiataria e tipografia, preparando os internos para ocupações manuais urbanas. A disciplina rigorosa e a rotina militarizada visavam não apenas transmitir conhecimentos técnicos, mas moldar comportamentos e internalizar valores de pontualidade, obediência e laboriosidade (Instituto Durango Duarte, 2021).

Em questão do disciplinamento e laboriosidade, o Regulamento de n.º 44, de 25 de novembro de 1882, previa diretrizes para o Estabelecimento de Educandos Artífices:

- Art. 78. Os meios disciplinares para os educandos são os seguintes:
- 1.º Advertência e repreensão particular na Secretaria do estabelecimento;
 - 2.º Privação de recreio ou passeio, ou de ambas as cousas juntamente;
 - 3.º Exclusão da mesa por uma a três vezes;
 - 4.º Prisão por um a quatro dias no xadrez do Instituto;

- 5.º Repreensão publica à frente do corpo dos educandos, com inscrição no livro da matrícula;
- 6.º Expulsão do estabelecimento com perda do pecúlio (*sic!*) (Manáos, Regulamento n.º 44, 1882, p. 26).

A título de exemplo sobre casos em educandários, temos no ano de 1914, nos processos encontrados, o *Auto de Pecúlio* referente ao menor Manoel, ex-aprendiz da Escola de Aprendizes Marinheiros do Amazonas. Aos dezesseis anos, ele foi desligado da instituição por incapacidade física, a documentação evidencia questões relacionadas à caracterização do menor como trabalhador, os limites de sua capacidade física e a regulamentação do seu alistamento e trabalho, de acordo com as normas daquela época. A situação foi encaminhada pela própria escola ao Juízo de Órfãos para definição de seu destino.

O juiz de órfãos, “Emiliano Bonifácio Ferreira de Almeida, nomeou Antônio Moreira como tutor do menor, repassando-lhe a quantia de trinta e um mil quinhentos e sessenta réis referente ao pecúlio do ex-aluno” (Juízo Municipal de Ausentes, 1914, p. 4).

FIGURA 20 - PAGAMENTO DE PECÚLIO – MENOR EMILIANO

Requisição

1914

Requer-se ao Juiz de Órfãos do Município de Manaus, a quantia abaixo declarada relativa ao pecúlio do ex-aprendiz marinho Manoel Arcano, que foi desligado desta Escola por incapacidade física.

A saber.

Trinta e um mil quinhentos e sessenta réis 31.560

Por uma vez 31.560

Importa a presente requisição a quantia de trinta e um mil quinhentos e sessenta réis. Escola de Aprendizes Marinheiros do Amazonas Manaus, 20 de Maio de 1914.

Emiliano Bonifácio Ferreira de Almeida
Juiz de Órfãos

Antônio Moreira
Tutor

FONTE: Arquivos TJAM, 1914.

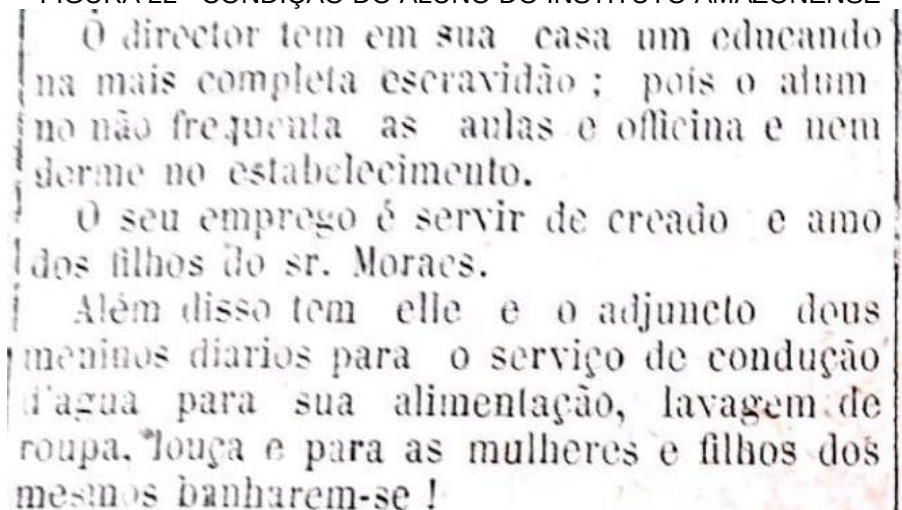
A Escola de Aprendizes Marinheiros do Amazonas inseria-se em um projeto nacional de formação de pessoal para a Marinha de Guerra, mas cumpria também funções assistenciais ao recolher meninos pobres e oferecer-lhes formação profissional. A organização da instituição caracterizava-se por uma disciplina militar rigorosa, baseada em hierarquias, exercícios físicos e mecanismos disciplinares próprios da formação naval. Nesse contexto, os castigos corporais constituíam práticas ainda presentes em diferentes espaços educativos da época. Rizzini (2015, p. 8) demonstra que a disciplina física, incluindo punições corporais, integrou por longo período modelos educativos tradicionais. “Castigos corporais eram amparados legalmente no Código Criminal de 1830, mas passaram a ser alvo de críticas e tentativas de proibição nas reformas educacionais do século XIX”, evidenciando a permanência histórica dessas práticas na formação da infância e da juventude. Situações relatadas no processo de número 437, dos alunos órfãos do Instituto Amazonense (1888).

FIGURA 21 - PUNIÇÕES APLICADA AOS ALUNOS DO INSTITUTO AMAZONENSE (1888)

almoxarife tem esbofeteado alguns che-
lo até um dia a quebrar a cabeça do
do João Chrisostomo com um sabre,
tando-o depois recolher ao xadrez e in-
ndo-o com palavras injuriosas.
director deu ordem ao educando que
de amanuense na secretaria que ar-
sse um pedaço de cabo de linho e pu-
a chicotadas por sua conta, todo o
que fosse encontrando no interior do
lecimento por ocasião do recreio.
chefe geral deu ordem que arranjasse
cote e chicoteasse o alumno que o
edecesse.
cumprimento a esta ordem foi o alum-
lolpho Simões de Meirelles levado para
cere a chicotadas, onde ainda apanhou
surra.
o satisfeito ainda o director com esta
n entregou-lhe um espadim para espal-
r os maiores.
n destes dias tendo sido encontrado o
ando Manoel da Silva Irapuça tirando
mas bananas na dispença, possuido de
talvez, foi-lhe imposto por espaço de
lias o castigo de aterrar um grande pa-
sendo a noite recolhido ao xadrez e não
FONTE: TJAM, 1888.

O registro dessas práticas de violência não tem por finalidade atribuí-las indistintamente a todos os educandários do período, mas evidenciar que tais formas de punição permaneceram presentes em determinadas instituições educacionais. No caso analisado, o processo revela a utilização de castigos físicos durante a gestão do diretor Moraes, indicando que práticas disciplinares dessa natureza ainda integravam parte do cotidiano institucional de 1888.

FIGURA 22 - CONDIÇÃO DO ALUNO DO INSTITUTO AMAZONENSE



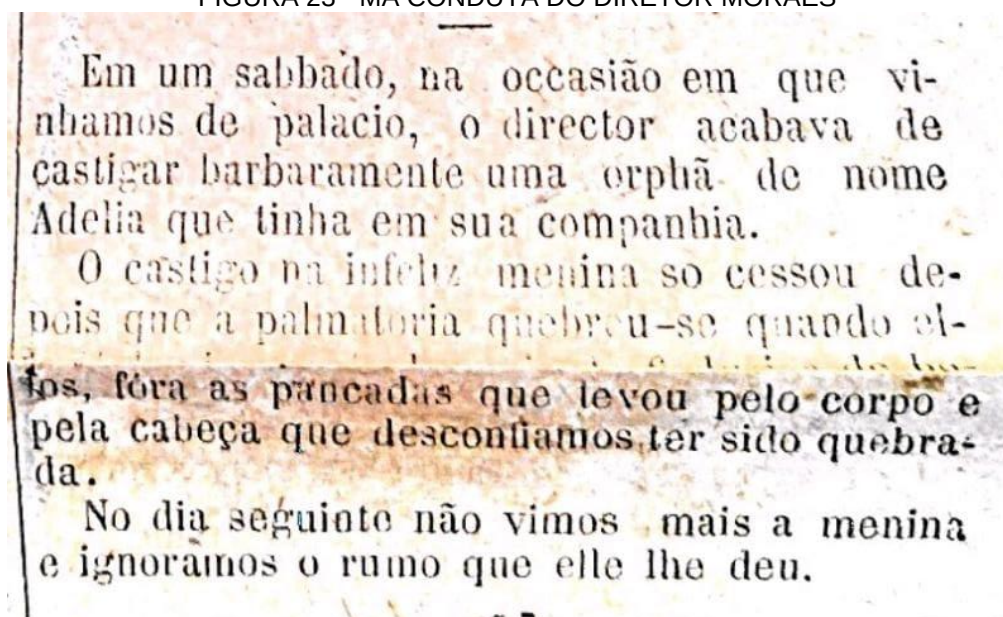
O director tem em sua casa um educando
 na mais completa escravidão ; pois o alum-
 no não frequenta as aulas e officina e nem
 dorme no estabelecimento.
 O seu emprego é servir de criado e amo
 dos filhos do sr. Moraes.
 Além disso tem elle e o adjuncto dous
 meninos diarios para o serviço de condução
 d'agua para sua alimentação, lavagem de
 roupa, louça e para as mulheres e filhos dos
 mesmos banharem-se !

FONTE: TJAM, 1888

Além dos castigos corporais, considerados recursos disciplinares no período, quando resultavam em denúncias, tornavam visíveis tensões presentes no cotidiano institucional. O processo revela que os objetivos educativos atribuídos ao Instituto nem sempre correspondiam às experiências vivenciadas pelos educandos. No caso analisado, as denúncias envolvendo a gestão do diretor Moraes evidenciam situações de violência que contrastavam com o discurso de moralização, boa conduta e educação atribuídos à instituição. Esses elementos dialogam com a interpretação de Pessoa (2011, p. 37), ao indicar que, em determinadas circunstâncias, instituições destinadas ao acolhimento e à formação de crianças pobres também podiam estar associadas a relações de exploração do trabalho infantil, funcionando, segundo o autor, como "um disfarce que os mais privilegiados utilizavam para conseguir o trabalho dos filhos dos pobres".

A figura a seguir relata um fato ocorrido com a aluna órfão desse educandário fruto da má conduta do diretor.

FIGURA 23 - MÁ CONDUTA DO DIRETOR MORAES



FONTE: TJAM, 1988.

Em outro caso, temos o Instituto Benjamin Constant, fundado em 1892, que se voltava especificamente à educação feminina para o trabalho. Pessoa (2015) analisa detalhadamente como a instituição articulava formação moral, religiosa e profissional, preparando meninas pobres para ocupações consideradas adequadas ao seu gênero: costura, bordado, trabalhos domésticos e magistério primário. O currículo enfatizava virtudes femininas tradicionais, como recato, submissão e dedicação ao lar, mas também incorporava elementos de modernização que visavam formar trabalhadoras qualificadas para o mercado urbano emergente. Essa dualidade revela tensões entre projetos conservadores de domesticidade e demandas econômicas por mão de obra feminina.

A Escola Premunitória Bom Pastor, inaugurada em 1930, destinava-se especificamente a meninas em situação de vulnerabilidade social ou moral. O Instituto Durango Duarte (2021) registra que a instituição acolhia meninas órfãs, abandonadas ou encaminhadas por autoridades judiciais, oferecendo-lhes educação religiosa e formação para o trabalho doméstico. O termo *premunitória* revela a função preventiva atribuída à instituição: proteger meninas de perigos morais e prepará-las para vidas virtuosas como esposas e mães. A ênfase na domesticidade e na religiosidade evidencia projetos conservadores de feminilidade que visavam conter possíveis desvios comportamentais.

A Santa Casa de Misericórdia operava como instituição multifuncional que articulava assistência médica, acolhimento de órfãos e formação profissional. Nesse

caso, o Instituto Durango Duarte (2021) destaca que a instituição “funcionava como hospital-escola, combinando atendimento médico à população pobre com formação de enfermeiras e parteiras”. Essa articulação entre saúde e educação revela a amplitude das redes assistenciais em Manaus-AM, que não se limitavam a funções pedagógicas, mas abrangiam dimensões sanitárias e profissionalizantes. Crianças acolhidas pela Santa Casa recebiam não apenas cuidados médicos, mas também formação moral e religiosa.

As redes de assistência que conectavam essas instituições operavam por meio de múltiplos mecanismos e encaminhamentos entre instituições permitiam que crianças fossem transferidas conforme suas necessidades específicas ou comportamentos apresentados. Como podemos observar nos Autos de Ofício da Santa Casa de Misericórdia de 1916, referente à aluna Maria de Nazareth (12 anos, filha de pais falecidos), por seu mau comportamento e ofensas morais com palavras, foi encaminhada ao Asylo de Mendicidade de Manáos e, em seguida, destinada ao Hospício Eduardo Ribeiro (Juízo de Órfãos de Manáos, 1916, p. 2). O pedido foi aceito pelo Juízo de Órfãos da Capital, Emiliano Stanislaw Affonso, removendo a menor, considerada louca, Maria de Nazareth, do Asylo de Mendicidade para o Hospício Eduardo Ribeiro.

Nesse sentido, meninos considerados indisciplinados no Instituto de Educandos Artífices podiam ser transferidos para a Escola de Aprendizes Marinheiros, onde a disciplina militar prometia maior eficácia corretiva²³. Meninas que apresentavam comportamentos considerados moralmente problemáticos, por sua vez, eram encaminhadas à Escola Bom Pastor, onde a vigilância religiosa intensificava-se.

Os processos examinados nesta pesquisa demonstram que a circulação de crianças entre essas instituições decorria de múltiplas circunstâncias, como tutela, vulnerabilidade social, conflitos familiares, necessidade de proteção e encaminhamentos judiciais. Assim, mais do que responder exclusivamente a demandas pedagógicas, esses encaminhamentos revelam formas de administração

²³ No contexto atual, o Conselho Municipal de Educação (2016) também estabelece normas que regulamentam os encaminhamentos e as transferências entre instituições educacionais, definindo procedimentos de comunicação com outros órgãos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes. Embora cada instituição desempenhasse atribuições específicas, a documentação analisada evidencia que, em diferentes situações, educação, assistência e justiça atuavam de forma articulada.

da infância que envolviam diferentes subfundos institucionais, cada qual exercendo competências próprias conforme a natureza de cada caso.

As redes assistenciais da época de 1888-1940 articulavam-se também com instituições de justiça, visto que Juízes de órfãos e autoridades policiais encaminhavam regularmente crianças aos educandários, seja por abandono familiar, seja por comportamentos considerados delinquentes. Vasconcelos (2018) analisa como essa articulação transforma instituições educacionais em extensões do aparelho judicial, cumprindo funções de contenção e correção que transcendem objetivos pedagógicos. Crianças internadas por determinação judicial experimentaram regimes disciplinares particularmente rigorosos, que incluem isolamento, trabalho forçado e punições corporais.

Desse modo, as práticas pedagógicas desenvolvidas nos educandários da nossa região caracterizaram-se pela ênfase no trabalho manual como instrumento de moralização. Pimenta *et al.* (2023) argumentam que atividades físicas e laborais cumprem funções disciplinares ao ocuparem corpos e mentes, prevenindo ociosidade considerada como fonte de vícios.

Nos educandários, o trabalho não se limitava a aprendizado profissional, mas constituía uma rotina diária que preenchia praticamente todo o tempo dos internos: meninos trabalhavam em oficinas produzindo bens que foram comercializados, gerando receitas para as instituições; meninas dedicavam-se a trabalhos domésticos que mantinham o funcionamento dos estabelecimentos, aprendendo simultaneamente habilidades que exerceriam em suas futuras vidas como empregadas domésticas ou donas de casa.

Nos educandários manauaras, a religiosidade articulou-se a projetos de formação moral que buscavam orientar comportamentos considerados compatíveis com os valores cristãos e com as normas disciplinares vigentes. Missas, orações coletivas, celebrações religiosas e outras práticas integravam o cotidiano institucional, compondo parte da formação moral das crianças e dos adolescentes acolhidos. As reflexões de Rizzini (2015, p. 14) contribuem para compreender como “a livre iniciativa na fundação de associações filantrópicas gerou dispersão e falta de controle nas instituições de assistência à infância, destacando casos de exploração e maus-tratos”, favorecendo valores como introspecção, autocontrole e obediência. A documentação analisada permite compreender essas práticas como parte da organização institucional e dos objetivos formativos atribuídos aos educandários, sem que seja

possível afirmar, a partir das fontes disponíveis, como tais valores foram apropriados ou vivenciados pelos próprios educandos.

FIGURA 24 - SOLICITAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA MENOR MARIA DE NAZARETH PARA HOSPÍCIO EDUARDO RIBEIRO

Asylo de Mendicidade de Manãos

Nº _____ Em 24 de Julho de 1916

Exmº Sr. Dr. Emeliano Stanislaw Affonso, D. Juiz Municipal de
Orphãos desta Capital.

Officiu ao Presv. do Asylo de Mendicidade de Manãos, a respeito da menor Maria de Nazareth, a quem se encontra internada neste estabelecimento, por ordem de V. ex., a me-

Achando-se internada neste estabelecimento, por ordem de V. ex., a me-
nor Maria de Nazareth, acontece que a mesma soffrendo das faculdades men-
taes, porta-se inconvenientemente no estabelecimento perturbando o socego
do mesmo, como offende a moral com palavras indecorosas, pelo que solicito
de V. ex. as necessarias providencias no sentido de ser a referida menor
retirada do questionado estabelecimento, attendendo que este não se presta,
quer pelo fim a que é destinado, quer por falta absoluta de compartimento
especial, para alojamento de loucos.

Aproveito o ensejo para transmitir a V. ex. os meus protestos de al-
ta estima e subida consideração.

Saudo a Vex.

O Presidente

Ruy Eduardo Rodriguez

FONTE: Arquivos TJAM, 1916.

As redes assistenciais manauaras conectaram-se também com o mercado de trabalho local, pois a formação profissional facilitava o encaminhamento para determinadas ocupações. As meninas formadas pelo Instituto Benjamin Constant foram empregadas como costureiras, professoras primárias ou empregadas domésticas, enquanto os meninos egressos do Instituto de Educandos Artífices trabalharam em oficinas, fábricas e estabelecimentos comerciais. Pessoa (2015) analisou como essas colocações profissionais beneficiaram empregadores que obtiveram mão de obra qualificada e dócil, mas raramente proporcionaram aos egressos mobilidade social²⁴ significativa.

FIGURA 25 - RELATO DAS PUNIÇÕES DO INSTITUTO AMAZONENSE

Um destes dias tendo sido encontrado o educando Manoel da Silva Irapuça tirando algumas bananas na dispensa, possuido de fome talvez, foi-lhe imposto por espaço de 15 dias o castigo de aterrar um grande pateo, sendo a noite recolhido ao xadrez e não devendo comer nos tres primeiros dias, pelo que o alumno sentindo bastante fome tentou a terceira noite sair pelo telhado da prisão a fim de vér se encontrava algum alimento para abrandar-lhe a fome.

Aconteceu que na occasião em que deste- lhava elle a casa fosse visto por alguns colegas que levaram o facto ao conhecimento da director e por ordem deste foi elle barbaramente castigado com 3 duzias de bolos e passou ainda o dia seguinte no carcere e privado de comer chegando a ponto de exclamationar a noite :

Dêem-me o quê comer, pelo amor de Deus, o si não morro !

Então os collegas que ouvindo isto deram-lhe uns pães com um caneco de chá.

E não é este o primeiro a quem elle tem a imposto semelhantes castigos.

Por simples falta são obrigados os meninos a fazerem aterros até ás 9 horas da noite !

FONTE: TJAM, 1888.

²⁴ A mobilidade social é a mudança de posição dentro da estrutura hierárquica de uma sociedade. Esse conceito sociológico bem como a sociologia enquanto ciência foram desenvolvidos no seio da sociedade moderna industrial, complexificada numa expansão contínua de profissões e estratificada em classes sociais. Portanto, a mobilidade social é um fenômeno da sociedade moderna, hierarquizada em classes, por sua vez definidas pela condição financeira e profissional. A mobilidade consiste na mudança de posição de uma classe para outra (Brasil Escola, 2025).

Nos educandários manauaras, a vigilância manifestou-se por meio de múltiplos mecanismos: dormitórios coletivos que impediram a privacidade, horários rígidos que controlaram cada momento do dia, sistemas de delação que incentivaram internos a denunciarem transgressões de colegas e registros detalhados de comportamentos que acompanharam cada criança ao longo de sua permanência institucional.

As punições aplicadas aos alunos conforme apresentado no processo de número 437 de 1888, variavam desde repreensões verbais até castigos físicos severos, havendo isolamento em celas escuras, privação de alimentos, trabalhos forçados e castigos corporais que constituíam práticas rotineiras que visavam corrigir comportamentos considerados inadequados²⁵.

As redes assistenciais manauaras caracterizaram-se também pela circulação de saberes e práticas entre instituições, visto que diretores, professores e funcionários transitaram entre diferentes educandários, levando consigo métodos disciplinares e pedagógicos que se disseminaram e se uniformizaram. Vasconcelos (2024) identificou padrões recorrentes que atravessaram instituições formalmente distintas, evidenciando a existência de uma cultura institucional compartilhada que definiu modos apropriados de lidar com a infância desvalida. Essa cultura enfatizou disciplina, trabalho, religiosidade e submissão como valores centrais que deveriam ser inculcados por meio de rotinas rigorosas e punições exemplares.

A análise das instituições educacionais e das redes assistenciais manauaras revelou que a educação da infância desvalida não se dissociou de projetos mais amplos de ordenamento social. A formação oferecida pelos educandários privilegiava ofícios compatíveis com posições ocupacionais de baixa qualificação, preparando-as não para a ascensão social²⁶, mas para a ocupação de posições subalternas na hierarquia social. Assim sendo, a articulação entre caridade e controle, entre assistência e disciplina, entre educação e punição, caracterizou modelos institucionais

²⁵ O Conselho Municipal de Educação (2016) estabeleceu limites formais para punições em instituições educacionais, mas a aplicação efetiva dessas normas dependeu de fiscalizações que raramente ocorriam. Dessa forma, a distância entre normas legais e práticas institucionais permitiu que os educandários operassem com autonomia considerável na definição e aplicação de regimes disciplinares.

²⁶ A ascensão social diz respeito a um crescimento que cada indivíduo pode ter dentro de uma escala social, passando de uma classe para outra, sendo que esta classe alcançada possui melhores condições financeiras e melhor qualidade de vida em relação à classe anterior. Esse conceito está relacionado à sociedade de classes, que divide as pessoas em classes sociais a partir do que possuem de elementos materiais (Educação na mão, 2026).

que reverberavam discursos de regeneração moral, associados à formação de comportamentos considerados socialmente desejáveis.

Diante do exposto, observa-se que, entre 1845 e 1940, a sociedade brasileira passou por importantes transformações políticas, econômicas e sociais, compreendendo o final do período imperial e as primeiras décadas da República. Embora a abolição da escravidão tenha alterado as relações formais de trabalho, a exploração da mão de obra das camadas populares permaneceu presente, alcançando mulheres, idosos e, de modo particular, crianças. Paralelamente, o acesso à educação continuava limitado para grande parte da população, revelando desigualdades que contribuíram para a permanência da força de trabalho infantil e para a construção de respostas jurídicas voltadas à sua regulamentação e, posteriormente, à sua proibição.

Diante disso, era uma época em que não havia diferenciação entre adultos e crianças e, apesar da presença do Poder Judiciário no Amazonas, existem falhas na abordagem do quantitativo de casos registrados entre 1845 e 1940 que sejam relacionados à situação de violência no trabalho vivenciada por crianças. Na prática, essa realidade vai muito além dos processos encontrados no Arquivo Público Central Júlia Mourão de Brito. Somente a partir da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934 é definido constitucionalmente que a educação primária é um direito de todos os brasileiros e estrangeiros domiciliados no país, devendo ser ministrada pela família e pelos Poderes Públicos (Brasil, 1934).

A Constituição foi promulgada em um período de intensa reestruturação política e social, representando um avanço considerável no reconhecimento de direitos sociais, especialmente a educação. Pela primeira vez, a educação foi explicitamente declarada como um “*direito de todos*” e um “*dever da família e do Estado*”, com a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário (Brasil, 1934, art. 149 e 150). Essa disposição legal visava não apenas a formação cívica do indivíduo, mas também a qualificação da população para as demandas de um país em processo de industrialização e modernização. A preocupação com o ensino rural e a inclusão da criança no escopo da educação, em especial a vulnerável, demonstrava uma visão que, em tese, almejava a construção de uma sociedade mais equitativa e desenvolvida.

No entanto, a análise crítica revela uma dupla função da educação que, paradoxalmente, poderia abrir espaço para uma legitimação indireta do trabalho

precoce ao invés de combatê-lo incondicionalmente. A Constituição, ao enfatizar a qualificação da força de trabalho para o desenvolvimento do país, inseria a criança em uma lógica produtiva, mesmo que futura, pois ela era vista primariamente como um futuro trabalhador a ser qualificado, antes mesmo de ter sua infância plenamente vivida e protegida. Essa perspectiva, embora progressista para a época, carregava em si a semente de uma ambiguidade que dificultaria a erradicação do trabalho infantil.

No período amazônico analisado nesta pesquisa, a transição entre infância e vida adulta permanecia fortemente relacionada ao trabalho, sobretudo entre as classes populares. A documentação examinada evidencia que muitas crianças eram inseridas precocemente em atividades laborais, seja como estratégia de sobrevivência familiar, seja como parte de práticas educativas e assistenciais então vigentes. Nesse cenário, embora a Constituição de 1934 tenha ampliado o reconhecimento da educação como direito, as permanências observadas nos processos revelam que a efetivação desse princípio convivia com práticas que ainda admitiam o trabalho delas.

Entretanto, o reconhecimento constitucional da educação como direito não foi suficiente para assegurar sua efetivação. A concretização desse direito dependia, entre outros fatores, da organização administrativa e da destinação de recursos públicos capazes de ampliar o acesso e a permanência das crianças na escola. Nesse sentido, Carvalho (2025) demonstra que a vinculação de recursos para a educação no Brasil, desde as constituições até a organização dos sistemas escolares, foi marcada por avanços legais e por dificuldades práticas relacionadas ao financiamento e à implementação das políticas educacionais. Essas limitações contribuíram para a manutenção de obstáculos à efetivação do direito à educação, especialmente entre as crianças em situação de maior vulnerabilidade.

Portanto, a história do sistema econômico e social brasileiro possui raiz escravista, racista, periférico, com raízes coloniais e de ideologia burguesa, ou seja, é uma “matriz econômica primária exportadora latifundiária e uma sociedade capitalista no qual, as camadas mais pobres são utilizadas como ferramenta de acumulação de riqueza a ser explorada pelos detentores dos meios de produção” (Holanda, 1995, p. 51).

Por fim, o percurso histórico apresentado neste capítulo demonstra que as transformações econômicas e políticas vivenciadas por Manaus entre o final do século XIX e a primeira metade do século XX foram acompanhadas pela organização de

instituições voltadas à assistência, à educação e à administração da infância pobre. Inseridas em uma sociedade marcada por profundas desigualdades sociais, essas instituições atuaram em meio às contradições entre os discursos de proteção e as práticas de disciplinamento, aprendizagem de ofícios e inserção precoce no trabalho.

4.5 CONSIDERAÇÕES DA SEÇÃO

Nesta seção, buscamos compreender as complexas e contraditórias relações entre infância, trabalho, proteção social e atuação das instituições jurídicas, assistenciais e educacionais no Amazonas, entre 1845 e 1940. A documentação examinada demonstra que, embora a legislação e os discursos institucionais apresentassem a proteção da infância como um de seus fundamentos, as práticas observadas nos processos judiciais revelam que essas mesmas instituições coexistiam, em diferentes circunstâncias, com situações de exploração do trabalho infantil, violência, disciplinamento e tutela.

Os casos analisados evidenciam que a condição de infância desvalida, frequentemente associada à pobreza, ao abandono e à necessidade de proteção, fundamentou diferentes formas de intervenção por parte do Juízo de Órfãos, do Juízo de Menores e de outras instituições de assistência. Os processos demonstram que tais intervenções buscaram responder a distintas situações de vulnerabilidade, envolvendo disputas familiares, tutela, aprendizagem de ofícios, acolhimento institucional e encaminhamentos judiciais. Ao mesmo tempo, revelam que práticas como os castigos físicos e a inserção precoce no trabalho integravam parte das experiências vivenciadas por muitas crianças, ainda que determinadas situações fossem objeto de intervenção judicial quando consideradas excessivas.

A documentação também evidencia que a atuação articulada entre instituições assistenciais, educacionais, religiosas e judiciárias assumiu diferentes funções ao longo do período analisado. Em determinados contextos, essas instituições ofereceram proteção, acolhimento e oportunidades de instrução; em outros, estiveram associadas à disciplina, à aprendizagem de ofícios e à administração da infância pobre. Essa coexistência de funções revela a complexidade histórica dessas experiências e demonstra que os discursos de assistência e proteção não eliminaram as desigualdades sociais que marcaram a infância das camadas populares.

À luz da perspectiva teórica adotada nesta pesquisa, compreende-se que essas práticas se inseriam em um contexto social caracterizado por profundas desigualdades econômicas e pela centralidade do trabalho na organização da vida social. Nesse cenário, o conceito de menorismo contribui para compreender como determinadas categorias jurídicas e institucionais participaram da administração da infância pobre, legitimando formas diferenciadas de intervenção sobre crianças pertencentes às camadas populares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FACED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa de mestrado teve como objetivo geral analisar aspectos jurídicos e processuais relacionados à política menorista presentes nas decisões sobre o trabalho de crianças e adolescentes no âmbito do Juízo de Órfãos e de Menores do Amazonas, durante o século XIX. Para tanto, articulou pesquisa bibliográfica, resgate histórico e pesquisa documental, tendo como principal corpus os processos localizados no Acervo Júlia Mourão de Brito. Para alcançar esse objetivo optamos por fazer uso da pesquisa bibliográfica e resgate histórico conforme disposto na segunda e terceira seção, e da pesquisa documental, demonstrada na quarta seção, na qual se destacam os casos existentes nos Juízos de Órfão e Menores de Manaus.

Na segunda seção demonstramos que o trabalho de crianças esteve historicamente presente em diferentes modos de produção e integrou a dinâmica econômica de sociedades pré-industriais e industriais, especialmente durante a Revolução Industrial. A distinção entre trabalho adulto e trabalho infantil, contudo, não foi natural nem imediata, mas resultado de uma construção social ligada às transformações nas concepções de infância, família e moralidade.

Nesse contexto, consolidou-se uma divisão social da infância: enquanto as crianças das elites permaneciam sob responsabilidade familiar, as crianças pobres tornaram-se objeto de intervenção estatal, seja por meio do trabalho regulado, seja pela institucionalização. Tal dinâmica contribuiu para a consolidação do menorismo como paradigma jurídico de gestão da infância popular.

Na terceira seção a pesquisa permitiu compreender que a formação e a consolidação do sistema judiciário no Amazonas estão vinculadas a processos institucionais herdados da tradição jurídica portuguesa. Desde o período colonial, com a instituição dos Juízos de Órfãos, estabeleceu-se na região um conjunto de práticas voltadas à tutela, à administração de bens e à vigilância de crianças e jovens considerados socialmente vulneráveis. Tais práticas não se limitavam a uma função

protetiva, mas constituíam mecanismos de regulação social que articulavam assistência, disciplina e trabalho.

Na quarta seção apresentamos os processos judiciais selecionados para análise encontrados no Acervo Julia Mourão de Brito. Demonstramos como o Juízo de Órfãos e, posteriormente, o Juízo de Menores desempenharam papel central na institucionalização de crianças e adolescentes. As decisões judiciais analisadas evidenciam que tais práticas foram orientadas por uma racionalidade menorista que articulava categorias como orfandade, tutela, disciplina e trabalho infantil. Sob o discurso da proteção, essas decisões contribuíram para a legitimação de formas de controle social dirigidas especialmente às camadas populares.

A pesquisa também demonstra que a formação histórica do judiciário amazonense não pode ser compreendida de forma dissociada do contexto social e econômico da região. Processos como a expansão urbana de Manaus, capital do Amazonas, durante o desenvolvimento e as profundas desigualdades sociais que marcaram a história amazônica, influenciaram diretamente as formas de atuação do poder judiciário. Diante disso, crianças e adolescentes pobres frequentemente foram enquadrados em políticas de institucionalização e trabalho que se apresentavam como medidas de assistência, mas que, na prática, reproduziam relações de tutela e disciplinamento.

À luz das fontes documentais analisadas, consideramos que a problematização se mostrou consistente: as decisões do Juízo de Órfãos e, posteriormente, do Juízo de Menores, no que se refere ao trabalho de crianças e adolescentes, estavam atravessadas por uma racionalidade menorista. A análise dos processos, despachos e encaminhamentos judiciais demonstrou que tais decisões mobilizavam de forma recorrente categorias como orfandade, tutela, institucionalização e disciplina, estruturando a interpretação jurídica das situações envolvendo crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade social.

A análise da documentação permitiu compreender que as decisões judiciais envolvendo crianças e adolescentes no período investigado extrapolavam conflitos familiares ou questões patrimoniais. Os processos revelam diferentes formas de intervenção sobre a infância pobre, envolvendo tutela, institucionalização, aprendizagem de ofícios, encaminhamento a educandários, disputas familiares e situações de violência. Embora cada caso possua características próprias, em conjunto eles evidenciam a centralidade que o Poder Judiciário assumiu na

administração de determinadas situações envolvendo crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade.

Os processos referentes a Mateus (1878), aos órfãos do Instituto Amazonense de Educandos Artífices (1888), à menina Clara (1895), ao Auto de Pecúlio do ex-aprendiz Manoel, à menor Maria de Nazareth (1916) e às irmãs Maria e Joana (1940), entre outros, demonstram que as formas de intervenção variavam conforme a natureza do conflito, a idade da criança, a instituição envolvida e os sujeitos participantes. Essa diversidade documental recomenda cautela diante de interpretações homogêneas sobre o funcionamento das instituições analisadas. Entretanto, a leitura articulada dessas fontes permite identificar recorrências relacionadas à tutela, à disciplina, à institucionalização e à aprendizagem profissional dirigidas principalmente às crianças oriundas das camadas populares.

Nesse sentido, a pesquisa sugere que práticas posteriormente associadas ao paradigma do menorismo já se faziam presentes em diferentes experiências institucionais anteriores à consolidação dessa categoria jurídica. Não se trata de afirmar que todo o período investigado estivesse organizado segundo uma racionalidade menorista plenamente constituída, mas de reconhecer que determinadas práticas de tutela, assistência, disciplinamento e organização do trabalho infantil dialogam com elementos que, posteriormente, integrariam esse paradigma.

No plano legislativo, verificou-se que, embora a expressão "trabalho infantil" somente tenha sido consolidada no debate internacional contemporâneo, especialmente a partir da Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho (1999), já existiam, nas primeiras décadas do século XX, dispositivos jurídicos brasileiros destinados a restringir determinadas formas de trabalho exercidas por crianças. Os Decretos n.º 1.313 (ano), n.º 5.083 (1926) e n.º 17.943-A (1927) constituem exemplos desse processo de regulamentação, evidenciando que a construção da proteção jurídica à infância ocorreu de forma gradual e historicamente situada.

No cenário regional do Amazonas, a documentação analisada demonstra a ausência de processos envolvendo trabalho infantil em fábricas. Interpretada à luz do Materialismo Histórico-Dialético, essa constatação permite problematizar como as relações de produção e os mecanismos de intervenção sobre a infância se configuraram na formação social amazonense, indicando a necessidade de

compreender as formas específicas assumidas pelo trabalho infantil nesse contexto histórico. Nesse sentido, a ausência de situações de trabalho em fábricas nos processos do acervo Júlia Mourão nos leva a questionar as razões pelas quais essas ocorrências não foram identificadas na documentação analisada, considerando as particularidades econômicas, sociais e urbanas de Manaus no período investigado.

Embora Manaus tenha vivenciado importantes transformações urbanas relacionadas ao processo de modernização da cidade, essas mudanças não podem ser tomadas, por si só, como indicativas de uma configuração industrial semelhante àquela observada em outras regiões do país. Assim, é necessário considerar as especificidades da formação econômica e social amazonense e as diferentes formas de organização do trabalho existentes no período.

Desse modo, a ausência de processos envolvendo crianças em atividades fabris não significa necessariamente a inexistência do trabalho infantil, mas pode indicar que essas experiências se desenvolveram em outros espaços e atividades laborais, ou ainda que situações dessa natureza não tenham sido formalmente registradas na esfera judicial ou tenham sido registradas em outros tipos documentais. Essa possibilidade reforça a necessidade de ampliar o olhar sobre as fontes e sobre as diferentes formas pelas quais o trabalho infantil se manifestou e foi objeto de intervenção, regulamentação e controle no contexto histórico amazonense. Tal constatação reforça a importância da articulação entre pesquisa documental, produção historiográfica e estudos regionais.

Ao longo da investigação desta dissertação, observou-se ainda que instituições como o Juízo de Órfãos, o Juízo de Menores, educandários, escolas profissionalizantes e estabelecimentos assistenciais possuíam naturezas, funções e finalidades diversas. Embora, em determinados momentos, essas instituições se articulassem na condução de casos envolvendo crianças e adolescentes, a documentação não permite compreendê-las como integrantes de um modelo único de intervenção. Ao contrário, os processos revelam diferentes formas de atuação, condicionadas por legislações específicas, circunstâncias particulares e decisões tomadas caso a caso.

Os resultados alcançados permitem sustentar que categorias como tutela, orfandade, institucionalização, aprendizagem profissional e disciplina desempenharam papel relevante nas decisões judiciais analisadas. Em diferentes situações, essas categorias fundamentaram intervenções voltadas à organização da

vida de crianças pobres. Contudo, essas práticas não podem ser compreendidas de forma uniforme nem desvinculadas das especificidades históricas de cada processo examinado.

Sob a perspectiva marxista, o menorismo pode ser compreendido como um mecanismo de regulação da reprodução social, na medida em que a retirada de crianças pobres das ruas e sua inserção em instituições de assistência, disciplinamento e tutela contribuíam para conformar formas específicas de socialização e de preparação para o trabalho. No caso de Manaus, a documentação analisada indica que o trabalho infantil, amplamente presente em diferentes espaços sociais, era frequentemente justificado como necessidade econômica e recurso de moralização da infância pobre. Em tal conjuntura, as práticas tutelares e disciplinares observadas nas fontes podem ser compreendidas como parte de uma racionalidade que articulava proteção, controle e formação para o trabalho, contribuindo para a reprodução da ordem social vigente.

Do mesmo modo, o trabalho infantil não desaparece estruturalmente, reconfigura-se na informalidade, na precarização e no discurso da profissionalização precoce como estratégia de inclusão produtiva. A exploração deixa de ser legitimada abertamente pelo aparato jurídico menorista, mas permanece operando sob novas formas, ajustadas à dinâmica do capitalismo contemporâneo.

A pesquisa também revelou limitações importantes. O número reduzido de processos localizados, especialmente no período posterior à promulgação do Código de Menores de 1927, impossibilita generalizações acerca do funcionamento de todas as instituições ou da atuação de todos os magistrados do período. Nesse sentido, as interpretações aqui apresentadas devem ser compreendidas como decorrentes do conjunto documental analisado, sem a pretensão de esgotar a complexidade da história da infância e do trabalho infantil no Amazonas.

Tecida essas considerações, observa-se que embora a pesquisa tenha se concentrado em um recorte histórico específico, os resultados dialogam com debates contemporâneos acerca das relações entre pobreza, trabalho infantil e permanência escolar. Aquilo que, em períodos anteriores, era considerado prática comum, socialmente aceita e, em alguns casos, remunerada ao final de determinadas atividades nos educandários (como nos chamados autos de pecúlio), passou, na contemporaneidade, a ser juridicamente proibido e desvinculado das práticas

formativas da educação escolar. Tal transformação não elimina, contudo, a permanência de determinadas práticas associadas ao menorismo.

Por fim, considera-se que esta investigação contribui para ampliar os estudos sobre a história da infância, do trabalho infantil e da justiça no Amazonas, ao evidenciar o potencial dos processos judiciais como fontes para compreender as múltiplas formas de intervenção dirigidas às crianças e adolescentes entre a segunda metade do século XIX e as primeiras décadas do século XX. Espera-se que novas pesquisas, desenvolvidas em outros acervos documentais e sob diferentes perspectivas metodológicas, possam aprofundar, complementar ou mesmo revisar as interpretações aqui apresentadas, ampliando o conhecimento sobre a constituição histórica das políticas, instituições e práticas voltadas à infância na região amazônica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

REFERÊNCIAS

A CRÍTICA. **Desembargadora Graça Figueiredo assume o Tribunal de Justiça do Amazonas**. Disponível em: <https://www.acritica.com/desembargadora-graca-figueiredo-assume-o-tribunal-de-justica-do-amazonas-1.240783>. Acesso em: 11 jun. 2025. (2014).

ALBERTO, Maria; MELLO, Marina; CRUZ, Flávia; MUNIZ, Aíla; COSTA, Cibele. Vivências de trabalho precoce de adolescentes em medida socioeducativa. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 43, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/HJHFvVWxw3QjcKFfZxPMNmp/?lang=pt>. Acesso em: 10 jun. 2026. (2023).

ALBUQUERQUE, Gerson Rodrigues de. **Trabalhadores do Muru, o rio das cigarras**. Rio Branco: Editora EDUFAC, 2005. (2005).

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

AMARAL, Letícia; CAPONI, Sandra. **Novas abordagens em psiquiatria no século XXI: a escola como locus de prevenção e promoção em saúde mental**. Revista Ibero-Americana De Estudos Em Educação, p. 2820-2836, 2020. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/14560>. Acesso em: 18 jan. 2026. (2020).

AMAZONAS DIREITO. **Conheça a biografia da desembargadora Nélia Caminha, nova presidente do TJAM**. Disponível em: <https://www.amazonasdireito.com.br/conheca-a-biografia-da-desembargadora-nelia-caminha-nova-presidente-do-tjam/>. Acesso em: 8 de jun. 2025. (2023).

AMAZONAS. **Constituição Política do Estado do Amazonas**: promulgada em julho de 1892. Acesso em: 11, jun. 2025. Disponível em: <https://www.sect.am.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/1892.pdf>. (1892).

ANTONACCI, Maria Antonieta. Cultura, trabalho, meio ambiente: estratégias de "empathy" no Acre. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 15, n.28, p. 247-267, 1995. (1995).

ARAÚJO, Matheus. *et al.* **Programa saúde na escola: experiências, práticas e desafios na atenção primária à saúde**. Research Society and Development, v. 10,

n. 10, e255101017816, 2021. Disponível em:
<https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/17816>. Acesso em: 16 jul. 2025. (2021).

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da Família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

ARQUIVO PÚBLICO JÚLIA MOURÃO DE BRITO. **Juízo de Direito**. Processo n. 227. Manaus, 1881.

ARQUIVO PÚBLICO JÚLIA MOURÃO DE BRITO. **Juízo Municipal**. Processo n. 233. Manaus, 1895.

ARQUIVO PÚBLICO JÚLIA MOURÃO DE BRITO. **Juízo de Direito**. Processo n. 40. Manaus, 1868.

ARQUIVO PÚBLICO JÚLIA MOURÃO DE BRITO. **Juízo de Direito**. Processo n. 437. Manaus, 1888.

AZEVEDO, Nadma Oliveira de. **Infância e Trabalho: o paradoxo do cotidiano**. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia) – Universidade Federal do Amazonas, 2017. Acesso em: 20 abr. 2023. Disponível em:
https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6194632. (2017).

BARBOSA, Rosiane da Silva. **A implantação dos primeiros colégios militares: recorte histórico e político do Brasil e do Amazonas**. (TCC, Licenciatura em Pedagogia). Orientadora: Dra. Maria Nilvane Fernandes. Manaus, AM: UFAM, 2024. Disponível em: <http://riu.ufam.edu.br/handle/prefix/8853>. (2024).

BARROS, João Luiz da Costa; LIMA, Juliana Camurça; PEREIRA, Lorhena Alves. Direito de ser criança: apontamentos jurídicos para sua proteção e desenvolvimento humano. **Revista Amazônida: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas**, v. 9, n. 3, p. 1–17, 2024. Disponível em:
<https://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/15038/9846>. Acesso em: 29 maio 2025.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 4. Ed. São Paulo: Cortez, 2016. (Biblioteca Básica de Serviço Social, v. 2). (2016).

BIBLIOTECA NACIONAL. **Em recreio**: um grupo de aprendizes após 10 minutos de ginástica sueca. Disponível em:
<https://brasilianafotografica.bn.gov.br/brasiliana/handle/20.500.12156.1/7907>. Acesso em: 04 mar. 2026. (1889-1930).

BIBLIOTECA NACIONAL. **Escola de Aprendizes e Artífices**. Disponível em:
<https://brasilianafotografica.bn.gov.br/brasiliana/handle/20.500.12156.1/7911>. Acesso em: 01 mar. 2026. (1867-1924).

BIBLIOTECA NACIONAL. **Militar da Guerra do Paraguai**: retrato. Disponível em:
<https://acervobndigital.bn.gov.br/sophia/index.html>. Acesso em: 05 mar. 2026. [186-].

BOREL, Letícia Priscila de Almeida; FERNANDES, Maria Nilvane. A realidade do trabalho infantil no Amazonas. In: **XVIII CBAS**. (Eixo Temático: Trabalho, questão social e serviço social). (Pôster). 03 a 07 dez. 2025. Acesso em: 20 maio 2026. Disponível em: https://cfess.org.br/cbas2025-assets/pdf/625-1278396_12_07_2025_22-20-46_8140_v4.pdf. (2025).

BOTTOMORE, Tom. Dialética. In: **Dicionário do pensamento marxista**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 292. (2001).

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

BRASIL ESCOLA. **Mobilidade Social**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/mobilidade-social.htm>. Acesso em 07 mar. 2026. (2025).

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Acesso em: 30 de jul. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. (1891).

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: emendas constitucionais de revisão. Acesso em: 6 abr. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. (1988).

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil de 1824**: promulgada em 25 de março de 1824. Acesso em: 11 jun. 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. (1824).

BRASIL. **Decreto de 31 de outubro de 1831**. Marca a idade de vinte e um annos completos para os actos da vida civil. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, 1831. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1824-1899/decreto-37648-31-outubro-1831-564741-norma-pl.html>. (1831).

BRASIL. **Decreto de 3 de janeiro de 1833**. Ementa: Dá Regulamentação para as Relações do Império. Acesso em 20 jun. 2025. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1824-1899/decreto-37739-3-janeiro-1833-565050-norma-pe.html>. (1833).

BRASIL. **Decreto n.º 1.313, de 17 de janeiro de 1891**: estabelece providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10 out. 2024. (1891a).

BRASIL. **Decreto n.º 17.943-a de 12 de outubro de 1927**: consolida as leis de assistência e proteção a menores. Acesso em: 6 abr. 2025. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm. (1927).

BRASIL. **Decreto n.º 17.943-a de 12 de outubro de 1927**: consolida as leis de assistência e proteção a menores. Acesso em: 6 abr. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943Aimpressao.htm. (1927).

BRASIL. **Decreto n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940**: código penal. Acesso em 03 jun. 2025. Disponível em: [\(1940\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm).

BRASIL. **Decreto n.º 4.073, de 03 de janeiro de 2002**: regulamenta a lei n.º 8.159, de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. Acesso em 03 nov. 2024. Disponível em: [\(2002\)](https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=4073&ano=2002&ato=eafMTR61UNNpWT9a1).

BRASIL. **Decreto n.º 4.553, de 27 de dezembro de 2002**: dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do estado, no âmbito da administração pública federal, e dá outras providências. Acesso em: 03 nov. 2024. Disponível em: [\(2002\)](https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=4553&ano=2002&ato=921gXWE9UNNpWT6bf).

BRASIL. **Decreto n.º 5.083 de 1 de dezembro de 1926**: institue o Código de Menores. Acesso em: 18 fev. 2023. Disponível em: [\(1926\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL5083-1926.htm).

BRASIL. **Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890**: promulga o Código Penal. Acesso em: 10 abr. 2025. Disponível em: [\(1890\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm).

BRASIL. **Lei de 18 de setembro de 1828**: Crêa o Supremo Tribunal de Justiça e declara suas atribuições. Acesso em 20 jun. 2025. Disponível em: [\(1828\)](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38214-18-setembro-1828-566202-publicacaooriginal-89822-pl.html).

BRASIL. **Lei de 29 de novembro de 1832**: Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instancia com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. Acesso em: 10 jun. 2025. Disponível em: [\(1832\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm).

BRASIL. **Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011**: regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal; altera a lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a lei n.º 11.111, de 5 maio de 2005, e dispositivos da lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Acesso em: 03 nov. 2024. Disponível em: [\(2011\)](https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12527&ano=2011&ato=dc1UTUU1UMVpWT65a).

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**: dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Acesso em: 2 abr. 2021. Disponível em: [\(1990b\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: emendas constitucionais de revisão. Acesso em: 6 abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. (1988).

BRASIL. **Lei n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991**: dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Acesso em 03 nov. 2024. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8159&ano=1991&ato=2a0UTW65UMFpWTf81>. (1991).

BRASIL. **Ministério do Trabalho e Emprego**. Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção a Adolescentes no Trabalho (2026–2035). Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/conaeti/planos-nacionais-de-prevencao/plano-de-erradicacao-trabalho-infantil-a4.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2026.

BRASIL. **Decreto n.º 914-A, de 23 de outubro de 1890**. Publica a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, submetida pelo Governo Provisorio ao Congresso Constituinte. *Coleção de Leis do Brasil*, Rio de Janeiro, 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-914-a-23-outubro-1890-517812-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 11 jul. 2026.

BRITO, Sidney Level. **Documentos históricos do Poder Judiciário Amazonense**: diagnósticos e avaliação, a memória como informação. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/arquivo-central/publicacoes/producao-bibliografica/22828-documentos-historicos-do-poder-judiciario-amazonense-diagnostico-e-avaliacao/file>. Acesso em: 02 nov. 2024.

BURNETT, Annahid; FAGUNDES, Francisco; NÓBREGA, Júlia. Desenvolvimento periférico e trabalho infantil: história oral de vida na feira central de Campina Grande nas décadas de 1960 e 1970. **Revista de Direito da Cidade**, v. 14, n. 2, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/51384>. Acesso em: 11 mai. 2025. (2022).

CABRAL, Dilma. **Casa de Suplicação do Brasil**. Disponível em: <https://mapa.an.gov.br/index.php/assuntos/15-dicionario/57-dicionario-da-administracao-publica-brasileira-do-periodo-colonial/151-casa-de-suplicacao-do-brasil#:~:text=A%20Casa%20de%20Suplica%C3%A7%C3%A3o%20do%20Brasil%20foi,al%C3%A7ada%20da%20Casa%20da%20Suplica%C3%A7%C3%A3o%20de%20Lisboa.&text=Exercia%20jurisdi%C3%A7%C3%A3o%2C%20em%20segunda%20inst%C3%A2ncia%2C%20sobre%20as,Algarve%2C%20comarcas%20de%20Cas,telo%20Branco%20e%20Ultramar>. Acesso em: 24 jun. 2025. (2011).

CACCIAMALI, Maria Cristina. **Políticas públicas de combate ao trabalho infantil**: a experiência do PETI no Brasil. *Revista de Economia Política*, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 130-148, abr./jun. 2010.

CARVALHO, Mark; LIMA, João; ANJOS, Agatha. Da constituição à escola: um breve histórico da vinculação dos recursos para a educação no Brasil. **Revista Caderno**

Pedagógico, v. 22, n. 10, e19207, 2025. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/cadped/article/view/19207/10839>. Acesso em: 27 ago. 2025. (2025).

CAVALCANTI, Francisca Maria. Conviver com o diferente: um direito humano a ser ensinado. In: OLIVEIRA, Marcio de; GARCIA, Fabiane Maia; SOUZA, Karine Pinheiro de (Orgs.). **Educação e direitos humanos: campos de disputa e aproximações**. Curitiba, PR: CRV, 2020. p. 77-89. (2020).

CME. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Manaus). **Resolução n.º 038/CME, de 3 de dezembro de 2015. Aprova o Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus, como documento que estabelece normas reguladoras de organização administrativa e pedagógica, servindo de parâmetro para a elaboração dos Regimentos Escolares das Unidades de Ensino da SEMED**. *Diário Oficial do Município de Manaus*, Manaus, AM, ano XVII, ed. 3852, Caderno II, 18 mar. 2016.

CONDE, Soraya Franzoni; Silva, Mauricio. Persistência do trabalho infantil ou da exploração do trabalho infantil. **Roteiro**, [S. l.], v. 45, p. 1–20, 2020. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/roteiro/article/view/23071>. Acesso em: 23 jun. 2025. (2020).

COSTA, Nayara de Souza. **Educação para a conformação: os pressupostos cristãos e os fundamentos da pedagogia social**. Orientadora: Dra. Maria Nilvane Fernandes. Dissertação (Mestrado em Educação). Manaus, AM: UFAM, 2024. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/10563>. (2024).

CRUZ, Rosimeire; CARNEIRO, Maria. **Concepções docentes norteadoras de práticas pedagógicas com bebês em creche**. Revista Espaço Do Currículo, v. 16, n. 2, p. 1-16, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/rec/article/view/64205>. (2023).

CUNHA, Poliane Cunha. **As Leis do Sistema Prisional do Brasil: O Trabalho como Pena e a Educação como Direito**. (TCC, Pedagogia). Orientadora Dra. Maria Nilvane Fernandes. Manaus: UFAM, 2024. (2024).

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da criança e do adolescente**. Curitiba: Juruá, 2009.

D24AM. **Desembargador Arnaldo Carpinteiro Péres confirma a aposentadoria**. Disponível em: <https://d24am.com/noticias/desembargador-arnaldo-carpinteiro-peres-confirma-a-aposentadoria/>. Acessado em: 10 jun. 2025. (2011).

DIVINEWS. **Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas será investigado por desvio de recursos**. Disponível em: <https://divinews.com/2008/12/17/presidente-do-tribunal-de-justica-do-amazonas-sera-investigado-por-desvio-de-recursos/>. Acessado em: 11 jun. 2025. (2008).

EDUCAÇÃO NA MÃO. **Ascensão Social: o que é? Como funciona?** Ascensão Social no Brasil. Disponível em: <https://www.educacaonamao.com.br/ascensao-social-o-que-e/>. Acesso em: 08 mar. 2026. (2026).

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**: Segundo as observações do autor e fontes autênticas. Trad. B. A. Schumann. São Paulo: Boitempo, 2010. (2010).

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**: em conexão com as pesquisas de Lewis H. Morgan. Trad. Nélio Schneider. [1884]. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2015. (2015).

ESMAM. Escola Superior da Magistratura do Amazonas. **Desembargador Djalma Martins da Costa: a partida de um grande e sábio magistrado**. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/esmam-noticias/4159-homenagem-esmam-desembargador-djalma-martins-da-costa-a-partida-de-um-grande-e-sabio-magistrado>. Acesso em: 10 jun. 2025. (2021).

FACEBOOK. **Colégio 7 de setembro**: Post de Colégio 7 de Setembro. Disponível em: <https://www.facebook.com/100064478958358/posts/3170724832947628/?rdid=ul38Kshp7MpBvqtl#>. Acesso em: 10 jan. 2026. (2020).

FEITOSA, Orange Matos. Título do texto. I: ANPUH. **XXVII Simpósio nacional de história**. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548875178_898f1e96b2e0313787e9ee8e9246f0a0.pdf. Acesso em: 13 jun. 2025. (2013).

FERNANDES, Maria Nilvane. **As crianças no trabalho**: do trabalho precoce ao trabalho infantil como conceito. Manaus: UFAM, 2026. (No prelo).

FERNANDES, Maria Nilvane. **Menorismo**: base teórica e processos históricos. (Relatório Pós-doutoramento na Texas Tech University – TTU). Orientadora Dra. Elizabeth Trejos-Castillo. (No prelo). (2024c).

FERNANDES, Maria Nilvane; COSTA, Ricardo Peres da. A Declaração dos Direitos da Criança de 1924, a Liga das Nações, o modelo tutelar e o movimento Save the children: o nascimento do menorismo. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais – RBHCS**. v. 13, n. 25, Edição Especial de 2021. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/11887/8619> Acesso em: 20 set. 2025. (2021).

FERNANDES, Maria Nilvane; COSTA, Ricardo Peres da; TREJOS-CASTILLO, Elizabeth. No Brasil e nos Estados Unidos: o menorismo como um não-lugar. In: **Revista CES**. 130-141. Disponível em: <https://revistas.ces.edu.co/index.php/psicologia/article/view/7399/3979>. Acesso em: 30 jun. 2025. (2025).

FERNANDES, Maria Nilvane; TREJOS-CASTILLO, Elizabeth. As instituições e as leis para a infância no Brasil Império: circulação de ideias sobre o menorismo. In: **Educar em Revista**, Curitiba, v. 39, e87487, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/6g84BnHG4GmZYT34rD9Lyvb/?lang=pt>. (2023).

FERNANDES, Maria Nilvane; MELO DE SOUZA, Maria Crysia; RIOS JUNIOR, Ademir Vilaronga. Entre a proibição do trabalho infantil e a “regeneração” pelo trabalho: as contradições das primeiras normativas menoristas brasileiras. In: **Revista Tempo**, 2025. Disponível em:

<https://submission.scielo.br/index.php/tem/authorDashboard/submission/297501>. (No prelo).

FERNANDES, Maria Nilvane. **Políticas de socioeducação: políticas, metodologias e práticas**. A chancelaria e a Common Law inglesa: os precursores do modelo tutelar (Aula - Disciplina). Manaus: UFAM, 2026. Aula realizada em: 17 abr. 2026.

FERREIRA, Eleonor Stanger. **Trabalho infantil**: história e situação atual. Canoas RS. Ed. ULBRA, 2001. Acesso em: 31 jul. 2023. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=cNL6bLKpBScC&printsec=frontcover&hl=ptBR#v=onepage&q&f=false>. (2001).

FOCUS, Brasil. **Há 35 anos**: o confisco da poupança feito por Collor devastou a vida de milhões de brasileiros. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/focusbrasil/2025/03/18/35-anos-confisco-da-poupanca-collor/>. Acesso em: 30 jul. 2025. (2025).

FONSECA, Ana; MARIN, Ângela. **Violência autoprovocada no Brasil: caracterização dos casos notificados entre 2009 e 2021**. Revista Psicologia E Saúde, p. 131-146, 2023. Disponível em: <https://pssa.ucdb.br/pssa/article/view/2005>. Acesso em: 13 jun. 2025. (2023).

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FRANCO, Renato. **Órfãos e Expostos no Império luso-brasileiro**. Disponível em: https://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5201&Itemid=344. Acesso em: 28 set. 2025. (2018).

GAMA, Amariles. Trabalho infantil em Manaus atinge 50,8% dos adolescentes. **A Crítica**, Manaus, 4 jul. 2026. Disponível em: <https://www.acritica.com/geral/trabalho-infantil-em-manaus-atinge-50-8-dos-adolescentes-1.409050>. Acesso em: 11 jul. 2026.

G1AM. **Morre a primeira mulher a presidir o Tribunal de Justiça do AM**. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/12/02/morre-a-primeira-mulher-a-presidir-o-tribunal-de-justica-do-am.ghtml>. Acesso em: 12 jun. 2025. (2023).

G1AM. **Novo presidente do TJAM é empossado**; conheça o desembargador Jomar Fernandes. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2025/01/10/novo-presidente-do-tjam-e-empossado-conheca-o-desembargador-jomar-fernandes.ghtml>. Acesso em: 15 jun. 2025. (2025).

GEPPEvi. **Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão sobre Políticas, Educação, Violências e Instituições**. Trabalho Infantil. Repositório do Grupo de Pesquisa online, 2026.

GHEDIN, Evandro. FRANCO, Maria Amélia S. **Questões de método na construção da pesquisa em educação**. São Paulo: Cortez, 2011. Cap. 03, p.103-118. (2011).

GOVERNO FEDERAL. **Direitos Humanos lança edital para pesquisa sobre o trabalho de crianças e adolescentes em lixões**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2025/marco/direitos-humanos-lanca-edital-para-pesquisa-sobre-o-trabalho-de-criancas-e-adolescentes-em-lixoes>. Acesso em: 16 jan. 2025. (2025).

HOBBSAWM, Eric J. **A era das revoluções (1789 - 1848)**. 25. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010. (2010).

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. 26ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. Disponível em: <https://biowit.wordpress.com/wp-content/uploads/2010/11/raizes-do-brasil.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2025. (1995).

INSTITUTO DURANGO DUARTE. **Inauguração da Escola Premunitória Bom Pastor**. Manaus, 4 maio 2021. Disponível em: <https://idd.org.br/jornais/inauguracao-da-escola-premunitoria-bom-pastor/>. Acesso em: 22 jan. 2026.

INSTITUTO DURANGO DUARTE. **Instituto de Educandos Artífices**. Manaus, 9 jul. 2021. Disponível em: <https://idd.org.br/iconografia/instituto-de-educandos-artifices/>. Acesso em: 22 jan. 2026.

INSTITUTO DURANGO DUARTE. **Santa Casa de Misericórdia: o hospital escola do Amazonas**. Manaus, 5 maio 2021. Disponível em: <https://idd.org.br/jornais/santa-casa-de-misericordia-o-hospital-escola-do-amazonas/>. Acesso em: 22 jan. 2026.

ISOBE, Rogéria Moreira Rezende; RIBEIRO, Betânia de Oliveira Laterza. 'Menores e vagabundos': o discurso jurídico sobre infância e educação na imprensa periódica nos primórdios da República. **Rev. Bras. Hist. Educ**, Maringá, v. 22, e196, 2022. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2238-00942022000100006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 maio 2026.

JORNAL AMAZONAS. **Arquivo Público Júlia Mourão de Brito**, doravante (APA). Juízo de Direito. Processo 437. (1888).

KOHAN, Néstor. **Dicionário básico de categorias marxistas**: notas introdutórias. Disponível em: <https://pcb.org.br/portal/docs1/texto3.pdf>.

LEÃO, Luís. O desafio da atenção integral à saúde e da emancipação de trabalhadores escravizados. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 49, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbso/a/c4vGsXQVpMNFYbMcWmwVyCL/?lang=pt>. Acesso em: 8 ago. 2025.

LEÃO, Luís; SIEBERT, Penelope.; TRAUTRIMS, Alexandre; ZANIN, Valter; BALES, Kevin. A erradicação do trabalho escravo até 2030 e os desafios da vigilância em saúde do trabalhador. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, n. 12, p. 5883-5895, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/CbqTkBpsbYC4gnXkrJfwvBK/?lang=pt>. Acesso em: 12 jun. 2025.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MACHADO, Osvaldo dos Santos. **Trabalho Infantil**: contradições entre o tempo de estudar e da infância e o tempo de trabalhar - quando o trabalho não permite a formação por inteiro. Dissertação (Mestrado em Educação e Cultura) – Universidade Federal do Pará, 2020. Acesso em: 10 abr. 2024. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=10192964. (2020).

MANÁOS. **Regulamento n.º 44**. Estabelecimento de educandos artifices: restabelecido sob a denominação de Instituto Amazonense. (1882).

MARQUES, Rafael Dias. **Convenções da OIT sobre trabalho infantil**: análise crítica e desafios de implementação. Brasília: OIT, 2015.

MARX, Karl. **Crítica do Programa de Gotha**. [1875]. Tradução de Rubens Enderle. Ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012. p. 47-102. (2012).

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013 (Marx-Engels).

MARX, Karl; Engels, Friedrich. **Textos sobre Educação e Ensino**. Campinas/SP: Navegador, 2011. (Série Navegando). (2011).

MATHIAS, Carlos Fernando. **Notas para uma História do Judiciário brasileiro**. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2009.

MELO DE SOUZA, Maria Crysia. **O trabalho infantil em Manaus**: análise de dados e planos da SEMASC (2021). Manaus: PIBIC, 2023. Orientadora: Maria Nilvane Fernandes. (No prelo). (2023).

MELO DE SOUZA, Maria Crysia. **Os pequenos no trabalho precoce**: percepções históricas e empíricas no contexto da pandemia em Manaus. Manaus: PIBIC, 2022. Orientadora: Maria Nilvane Fernandes. (No prelo). (2022).

MELO DE SOUZA, Maria Crysia; BOREL, Leticia Priscila de Almeida; FERNANDES, Maria Nilvane. O combate ao trabalho infantil em Manaus: análise dos planos da assistência social no contexto da COVID-19, em 2021. **InSURgência**: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, 2024. (Pré-Print). Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/47305>. Acesso em: 2 abr. 2024. (2024).

MENEGHETTI, Gustavo. Juízo de Menores, Semana de Estudos, Serviços Social: algumas notas explicativas. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 11, n. 2, 2009. Disponível em: https://www.uel.br/revistas/ssrevista/pdf/2009/60%20Ju%EDzo%20de%20Menores_%20Semanas_de_Estudos_Servi%20o_Social_final.pdf. Acesso em: 30 jun. 2025. (2009).

MENEZES, Janiely Loyana Correia de. **A educação como panaceia nas normativas que orientam o atendimento de adolescentes em situação de conflito com a lei**: do menorismo à socioeducação. (Dissertação, Educação). Manaus: UFAM, 2021. Acesso em: 21 abr. 2024. Disponível em:

https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/8942/9/Disserta%c3%a7%c3%a3o_JanielyMenezes_PPGE.pdf. (2021).

MIGALHAS. **Série Mapa dos Tribunais apresenta o TJ/AM**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/83590/serie-mapa-dos-tribunais-apresenta-o-tj-am>. Acesso em: 9 jun. 2025. (2009).

MINHA, Manaus. **Bombardeio de Manaus**. Disponível em: <https://minhamanaushistorias.blogspot.com/2021/08/bombardeio-de-manaus.html>. Acesso em: 23 jun. 2025. (2021).

NASCIMENTO, Edmilson Alves. **Políticas públicas de erradicação do trabalho infantil na tríplice fronteira amazônica** – Brasil, Colômbia e Peru: Reflexões sobre o contexto de Tabatinga/AM. Dissertação (Mestrado em Sociedade e Cultura na Amazônia) – Universidade Federal do Amazonas, 2016. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3624218. Acesso em: 20 jul. 2024. (2016).

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular. 2011 (2011).

O JORNAL. Instituto Melo Matos. Publicado em: 15 nov. 1966. In: BLOG DO CORONEL ROBERTO. **Catando letras & escrevendo histórias**. Disponível em: <https://catadordepapeis.blogspot.com/2024/05/instituto-melo-matos.html>. Acesso em: 03 mar. 2026. (2024).

OIT. Organização Internacional do Trabalho. C005: **Idade Mínima de Admissão nos Trabalhos Industriais**. Washington, EUA, 1919. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/c005-idade-minima-de-admissao-nos-trabalhos-industriais>. (1919).

OIT. Organização Internacional do Trabalho. C006: **Trabalho Noturno dos Menores na Indústria**. Washington, 1919. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/c006-trabalho-noturno-dos-menores-na-industria>. (1919).

OIT. Organização Internacional do Trabalho. C007: **Convenção sobre a Idade Mínima para Admissão de Menores no Trabalho Marítimo (Revista em 1936)**. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/c007-convencao-sobre-idade-minima-para-admissao-de-menores-no-trabalho>. (1936).

OIT. Organização Internacional do Trabalho. C016: **Exame Médico de Menores no Trabalho Marítimo**. Genebra, 1921. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/c016-exame-medico-de-menores-no-trabalho-maritimo>. (1921).

OIT. Organização Internacional do Trabalho. C058: **Idade Mínima no Trabalho Marítimo (Revista)**. Genebra, 1936. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/c058-idade-minima-no-trabalho-maritimo-revista>. (1936).

OIT. Organização Internacional do Trabalho. C124: **Exame Médico dos Adolescentes para o Trabalho Subterrâneo nas Minas**. Genebra, 1965.

Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/c124-exame-medico-dos-adolescentes-para-o-trabalho-subterraneo-nas-minas>. (1965).

OIT. Organização Internacional do Trabalho. C182: **Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação**. Genebra, 1999. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm. (1999).

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Trabalho infantil**: estimativas globais 2020, tendências e o caminho a seguir. Genebra: OIT, 2021.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. C138: **Idade Mínima para Admissão**. Genebra, 1973. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/c138-idade-minima-para-admissao>. (1973).

OIT. Organização Internacional do Trabalho. C182: **Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação**. Genebra, 1999. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/resource/c182-convencao-sobre-proibicao-das-piores-formas-de-trabalho-infantil-e>.

OLIVEIRA, Paulo César Pinto de. **Arqueologia do imaginário simbólico-jurídico: o crucifixo e a construção da legitimidade tradicional da jurisdição**. *Revista de Informação Legislativa*: RIL, Brasília, DF, v. 62, n. 248, p. 177-196, 2025. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/62/248/ril_v62_n248_p177.pdf. Acesso em: 24 ago. 2026. (2025).

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova York: ONU, 1989.

ORDENAÇÕES FILIPINAS. **Ordenações Filipinas on-line**. Portugal, s/d. Acesso em: 20 fev. 2023. Disponível em: <https://arquivo.pt/wayback/20230123052032/http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/>. (2023).

ORDENAÇÕES MANUELINAS. **Ordenações Manuelinas on-line**. Portugal, s/d. Acesso em: 29 fev. 2023. Disponível em: <https://arquivo.pt/wayback/20230123102217/http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/>. (2023).

PESSOA, Alba Barbosa. **A educação de meninas para o trabalho na cidade de Manaus: Instituto Benjamin Constant (1890-1920)**. 2015. Disponível em: <https://share.google/bBopCqFZv9IGTXHC6>. Acesso em: 22 jan. 2026.

PESSOA, Alba Barbosa. **Pequenos construtores da nação**: disciplinarização da infância na cidade de Manaus (1930-1945). Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Belém, (2018).

PESSOA, Elba Barbosa. **Infância e Trabalho**: Dimensões do Trabalho Infantil na Cidade de Manaus (1890-1920). Dissertação (Mestrado em História). Manaus: UFAM, (2010).

PESSOA, Alba Barbosa. **O Juízo de Órfãos e o Infantil na Cidade de Manaus (1890-1920)**. Fronteiras do Tempo: Revista de Estudos Amazônico, vol. 1, núm. 2, 2011, p. 23-42, dez. 2011. Disponível em: <https://www.aacademica.org/alba.barbosa.pessoa/4.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2026. (2011).

PIMENTA, Beatriz. *et al.* **Os efeitos da prática da atividade física em crianças e adolescentes: uma revisão de literatura**. 2023. Disponível em: <https://ime.events/conaisa2023/pdf/24990>. Acesso em: 5 dez. 2025. (2023).

PIMENTEL, João Ricardo Ferreira Fortini. A Casa da Suplicação do Brasil: breve história da primeira Corte Suprema Brasileira. **Revista dos Tribunais**, vol. 301, p. 439 – 463, Mar. 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/biblioteca/conteudo-revistas-juridicas/revista-de-processo/2020-ano-45-v-301-mar>. Acesso em: 22 Jun. 2025. (2020).

PORTACURTAS. **A Invenção da Infância**. Disponível em: https://portacurtas.org.br/filme/?name=a_invencao_da_infancia. Acesso em: 30 de Jul. 2025. (2000).

RAMOS, Fábio. Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do Século XVI. IN: DEL Priore, Mary (org). **História das crianças no Brasil**. 7. ed. – São Paulo: Contexto, 2010.

REZENDE, Ivana Otto. **Gente Ajuizada (1840-1923)**. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Sociedade e Cultura na Amazonia. Manaus: UFAM, (2018).

REZENDE, Ivana Otto. **Os juízos dos Órfãos na Manaus Republicana (1897-1923)**. Disponível em: <https://revistas.unipam.edu.br/index.php/revistaalpha/article/view/4747/2468>. Acesso em: 18 jun. de 2025. (2012).

RIBEIRO JUNIOR, João. **O que é positivismo**. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1994. Disponível em: <https://apca.com.br/wp-content/uploads/2020/10/Colecao-Primeiros-Passos-O-Que-e-positivismo.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2026. (1994).

RIOS JUNIOR, Ademir Vilaronga. **Apropriação da força de trabalho infantil na produção domiciliar em Toritama-PE**. Tese (Doutorado em Serviço Social) UFPE, Pernambuco, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/35728/1/TESE%20Ademir%20Vilaronga%20Rios%20JC3%20BANior.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2025. (2019).

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008. Disponível em: http://www.ser.puc-rio.br/S%C3%A9culo_Perdido_completo.pdf. Acesso em: 10 mar. 2026. (2008).

RIZZINI, Irma; MARQUES, Jucinato; MONÇÃO, Vinicius. As tropelias e assuadas de escolares e garotos na cidade do Rio de Janeiro entre os séculos XIX e XX. *Revista Educação em Questão*, Natal, v. 53, n. 39, p. 159–185, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/8526/6171>. Acesso em: 22 ago. 2026.

RODRIGUES, Gabriela. **Conheça o PETI**: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/tiraduvidas/o-que-voce-precisa-saber-sobre/conheca-o-peti-programa-de-erradicacao-do-trabalho-infantil/>. Acesso em: 7 de abr. 2025.

SÁ, Emerson; CUNHA, Felipe; MESQUITA, Valena; MATOSINHOS, Isabella. Grupo móvel de combate ao trabalho infantil. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 9, p. 1-37, 2022. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/638>. Acesso em: 7 de abr. 2025.

SAMPAIO, Patrícia Melo. Nas Teias da fortuna: acumulação mercantil e escravidão em Manaus, século XIX. Rio Grande do Norte: **Revista de humanidade (MNEME)**, 2002. Disponível em: <https://www.periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/157#:~:text=Analisando%20um%20conjunto%20de%20fontes%20seriadas%20%28invent%C3%A1rios%20post-mortem,das%20fortunas%20da%20cidade%20no%20curso%20do%20Oitocentos>. Acesso em: 20 set. 2025. (2002).

SANTAMARIA, Larissa; ALMEIDA, Marta. A exploração do trabalho infantil no tráfico: percepções dos profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. **Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo**, v. 33, n. 1-3, e218121, 2023. Disponível em: https://revistas.usp.br/rto/pt_BR/article/view/218121. Acesso em: 7 abr. 2025.

SANTOS, Francisco Jorge dos. **História geral da Amazônia**. Rio de Janeiro: Editora MEMVAVMEM, 2007. Cap. 9 - 12, p. 147-208. (2007).

SANTOS, Júnior. Menoridade e ameaça na belle époque manauara, 1906 a 1917. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais (RBHCS)**, 2021. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/12002/8612>. Acesso em: 10 ago. 2025. (2021).

SANTOS, Mateus. Efeitos do trabalho infantil sobre o rendimento futuro do trabalho via mediação da educação. **Revista Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos**, v. 14, n. 4, p. 748-776, 2020. Disponível em: <https://revistaaber.org.br/rberu/article/view/632>.

SILVA, Eralayne.; ALBERTO, Maria; COSTA, Cibebe. Juventude, contexto social e medidas socioeducativas: trajetórias de (des)proteção social?. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 34, 2022. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/fractal/article/view/38032>.

SILVA, Roberto James (Org.) **Poder Judiciário do Estado do Amazonas**. Catálogo do Arquivo Histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, 1845-1900. Manaus: FAPEAM/TJAM, 2014. (2014).

SILVA, Roberto James; SOUZA, Denize da Mota; JANES, Natacha Oliveira; MACHADO, Rita de Cássia F. **Organizando um arquivo histórico um thesaurus para o Poder Judiciário do Estado do Amazonas e para a história**. Acervo, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 161-175, 2012. (2012).

SOUSA, Noelia; MAZZA, Verônica; KHALAF, Daiana; LAPIERRE, Judith; MACEDO, Laura. Políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil: desafios para atenção integral em saúde e intersetorialidade. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 33, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/physis/2023.v33/e33006/>.

SOUZA, Ana Paula Vieira E. **Trabalho Infantil**: uma análise do discurso de crianças e de adolescentes da Amazônia paraense em condição de trabalho. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade do Pará, 2014. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/vie wTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=2241623. Acesso em: 20 abr. 2023. (2014).

SOUZA, Osnan Silva de. “Pequenos gatunos, vadios, vagabundos, delinquentes...” Menores à margem da lei em Salvador Primeira República (1889-1920). **Revista Discente Ofícios de Clio**, v. 5, n. 9, p. 220, 8 jan. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/CLIO/article/view/16492>. Acesso em: 20 maio 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **STF mantém uso de símbolos religiosos em prédios públicos como manifestação histórico-cultural**. Notícias STF, Brasília, DF, 19 nov. 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-mantem-uso-de-simbolos-religiosos-em-predios-publicos-como-manifestacao-historico-cultural/>. Acesso em: 24 ago. 2026. (2024).

SULZBACH, Liliana. **Portas Curtas**: A Invenção da Infância. Disponível em: https://portacurtas.org.br/filme/?name=a_invencao_da_infancia. Acesso em 01 jun. 2025. (2000).

TEIXEIRA, Marco. Dilemas brasileiros em políticas públicas e democracia. **Revista: RAP**, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/sN4gg3JxFdJmZ5G73PMmjN/?lang=pt>.

THOMPSON, Eward Palmer. **A formação da classe operária inglesa II (A maldição de Adão)**. São Paulo: Paz e Terra, 2002. (2002).

TJAM. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Institucional**: Galeria dos Ex-Presidentes. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/sobre/galeria-dos-ex-presidentes>. Acesso em: 02 jun. 2025. (2025).

TJAM. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Institucional**: Informações. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/sobre/institucional-composicao>. Acesso em: 02 jun. 2025. (2025).

TJAM. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **O poder judiciário na história do Amazonas**: Discurso do magistrado Hamilton Mourão, na solenidade de reintegração dos desembargadores do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/images/2018/documentos/historia05.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2025. (1931).

TJAM. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Portal da Memória**: História da Justiça Amazonense. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/portal-da->

memoria/historia-tjam/historia-da-justica-amazonense. Acesso em: 02 jun. 2025. (2024).

TJAM. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Sala de Imprensa:** Nota de pesar-Desembargadora Marinildes Costeira de Mendonça Lima. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/sobre/galeria-dos-ex-presidentes>. Acesso em: 02 jun. 2025. (2023).

TJAM. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Sala de Imprensa:** TJAM inaugura novas instalações do Arquivo Central Júlia Mourão de Brito. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/6136-tjam-inaugura-novas-instalacoes-do-arquivo-central-julia-mourao-de-brito>. Acesso em: 30 jun. 2025. (2022).

TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **A Função Social da Magistratura na Contemporaneidade.** Juíza Oriana Piske. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2010/a-funcao-social-da-magistratura-na-contemporaneidade-juiza-orian-piske>. Acesso em: 07 jun. 2025. (2010).

VASCONCELOS, Kelly. **Parques Infantis no Amazonas: 1940-199.** (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2018. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/6738>. Acesso em: 22 jan. 2026. (2018).

VASCONCELOS, Silvana Auríla da Silva. O florescer da assistência social no estado do Amazonas: o protagonismo de André Vidal de Araújo. (Mestrado em Serviço Social). Manaus: UFAM, 2024. Acesso em: 1 mar. 2026. Disponível em: https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/10340/8/DISS_SilvanaVasconcelos_PPGSS. (2024).

VERONESE, Josiane Rose Petry. **A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro.** Revista do Tribunal Superior do Trabalho, v. 79, n. 1, p. 38-54, jan./mar. 2013.

VOCATIVO. **Desembargadora do TRT11 é alvo de operação contra trabalho análogo à escravidão.** Disponível em: <https://vocativo.com/2025/06/07/desembargadora-do-trt11-e-alvo-de-operacao-contra-trabalho-analogo-a-escravidao/>. Acesso em: 28 set. 2025. (2025).

ZANELLA, Maria Nilvane. **A implantação do menorismo na América Latina no início do século XX:** tendências jurídicas e políticas para a contenção dos mais pobres. **Revista Ibero Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 14, n. esp. 3, p. 1750-1766, out., 2019. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/12761/8525>. Acesso em: 29 set. 2025. (2019).

ZANELLA, Maria Nilvane. **Da institucionalização de menores à desinstitucionalização de crianças e adolescentes:** os fundamentos ideológicos da extinção da FUNABEM como solução neoliberal. (Tese, Educação). Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2018. 586 f. (2018). Disponível em: <http://old.ppe.uem.br/teses/2018/2018%20-%20Maria%20Nilvane.pdf>.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FACED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

APÊNDICES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FACED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

APÊNDICE A
GALPÃO 03 – ARQUIVO INTERMEDIÁRIO





UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FACED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

APÊNDICE B
SALA DE PESQUISA DO ACERVO PÚBLICO – JÚLIA MOURÃO





UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM
FACULDADE DE EDUCAÇÃO – FAGED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE
Linha de Pesquisa 1: Educação, Estado e Sociedade na Amazônia

APÊNDICE C
PEDIDO PARA INVENTÁRIO DE JOAQUINA FRANCISCA – 1900

